

PROPOSTA DO ESTATUTO SOCIAL CLUBE HIPICO DE SANTO AMARO

OUTUBRO de 2025

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 1 – DENOMINAÇÃO E HISTÓRICO

Como era?

Art. 1º - O CLUBE HÍPICO DE SANTO AMARO é uma Associação de direito privado fundada em 07 de setembro de 1935, de fins não econômicos, possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprio, distintos da personalidade e patrimônio de seus Associados, sendo que os seus associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Artigo 1º

Como ficou?

Art. 1º - O CLUBE HÍPICO DE SANTO AMARO é uma Associação civil de natureza esportiva, de direito privado fundada em 07 de setembro de 1935, de fins não econômicos, possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprio (“Clube”), distintos da personalidade e patrimônio de seus Associados, sendo que os seus associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 1 – DENOMINAÇÃO E HISTÓRICO

Como era?

Art. 1º, Parágrafo único: O Clube será regido por este Estatuto, pela Constituição Federal, pelo Código Civil e pelas demais leis que lhe sejam aplicáveis.

Como ficou?

Mantida redação original.

Artigo 1º, Parágrafo único

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 2 – FINALIDADES

Como era?

Art. 2º - O Clube tem por finalidade principal a prática e o desenvolvimento do hipismo em caráter amadorístico, olímpico e paraolímpico, bem como a realização de eventos hípicos.

§ 1º - Além de sua finalidade principal, desde que, simultaneamente, o clube poderá se dedicar à prática e difusão do tênis, desenvolver atividades de equoterapia e ensino de equitação, bem como promover eventos esportivos e culturais em geral;

Artigo 2º, §1º

Como ficou?

Art. 2º - O Clube tem por finalidade principal a prática e o desenvolvimento de todas as modalidades do hipismo, em caráter amador, olímpico e paraolímpico.

§ 1º O Clube tem, ainda, como finalidades:

a) – Desenvolver atividades de equoterapia e ensino de equitação, bem como promoção de eventos hípicos, esportivos, sociais e culturais em geral, incentivando a prática esportiva;

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 2 – FINALIDADES

Como ficou?

- b) - Difundir a prática e incentivo do tênis e beach tênis, mediante a realização de cursos, torneios e campeonatos;
- c) - Promover a confraternização saudável, integração e convívio social de seus Associados, proporcionando reuniões ligadas ao esporte, cultura e bem-estar;
- d) – Promover a prática da educação física e do desporto amador, a realização de atividades sociais, culturais, recreativas e beneficentes, que valorizem o esporte e lazer, mantendo em sua sede todas as facilidades para uso e convívio dos Associados;
- e) - Estimular o intercâmbio e contato esportivo e social com outros clubes e associações congêneres;
- f) - Organizar e coordenar eventos, palestras e conferências ligadas ao esporte e cultura.

Artigo 2º, §1º

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 2 – FINALIDADES

Como era?

§2º - No desenvolvimento de seus objetivos o Clube observará o cuidado ao patrimônio ambiental, e será conduzido por princípios de sustentabilidade e boas práticas de governança, podendo se associar a outras entidades, federações ou confederações esportivas que tenham objetivo semelhante ao seu e não conflitante;

Artigo 2º, §2º

Como ficou?

§2º - Para o cumprimento das finalidades previstas no caput e no parágrafo 1º, o Clube poderá oferecer serviços remunerados de restaurante e afins, bem como demais serviços e atividades que contribuam para alcançar os seus objetivos sociais.

Obs.: As disposições constantes no paragrafo 2º da versão anterior foram ajustadas e realocadas para o paragrafo 8º.

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 2 – FINALIDADES

Como era?

§3º - O Clube manterá, obrigatoriamente, instalações adequadas à prática do hipismo, bem como vilas hípicas apropriadas à “estabulagem” de cavalos, com supervisão diurna e noturna, e, ainda, todas as instalações necessárias aos serviços de atendimento veterinário e correlatos;

Artigo 2º, §3º

Como ficou?

§3º - Para o cumprimento das finalidades previstas no caput e no parágrafo 1º, o Clube manterá, obrigatoriamente, instalações adequadas à prática do hipismo, bem como vilas hípicas apropriadas à “estabulagem” de cavalos, com supervisão diurna e noturna, e, ainda, todas as instalações necessárias aos serviços de atendimento veterinário e correlatos.

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 2 – FINALIDADES

Como era?

§4º - Ao lado de sua finalidade principal, o Clube terá ainda o objetivo de proporcionar a seus Associados a prática da educação física, do desporto amador, a realização de atividades sociais, culturais, recreativas e beneficentes, mantendo em sua sede todas as facilidades para uso e convívio dos Associados, podendo também oferecer serviços remunerados de restaurante e afins, quer seja por ele administrados ou por terceiros, bem como demais atividades que contribuam para alcançar os seus objetivos sociais;

Artigo 2º, §4º

Como ficou?

§4º - Para o cumprimento das finalidades previstas no caput e no parágrafo 1º, são essenciais para viabilizar tais práticas as áreas de apoio e de manutenção aos Associados, como vestiários, banheiros, depósito de equipamentos e obstáculos, áreas técnicas e administrativas, dentre outras.

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 2 – FINALIDADES

Como era?

§5º - A conservação do espaço da equitação, demais instalações e das áreas verdes do Clube é obrigação fundamental da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e de todos os Associados.

Parágrafo único: Na hipótese de dissolução do clube, o patrimônio da associação, após a quitação de todo o passivo, será dividido em partes iguais entre os titulares de títulos de propriedade do clube.

Como ficou?

§5º Para o cumprimento das finalidades previstas no caput e no parágrafo 1º, o Clube poderá criar instalações adequadas para promoção de práticas relacionadas a cultura, lazer, educação, saúde e bem-estar de seus Associados, como museus, salões, academia, espaço para eventos, dentre outras, as quais terão suas práticas regidas pelo Regulamento Interno.

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 2 – FINALIDADES

Como era?

§5º - A conservação do espaço da equitação, demais instalações e das áreas verdes do Clube é obrigação fundamental da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e de todos os Associados.

Foram adequados e redistribuídos os regramentos da versão anterior, de forma a incluir os parágrafos 6º a 9º.

Como ficou?

§6º - A conservação dos espaços da equitação, demais instalações e das áreas verdes do Clube é obrigação fundamental da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e de todos os Associados.

Artigo 2º, §6º

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 2 – FINALIDADES

Como era?

Parágrafo único: Na hipótese de dissolução do clube, o patrimônio da associação, após a quitação de todo o passivo, será dividido em partes iguais entre os titulares de títulos de propriedade do clube.

Foram adequados e redistribuídos os regramentos da versão anterior, de forma a incluir os parágrafos 6º a 9º.

Como ficou?

§7º: Na hipótese de dissolução do Clube, o patrimônio da associação, após a quitação de todo o passivo, respeitado o quanto disposto no artigo 61 do Código Civil, será dividido em partes iguais entre os titulares de títulos de propriedade do clube.

Artigo 2º, §7º

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 2 – FINALIDADES

Como era?

Foram adequados e redistribuídos os regramentos da versão anterior, de forma a incluir os parágrafos 6º a 9º.

Como ficou?

§8º - No desenvolvimento de seus objetivos o Clube observará o cuidado ao patrimônio ambiental, cuja preservação constitui também uma de suas finalidades, e será conduzido por princípios de sustentabilidade e boas práticas de governança.

§9º - O Clube poderá se associar a outras entidades, federações ou confederações esportivas que tenham objetivo semelhante ao seu e não conflitante.

Artigo 2º, §8º e 9º

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 2 – FINALIDADES

Como era?

Art. 3º - É vedado ao Clube envolver-se em questões políticas ou religiosas, não podendo ceder suas dependências para reuniões com esses propósitos.

Como ficou?

Art. 3º - É vedado ao Clube envolver-se em questões de caráter político ou religioso, não podendo ceder suas dependências para reuniões com esses propósitos.

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 3 – SEDE E DURAÇÃO

Como era?

Art. 4º - O Clube tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Vito Rolim de Freitas, nº 421 – CEP – 04725-000.

Como ficou?

Mantida redação original.

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 3 – SEDE E DURAÇÃO

Como era?

Art. 5º - O Clube terá duração ilimitada, e somente se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Como ficou?

Art. 5º - O Clube terá duração por prazo indeterminado, e somente se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 4 – PATRIMÔNIO E RECEITAS

Como era?

Art. 6º - O patrimônio do Clube é basicamente constituído por bens imóveis e móveis, sendo que os bens imóveis somente poderão ser alienados na forma do disposto na letra “c”, do Art. 44 deste Estatuto.

Como ficou?

Art. 6º - O patrimônio do Clube é constituído por bens imóveis, móveis, valores, direitos e ações, de que ela tenha ou venha a ter domínio e posse, a qualquer título.

Parágrafo único: Os bens imóveis somente poderão ser alienados na forma do disposto na letra “c”, do Art. 44º deste Estatuto.

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 4 – PATRIMÔNIO E RECEITAS

Como era?

Art. 7º - As receitas do Clube são as seguintes:

a) Taxa de Manutenção, com incidência mensal, destinada a atender às despesas gerais de caráter operacional, que será devida por todos os Associados, exceção feita às categorias de Associados Remido, Veterano, Honorário e Benemérito. A Taxa de Manutenção de Associado Proprietário Individual será de 75% (setenta e cinco por cento) da estipulada para a de Associado Proprietário Familiar e a Taxa de Manutenção da categoria de Associado Temporário será a mesma estipulada para a de Associado Proprietário Familiar, atendidas as prescrições do Art. 20, no que couber;

Artigo 7º, “a”

Como ficou?

Art. 7º - As receitas do Clube são as seguintes:

a) Taxa de Manutenção, com incidência mensal, destinada a atender às despesas gerais de caráter operacional, que será devida por todos os Associados, exceção feita às categorias de Associados Remido, Veterano, Honorário e Benemérito. A Taxa de Manutenção de Associado Proprietário Individual será de 75% (setenta e cinco por cento) da estipulada para a de Associado Proprietário Familiar e a Taxa de Manutenção da categoria de Associado Temporário será sempre o dobro da Taxa de Manutenção da categoria, familiar ou individual, conforme o caso, atendidas as prescrições do Art. 22, no que couber;

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 4 – PATRIMÔNIO E RECEITAS

Como era?

b) Taxa de Estabulagem, que é devida pelos sócios que estabulem animais no Clube, será constituída mediante rateio das despesas que envolvem a estabulagem e afins, entre elas, água, luz, manutenções e salários e respectivas contribuições sociais dos empregados lotados na Vila Hípica, podendo ser acrescidos da taxa de zoonose;

Artigo 7º, “b”

Como ficou?

b) Taxa de Estabulagem, que é devida pelos Associados que estabulem animais no Clube, será constituída mediante rateio das despesas que envolvem a estabulagem e afins, entre elas, água, luz, manutenções e salários e respectivas contribuições sociais dos empregados lotados na Vila Hípica, podendo ser acrescidos da taxa de zoonose;

Alterado apenas o termo “sócio” para “Associado”, para padronização do Estatuto.

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 4 – PATRIMÔNIO E RECEITAS

Como era?

c) Taxa de Arrendamento de cocheiras à associados, nos termos de regulamento próprio e específico, para tal fim;

Como ficou?

c) Taxa de Arrendamento de cocheiras a Associados, nos termos de regulamento próprio e específico, para tal fim;

Alterada apenas a utilização de letras maiúsculas em “Associado”, para qualificação da parte e padronização do Estatuto.

Artigo 7º, “b”

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 4 – PATRIMÔNIO E RECEITAS

Como era?

d) Joia, que é devida por ocasião da admissão de Associados proprietários da categoria individual ou familiar, destinando-se a respectiva receita para o Fundo Especial de Obras;

Como ficou?

~~d) Joia, que é devida por ocasião da admissão de Associados proprietários da categoria individual ou familiar, destinando-se a respectiva receita para o Fundo Especial de Obras;~~

Excluída a previsão de pagamento de Joia para aquisição de Título.

Artigo 7º, “d”

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 4 – PATRIMÔNIO E RECEITAS

Como era?

e) Taxa de Transferência de Títulos, que é devida por ocasião da transferência de Título de Propriedade “Inter vivos”, destinando-se a respectiva receita ao Fundo Especial de Obras;

Como ficou?

d) Taxa de Transferência de Títulos, que é devida por ocasião da transferência de Título de Propriedade “Inter vivos”, destinando-se a respectiva receita ao Fundo Patrimonial;

Artigo 7º, “e”

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 4 – PATRIMÔNIO E RECEITAS

Como era?

f) Taxas de Expediente ou de Serviços, que serão cobradas para atender às despesas específicas, administrativas ou operacionais do Clube, sendo instituídas mediante proposta da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo;

Como ficou?

e) Taxas de Expediente ou de Serviços, que serão cobradas para atender às despesas específicas, administrativas ou operacionais do Clube, sendo instituídas mediante proposta da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo;

Artigo 7º, “f”

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 4 – PATRIMÔNIO E RECEITAS

Como era?

g) Venda de Títulos de Propriedade que por qualquer razão estejam em poder do Clube, destinando-se a respectiva receita ao Fundo Especial de Obras;

Incluída a previsão da alínea “g” que não constava na versão anterior, as demais alíneas foram apenas realocadas para seguir a ordem alfabética, sem alteração de redação.

Artigo 7º, “g”

Como ficou?

f) Venda de Títulos de Propriedade que por qualquer razão estejam em poder do Clube, destinando-se a respectiva receita ao Fundo Patrimonial;

g) Taxa de Obras, com incidência mensal, destinada a atender às despesas do plano de obras previsto no parágrafo 4º, abaixo, que será devida por todos os Associados, exceção feita às categorias de Associados Remido, Veterano, Honorário e Benemérito, destinando-se a respectiva receita ao Fundo Especial de Obras;

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 4 – PATRIMÔNIO E RECEITAS

Como era?

h) Taxa de Obra específica, instituída por proposta da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, para atender a eventuais obras que, embora de execução urgente, não possam ser pagas pelo Fundo Especial de Obras;

Artigo 7º, “h”

Como ficou?

Mantida redação original.

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 4 – PATRIMÔNIO E RECEITAS

Como era?

i) Doações ou legados que forem feitos ao Clube, os quais deverão ser referendados pelo Conselho Deliberativo quando obrigarem a encargo ou vinculação específica;

Como ficou?

Mantida redação original.

Artigo 7º, “i”

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 4 – PATRIMÔNIO E RECEITAS

Como era?

j) Receitas Eventuais, decorrentes da utilização de espaços por terceiros, contratos de patrocínio, parcerias, incentivos fiscais, convênios com órgãos governamentais, e outras, que, quando ultrapassarem isoladamente o valor superior a 1.000 (mil) salários-mínimos vigentes, deverão ser submetidas pela Diretoria Executiva à aprovação do Conselho Deliberativo;

Artigo 7º, “j”

Como ficou?

j) Receitas Eventuais, decorrentes da utilização de espaços por terceiros, contratos de patrocínio, parcerias, incentivos fiscais, convênios com órgãos governamentais, e outras, que, quando ultrapassarem isoladamente o valor superior a **300 (trezentos)** salários-mínimos vigentes, deverão ser submetidas pela Diretoria Executiva à aprovação do Conselho Deliberativo, sendo certo que independente do valor a Diretoria Executiva deverá dar publicidade a todos os contratos celebrados.

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 4 – PATRIMÔNIO E RECEITAS

Como era?

k) Taxa de Transferência de coqueiras, que é devida por ocasião da transferência de coqueiras entre Associados-cessionários com direito de uso privilegiado, por decorrência de contratos de construção existentes entre o clube e os Associados-cessionários originais, segundo avenças de 1971 e 1988.

Como ficou?

Mantida redação original.

Artigo 7º, “k”

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 4 – PATRIMÔNIO E RECEITAS

Como era?

Incluída alínea “I”, sem previsão na versão anterior.

Como ficou?

I) Fundo de arrecadação para pagamento de 13º salário dos funcionários do Clube.

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 4 – PATRIMÔNIO E RECEITAS

Como era?

§1º - O valor das Taxas e da Joia, bem como o valor nominal dos Títulos de Propriedade, serão fixados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva ou pelo próprio Conselho Deliberativo;

Como ficou?

§1º - O valor das Taxas bem como o valor nominal dos Títulos de Propriedade serão fixados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva ou pelo próprio Conselho Deliberativo;

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 4 – PATRIMÔNIO E RECEITAS

Como era?

§2º - Poderá ser estabelecida pela Diretoria Executiva, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, uma taxa anual, a ser diluída em até 12 parcelas mensais, para fazer frente as despesas com o 13º salário dos empregados do Clube, excetuados aqueles empregados lotados na Vila Hípica, pois a provisão do 13º destes estará prevista na Taxa de Estabulagem;

Artigo 7º, §2º

Como ficou?

§ 2º - Poderá ser estabelecida pela Diretoria Executiva, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, uma taxa anual, a ser diluída em até 12 parcelas mensais, para fazer frente as despesas com o 13º salário dos empregados do Clube, conforme alínea “I”, acima, excetuados aqueles empregados lotados na Vila Hípica, pois a provisão do 13º destes estará prevista na Taxa de Estabulagem;

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 4 – PATRIMÔNIO E RECEITAS

Como era?

Incluído o parágrafo 3º, sem previsão anterior.

Como ficou?

§3º - O Fundo Patrimonial é destinado ao atendimento das aquisições contabilizáveis no Ativo Permanente do Clube, segundo as normas da legislação comercial e fiscal e com seu uso sempre condicionado a autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 7º, §§ 3º e 4º

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 4 – PATRIMÔNIO E RECEITAS

Como era?

Incluído o parágrafo 4º, anterior artigo 110º, sendo mantida a redação original, apenas ajustando a numeração.

Artigo 7º, §4º

Como ficou?

§4º - O Fundo Especial de Obras destinar-se-á exclusivamente à execução do Plano de Obras, conforme proposto anualmente pela Diretoria Executiva, com aprovação da Comissão de Obras e do Conselho Deliberativo.

§4º-A - Apenas autorização excepcional, prévia e expressa do plenário do Conselho Deliberativo permitirá o emprego de tal fundo em outras necessidades emergenciais do Clube;

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 4 – PATRIMÔNIO E RECEITAS

Como era?

Incluído o parágrafo 4º, anterior artigo 110º, sendo mantida a redação original, apenas ajustando a numeração.

Como ficou?

§4º-B - No Plano de Obras somente serão incluídas obras civis ou aquisições de bens móveis, que tenham caráter permanente inequívoco, ou seja, que possam ser incluídos no “Ativo Fixo”, e em consonância com o plano diretor do CHSA.

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 5 – CORES, SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS E UNIFORMES

Como era?

Art. 8º - As cores oficiais do Clube são azul, amarelo e branco, e se aplicam obrigatoriamente aos uniformes e qualquer material que envolva a identidade visual do Clube.

Art. 9º - São símbolos do Clube: a bandeira, a insígnia, a flâmula, o escudo e o distintivo, conforme padrão estabelecido.

Como ficou?

Mantida redação original.

Artigo 8º e 9º

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Seção 5 – CORES, SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS E UNIFORMES

Como era?

§1º - A Bandeira, símbolo maior e mais representativo do Clube, será hasteada em lugar de destaque nos seguintes eventos:

- a) Nas festas nacionais;
- b) No aniversário do Clube;
- c) Nas provas hípicas realizadas no Clube.

§2º - Os modelos de uniforme poderão ser alterados pela Diretoria Executiva, mas os símbolos somente pelo Conselho Deliberativo.

Como ficou?

Mantida redação original.

Artigo 9º, §§ 1º e 2º

CAPÍTULO II – DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Seção 1 – CONCEITUAÇÃO

Como era?

Art. 10º - O Título de Propriedade é o documento representativo da participação do seu proprietário no patrimônio do Clube.

§ 1º - Os Títulos de Propriedade são emitidos pela Diretoria Executiva, segundo os termos deste Estatuto;

Como ficou?

Mantida redação original.

Artigo 10º, §1º

CAPÍTULO II – DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Seção 1 – CONCEITUAÇÃO

Como era?

§2º - O Título de Propriedade é indivisível e poderá ser adquirido somente por pessoas físicas;

§3º - O Título de Propriedade é nominativo e confere ao seu proprietário, na forma prevista por este Estatuto, a condição de tornar-se associado proprietário.

Como ficou?

§2º - O Título de Propriedade é indivisível, transferível “inter vivos” ou “causa mortis”, observadas as condições constantes neste Estatuto, e poderá ser adquirido somente por pessoas físicas;

§3º - O Título de Propriedade é nominativo e confere ao seu proprietário, na forma prevista por este Estatuto, a condição de tornar-se Associado Proprietário.

§3º Alterado apenas para padronizar a qualificação de “Associado Proprietário” em letras maiúsculas

Artigo 10º, §2º e §3º

CAPÍTULO II – DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Seção 1 – CONCEITUAÇÃO

Como era?

Art. 11º - Todos os Títulos de Propriedade sujeitam seus possuidores às taxas previstas neste Estatuto, na seguinte conformidade.

§1º - Pelo título, que lhes garante o direito associativo, 100% (cem por cento) da Taxa de Manutenção fixada para a categoria familiar e 75% (setenta e cinco por cento) da Taxa de Manutenção fixada para a categoria individual

Como ficou?

Art. 11º - Todos os Títulos de Propriedade sujeitam seus possuidores às taxas previstas neste Estatuto, na seguinte conformidade.

§ 1º - Pelo Título, que lhes garante o direito associativo, incidirá 100% (cem por cento) da Taxa de Manutenção fixada para a categoria familiar e 75% (setenta e cinco por cento) da Taxa de Manutenção fixada para a categoria individual;

Artigo 11º, §1º

CAPÍTULO II – DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Seção 1 – CONCEITUAÇÃO

Como era?

§2º - Títulos de categoria individual adquiridos anteriormente a 01.01.2010, por força de Direito Adquirido, continuarão responsáveis apenas pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Manutenção fixada para a categoria familiar;

Como ficou?

Mantida redação original.

Artigo 11º, §2º

CAPÍTULO II – DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Seção 1 – CONCEITUAÇÃO

Como era?

§3º - A falta de pagamento de 2 (duas) mensalidades, sejam sequenciais ou intercaladas, concede ao Clube o direito de cancelamento do título. Nesse caso o Clube emitirá um novo Título em substituição ao anterior cancelado;

Como ficou?

§3º - A falta de pagamento da Taxa de Manutenção mensal pelo período de 30 (trinta) dias, ensejará no envio, pelo Clube, de carta encaminhada pelo correio com aviso de recebimento ao endereço constante do cadastro do Associado, para regularização de sua situação junto à tesouraria;

CAPÍTULO II – DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Seção 1 – CONCEITUAÇÃO

Como era?

§4º - O cancelamento do título, na hipótese do parágrafo anterior, poderá se dar após escoado o prazo de 30 (trinta) dias concedidos ao possuidor do título, por carta encaminhada pelo correio com aviso de recebimento ao endereço constante do cadastro do Clube, para regularização de sua situação junto à tesouraria;

Como ficou?

§4º - No caso de o inadimplemento ultrapassar o período de 60 (sessenta) dias, será enviada notificação extrajudicial ao Associado, concedendo-lhe prazo para pagamento, sob pena de cancelamento do Título, com a consequente eliminação do Associado nos termos do §9º, inciso “f” do Art. 39º do Estatuto. Nesse caso o Clube emitirá um novo Título em substituição ao anterior cancelado;

Artigo 11º, §4º

CAPÍTULO II – DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Seção 1 – CONCEITUAÇÃO

Como era?

§5º - É dever da Diretoria Executiva efetuar a cobrança de débitos existentes em todo e qualquer título associativo nos moldes estatutários. A Diretoria Executiva tem a obrigação, quando esgotados os meios de composição amigável, de promover a cobrança judicial dos valores devidos.

Como ficou?

§5º - É dever da Diretoria Executiva efetuar a cobrança de débitos existentes em todo e qualquer Título Associativo nos moldes estatutários. A Diretoria Executiva tem a obrigação, quando esgotados os meios de composição amigável, de promover a cobrança judicial dos valores devidos.

Alterado apenas para padronizar a qualificação de “Título Associativo” em letras maiúsculas.

Artigo 11º, §5º

CAPÍTULO II – DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Seção 2 – QUANTIDADE

Como era?

Art. 12º - A quantidade de Títulos de Propriedade é de 600 (seiscentas) unidades.

Parágrafo único - Ante comprovada necessidade, a Juízo do Conselho Deliberativo, a título precário e emergencial, em votação aberta e nominal de seus componentes, tal quantidade poderá ser revista, com referendo da Assembleia Geral de Sócios, constituída nos moldes estatutários, que deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 12º, Parágrafo único

Como ficou?

Art. 12º - A quantidade de Títulos de Propriedade é de 500 (quinhentas) unidades.

Mantida redação original do parágrafo único, apenas alterado o termo “Sócios” para Associados.

CAPÍTULO II – DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Seção 3 – TRANSAÇÕES

Como era?

Art. 13º - Os Títulos de Propriedade em poder do Clube são alienáveis pelo seu valor nominal fixado pelo Conselho Deliberativo.

§1º - A Diretoria Executiva somente venderá e efetuará a transferência do Título a Associado ou candidato a Associado aprovado pelo Conselho Deliberativo, no momento da sua aprovação para ingresso ao quadro social;

Artigo 13º, §1º

Como ficou?

Mantida redação original.

CAPÍTULO II – DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Seção 3 – TRANSAÇÕES

Como era?

§2º - A referida venda poderá ser feita para pagamento a prazo, mediante Contrato de Compromisso de Compra e Venda, atendidas as exigências do parágrafo anterior.

§3º - O comprador que deixar de pagar qualquer das prestações nos prazos de vencimento será notificado para o cumprimento da obrigação contratual, sob pena de, não o fazendo, ter seu contrato rescindido;

Artigo 13º, §§2º e 3º

Como ficou?

Mantida redação original.

CAPÍTULO II – DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Seção 3 – TRANSAÇÕES

Como era?

§4º - Os Títulos vendidos para pagamento a prazo somente serão transferidos em nome do comprador depois de integralmente pagos, podendo, entretanto, o candidato associado ser admitido no quadro social a partir da aprovação de sua proposta pelo Conselho Deliberativo.

Como ficou?

Mantida redação original.

Artigo 13º, §4º

CAPÍTULO II – DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Seção 3 – TRANSAÇÕES

Como era?

Art. 14º - Os Títulos de Propriedade são transferíveis “Inter vivos” ou por sucessão “causa mortis”, observadas as limitações constantes neste Estatuto, com a consequente emissão de novo Título com o mesmo número de ordem, cancelando-se o anterior e lavrando-se termo em livro próprio.

§1º - Em caso de extravio do título, seu possuidor deverá, por escrito, comunicar o fato ao Clube, sendo emitida uma segunda via do título;

Artigo 14º, §1º

Como ficou?

Mantida redação original.

CAPÍTULO II – DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Seção 3 – TRANSAÇÕES

Como era?

§2º - Enquanto não se operar a transferência do Título na forma estabelecida neste artigo, o alienante ou os herdeiros continuarão responsáveis por todas as obrigações previstas neste Estatuto;

§3º - A transmissão “*Inter vivos*” estará condicionada ao pagamento de Taxa de Transferência fixada pelo Conselho Deliberativo, e só poderá ter por objeto Títulos integralmente quitados, e desde que o alienante não possua débitos junto ao Clube.

Como ficou?

Mantida redação original.

Artigo 14º, §§ 2º e 3º

CAPÍTULO II – DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Seção 3 – TRANSAÇÕES

Como era?

§4º - Ocorrendo a sucessão “causa mortis”, o sucessor do sócio deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da homologação judicial da partilha ou da lavratura da escritura de inventário, submeter seu pedido de inclusão no Quadro Social do Clube ao Conselho Deliberativo que, o aprovando, autorizará a transferência do Título de Propriedade, isento do pagamento da Taxa de Transferência e de Joia. Este procedimento não interrompe os direitos e obrigações do novo proprietário, previstos neste Estatuto, inclusive no tocante a taxas e demais contribuições devidas.

Artigo 14º

Como ficou?

Art 15º - Ocorrendo o falecimento do Associado Proprietário titular do Título de Propriedade, com a sucessão “causa mortis”, seu sucessor deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da homologação judicial da partilha ou da lavratura da escritura de inventário, submeter seu pedido de inclusão no Quadro Social do Clube ao Conselho Deliberativo que, o aprovando, autorizará a transferência do Título de Propriedade, isento do pagamento da Taxa de Transferência, observado o disposto no inciso “b”, do §9º do Art.22. [...]

(continuação no próximo slide)

CAPÍTULO II – DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Seção 3 – TRANSAÇÕES

Como era?

§4º - Ocorrendo a sucessão “causa mortis”, o sucessor do sócio deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da homologação judicial da partilha ou da lavratura da escritura de inventário, submeter seu pedido de inclusão no Quadro Social do Clube ao Conselho Deliberativo que, o aprovando, autorizará a transferência do Título de Propriedade, isento do pagamento da Taxa de Transferência e de Joia. Este procedimento não interrompe os direitos e obrigações do novo proprietário, previstos neste Estatuto, inclusive no tocante a taxas e demais contribuições devidas.

Artigo 14º

Como ficou?

Esse procedimento não interrompe os direitos e obrigações do novo proprietário, previstos neste Estatuto, inclusive no tocante a taxas e demais contribuições devidas.

§1º - A transferência do título por meio de partilha, judicial ou extrajudicial, não exime o sucessor da responsabilidade de se submeter aos trâmites estatutários de admissão de novos Associados, caso este não seja dependente do Associado Proprietário titular Título de Propriedade falecido;

(continuação no próximo slide)

CAPÍTULO II – DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Seção 3 – TRANSAÇÕES

Como era?

§4º - Ocorrendo a sucessão “causa mortis”, o sucessor do sócio deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da homologação judicial da partilha ou da lavratura da escritura de inventário, submeter seu pedido de inclusão no Quadro Social do Clube ao Conselho Deliberativo que, o aprovando, autorizará a transferência do Título de Propriedade, isento do pagamento da Taxa de Transferência e de Joia. Este procedimento não interrompe os direitos e obrigações do novo proprietário, previstos neste Estatuto, inclusive no tocante a taxas e demais contribuições devidas.

Como ficou?

§2º - O Título é indivisível e não poderá ser fracionado entre herdeiros, devendo constar expressamente na partilha a quem foi partilhado o Título, para possibilitar sua transferência perante o Clube;

§3º - O Clube não é responsável pelo pagamento de eventuais taxas e tributos decorrentes da transmissão do título, seja *inter vivos* ou *causa mortis*;

§4º - Aplicam-se ao procedimento de transmissão do Título, no que couber, e nos casos em que este Estatuto for omissivo, as disposições previstas no Código Civil.

CAPÍTULO II – DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Seção 3 – TRANSAÇÕES

Como era?

Incluído o Artigo 16º que não constava na versão anterior e os demais artigos foram realocados respeitando a ordem numérica.

Como ficou?

Art. 16º - Em caso de partilha de bens decorrentes de divórcio de Associado Proprietário titular do Título de Propriedade, aplicam-se, no que couber, as disposições previstas no artigo 17º, parágrafo único, e o Código Civil.

Artigo 14º

CAPÍTULO II – DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Seção 3 – TRANSAÇÕES

Como era?

Art. 15º - Em caso de dissolução do vínculo matrimonial ou união estável, o Título será transferido a quem couber na partilha homologada em juízo ou realizada no cartório de notas.

Como ficou?

Art. 17º - Em caso de dissolução do vínculo matrimonial ou união estável, o Título será transferido a quem couber na partilha homologada em juízo ou realizada no cartório de notas, respeitado o procedimento previsto no §4º, acima.

CAPÍTULO II – DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Seção 3 – TRANSAÇÕES

Como era?

Art. 15º, Parágrafo único - O cônjuge ou companheiro, a quem não couber por partilha o Título de Propriedade, gozará de isenção da Taxa de Transferência e Joia na aquisição de um novo título de propriedade, desde que o faça no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do encerramento da partilha.

Artigo 15º, Parágrafo único

Como ficou?

Art. 17º, Parágrafo único - O cônjuge ou companheiro, a quem não couber por partilha o Título de Propriedade, gozará de isenção da Taxa de Transferência ~~e Joia~~ na aquisição de um novo Título de Propriedade, desde que o faça no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do encerramento da partilha.

Alterado “Título de Propriedade” para padronizar a qualificação de em letras maiúsculas.

CAPÍTULO II – DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Seção 3 – TRANSAÇÕES

Como era?

Art. 16º - Não havendo imediata disponibilidade de Títulos de Propriedade, ressalvado o disposto no artigo 12º, parágrafo único, as admissões previstas no Art. 15º, bem como as dos filhos dos Associados que atingirem 30 (trinta) anos, aguardarão vaga, em ordem cronológica de inscrição, devidamente registrada em livro competente, a cargo da Comissão de Sindicância, que informará à Diretoria Executiva a respectiva cronologia das inscrições.

Artigo 16º

Como ficou?

Art. 18º - Não havendo imediata disponibilidade de Títulos de Propriedade, ressalvado o disposto no artigo 12º, parágrafo único, as admissões previstas no Art. 17º, bem como as dos filhos dos Associados que atingirem 30 (trinta) anos, aguardarão vaga, em ordem cronológica de inscrição, devidamente registrada em livro competente, a cargo da Comissão de Sindicância, que informará à Diretoria Executiva a respectiva cronologia das inscrições.

CAPÍTULO II – DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Seção 3 – TRANSAÇÕES

Como era?

Parágrafo único - Enquanto aguardar vaga, o solicitante gozará dos direitos de Associados, com exceção de votar e ser votado, e estará sujeito aos respectivos deveres e obrigações, bem como deverá pagar as contribuições periódicas e taxas, em igualdade com os demais associados. Cessará o regime de excepcionalidade e perderá a condição de associado o solicitante que não adquirir o Título de Propriedade, posto à sua disposição, dentro de 30 (trinta) dias da data em que for convidado a ocupar a sua vaga no quadro social.

Artigo 16º, Parágrafo único

Como ficou?

Mantida redação original.

CAPÍTULO II – DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Seção 3 – TRANSAÇÕES

Como era?

Art. 17º - O Título de Propriedade responde sempre, e em qualquer hipótese, pelos débitos contraídos com o Clube pelo Associado, ou por seus dependentes.

Como ficou?

Art. 19º - O titular do Título de Propriedade responde sempre, e em qualquer hipótese, pelos débitos contraídos com o Clube pelo Associado, ou por seus dependentes.

CAPÍTULO II – DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Seção 3 – TRANSAÇÕES

Como era?

Art. 18º - Nas hipóteses em que o associado solicitar o seu desligamento do Clube, o pedido somente será aceito pela Diretoria Executiva, mediante a devolução pelo associado do Título de Propriedade ao Clube, sem que lhe seja devido o pagamento de qualquer valor por essa devolução do título.

Como ficou?

Mantida redação original, apenas ajuste da numeração para artigo 20º.

CAPÍTULO II – DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Seção 3 – TRANSAÇÕES

Como era?

§1º - Nos casos de eliminação de associado por falta de pagamento, equipara-se a conduta de não pagamento dos valores devidos ao Clube, a uma intenção do associado de se desligar do Clube, aplicando-se à hipótese solução idêntica à prevista no caput desde artigo.

Como ficou?

Mantida redação original, apenas ajuste da numeração “Parágrafo único”.

Artigo 18º, §1º

CAPÍTULO II – DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Seção 3 – TRANSAÇÕES

Como era?

Art. 19º - Resgatado, pelo Clube, o Título de Propriedade, a Diretoria Executiva a princípio o cancelará, podendo, entretanto, no rito do parágrafo único do Art. 12º, combinado com a parte final do Art. 14º, “caput”, reutilizar tal título com o mesmo número de ordem, lavrando-se termo de tal procedimento em livro próprio.

Como ficou?

Mantida redação original, apenas ajuste da numeração para artigo 21º.

Artigo 19º

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

Art. 20º - O Clube possui um quadro social constituído por pessoas físicas distribuídas nas seguintes categorias:

a) ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS

Contribuinte familiar;

Contribuinte individual;

Não contribuinte veterano;

Não contribuinte remido.

Como ficou?

Art. 22º - O Clube possui um quadro social constituído por pessoas físicas distribuídas nas seguintes categorias:

a) ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS

Contribuinte Familiar;

Contribuinte Individual;

Não contribuinte Veterano;

Não contribuinte Remido.

Alteração da numeração do artigo e padronização da qualificação dos Associados em letra maiúscula.

Artigo 20º, “a”

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

b) ASSOCIADOS NÃO PROPRIETÁRIOS

Contribuinte temporário;

Contribuinte diplomata;

Não contribuinte benemérito;

Não contribuinte honorário.

Como ficou?

b) ASSOCIADOS NÃO PROPRIETÁRIOS

Contribuinte Temporário;

Contribuinte Temporário Corporativo;

Contribuinte Diplomata;

Não contribuinte Benemérito;

Não contribuinte Honorário;

Não contribuinte Militante.

Artigo 20º, “b”

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

§1º - O Associado Individual deverá ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

§2º - Na categoria de Associado Familiar compreendem-se o cônjuge ou companheiro (a), os filhos e enteados menores de 30 (trinta) anos, os que atendam às condições do §3º e os incapazes;

Como ficou?

Mantida redação original.

Artigo 20º, §§1º e 2º

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

§3º - O pai, mãe, sogro e sogra (inclusive em casos de união estável) dos sócios PROPRIETÁRIOS FAMILIARES poderão ser incluídos como dependentes desde que acima de 70 (setenta) anos, e mediante contribuição de 25% (vinte e cinco por cento) da Taxa de manutenção devida por sócio proprietário individual, sendo essa cobrança devida pelo casal. Os referidos dependentes deverão submeter-se aos trâmites estatutários de admissão de novos sócios;

Artigo 20º, §3º

Como ficou?

§3º - O pai, mãe, sogro e sogra (inclusive em casos de união estável) e netos com idade até 12 (doze) anos dos Associados Proprietários de Títulos de Contribuinte Familiar poderão ser incluídos como dependentes desde que, individualmente ou, se casados, ao menos um do casal, possua 70 (setenta) anos de idade completos no momento da inclusão. A inclusão será feita após a submissão dos dependentes aos trâmites estatutários de admissão de novos Associados e mediante o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) da Taxa de manutenção devida por Associado Proprietário, por dependente incluído, ressalvado o direito adquirido por dependentes incluídos na vigência do Estatuto anterior.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

Sem correspondência anterior, incluída e redação para regradar a inclusão de neto de Associado como dependente.

Como ficou?

§3º-A – A inclusão dos netos de Associados Proprietários de Títulos de Contribuinte Familiar poderá ser realizada ainda que os filhos dos mesmos Associados não sejam incluídos como dependentes. Nesse caso, os filhos não poderão frequentar o Clube e o neto dependente deverá ser acompanhado pelo avô ou avó.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

§4º - Com o casamento ou declaração de união estável, o Associado Individual poderá passar à categoria Familiar, habilitando o cônjuge ou companheiro e dependentes a frequentar o Clube, e, de imediato, pagará as taxas fixadas para essa categoria;

Incluída a alínea “a”, sem previsão anterior.

Como ficou?

§4º - Com o casamento ou declaração de união estável, o Associado Individual poderá passar à categoria Familiar, habilitando o cônjuge ou companheiro e dependentes a frequentar o Clube, e, de imediato, pagará as taxas fixadas para essa categoria.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

Incluída a alínea “a”, sem previsão anterior.

Como ficou?

a) Para o reconhecimento da união estável para os fins definidos neste Estatuto, é dispensada a apresentação de escritura pública, bastando uma declaração simples, por instrumento particular, assinada por ambas as partes. Da mesma forma, o reconhecimento de sua dissolução pelo Clube se fará por meio da apresentação de declaração simples assinada por ambos ou, em caso de litígio, de decisão judicial;

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

- a) Para o caso da admissão de cônjuge ou companheiro que se candidate nesta circunstância, deverá o(a) pretendente se submeter à entrevista da comissão de sindicância e, também, nos moldes regulamentares e estatutários, apresentar toda a documentação requerida para admissão de sócio individual;
- b) Realizados todos os trâmites acima, terá sua admissão deliberada no plenário do Conselho Deliberativo.

Artigo 20º, §4º, “a” e “b”

Como ficou?

- b) Para o caso da admissão de cônjuge ou companheiro, que não possua qualquer vínculo anterior com o Clube, que se candidate nesta circunstância, deverá o(a) pretendente se submeter à entrevista da comissão de sindicância e, também, nos moldes regulamentares e estatutários, apresentar toda a documentação requerida para admissão de Associados;
- c) Realizados todos os trâmites acima, terá sua admissão deliberada no plenário do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

§5º - Respeitado o direito adquirido de associados em estatutos anteriores, as filhas, os filhos e enteados de Associados Proprietários Familiares, ao completarem 25 (vinte e cinco) anos, enquanto solteiro (a)s, passarão a pagar contribuição social correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquela ordinária, devida por Associado Proprietário Individual.

Artigo 20º, §5º

Como ficou?

§5º - Respeitado o direito adquirido de Associados em estatutos anteriores, as filhas, os filhos e enteados(as) de Associados Proprietários Familiares, na qualidade de dependentes, ao completarem 25 (vinte e cinco) anos, enquanto solteiros(as), passarão a pagar contribuição social correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) daquela ordinária, devida por Associado Proprietário.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

- a)** Perderá a condição de dependente, o sócio ao atingir a idade de 30 (trinta) anos;
- b)** Observada a idade limite da alínea acima, as filhas, filhos e enteados (as) de sócios, se quiserem continuar a pertencer ao quadro social do Clube, deverão adquirir Título de propriedade do Clube;

Como ficou?

- a)** Ao completar 30 (trinta) anos, perderá a condição de dependente, e poderá adquirir Título de Propriedade do Clube com isenção da Taxa de Transferência, dispensada a aprovação do Conselho Deliberativo e apresentação da documentação exigida para admissão de novos Associados, desde que respeitados os demais trâmites da admissão previstos no Regulamento para Admissão de Associados e apresentada a proposta de admissão em até 180 (cento e oitenta) dias após completarem 30 (trinta) anos;

Artigo 20º, §5º, “a” e “b”

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

c) Deverão, ainda, apresentar proposta de admissão, a ser submetida ao Conselho Deliberativo observados os trâmites regulares de sindicância;

d) Se aprovados, estes filhos, filhas e enteados de sócios, gozarão de isenção da taxa de pagamento da Transferência e Joia, desde que adquiram o Título de Propriedade até 180 (cento e oitenta) dias após completarem 30 (trinta) anos.

Artigo 20º, §5º, “c” e “d”

Como ficou?

Excluída previsão da versão anterior, sendo mantida apenas a alínea “a”, com ajustes indicados no slide acima.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

§6º - Não poderão se valer da condição de dependente as filhas, filhos e enteados de sócios que já tenham prole própria. Da mesma forma perderão a condição de dependentes, se vierem a ter filhos;

Como ficou?

§6º - Respeitado o direito adquirido em estatutos anteriores, os dependentes que vierem a ter filhos poderão se manter na qualidade de dependente, respeitado o regramento do parágrafo 5º acima, desde que seus filhos, netos de Associado Proprietário Familiar, sejam incluídos como dependentes, nos termos do parágrafo 3º, acima;

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

§7º - Equipara-se ao casamento civil a união estável reconhecida nos termos da lei civil;

Como ficou?

§7º - Equipara-se ao casamento civil a união estável reconhecida nos termos da lei. Para fazer jus ao benefício da isenção prevista no parágrafo único do artigo 15º, o cônjuge ou companheiro deverão ser dependentes há no mínimo 05 (cinco) anos, para os fins descritos neste Estatuto, observado o disposto na alínea “a” do parágrafo 4º, acima;

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

§8º - Os Associados Individuais, ao contrair matrimônio, entre si, poderão optar pela transferência de um dos títulos para a categoria Familiar;

Como ficou?

Mantida redação original.

Artigo 20º, §7º

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

§9º - Os Associados não contribuintes veteranos são os associados:

Como ficou?

§9º - Respeitados os direitos adquiridos, de Associados em Estatutos anteriores, os Associados não contribuintes Veteranos poderão votar e ser votados, e compreendem os:

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

a) Proprietários contribuintes que, ao completarem 35 (trinta) anos de contribuição sucessiva, e, cumulativamente, 70 (setenta) anos de idade, gozarão de 100% (cem por cento) de desconto, exclusivamente, na taxa de manutenção e na taxa prevista no §2º do Art.7º. Esse benefício é de caráter personalíssimo ao titular, que se extingue com a morte de seu titular, podendo se estender ao cônjuge ou companheiro sobrevivente, desde que este tenha as mesmas condições exigidas ao titular, e seja sucessor legal do título, não se estendendo a terceiros;

Artigo 20º, §9º, “a”

Como ficou?

a) Proprietários contribuintes que, ao completarem 35 (trinta e cinco) anos de contribuição sucessiva, e, cumulativamente, 70 (setenta) anos de idade, gozarão de 100% (cem por cento) de desconto, exclusivamente, na taxa de manutenção e na taxa prevista no §2º do Art.7º;

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

A parte final da alínea “a” teve sua redação alterada e dividida em duas partes, realocando para a alínea “b”, dessa forma, a alínea “b” da versão anterior passou a ser a alínea “c”, seguindo a ordem alfabética.

Como ficou?

b) Esse benefício é de caráter personalíssimo e se extingue com a morte de seu titular, não sendo a qualidade de Veterano transferida de forma automática com a transferência do Título por partilha. A qualidade de Veterano somente poderá se estender ao cônjuge ou companheiro, se este preencher as mesmas condições exigidas ao titular;

Artigo 20º, §9º, “b”

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

b) O Associado poderá optar pela entrega antecipada de seu Título de Propriedade ao Clube, ao se tornar não contribuinte Veterano, neste caso ficando isento de toda e qualquer contribuição, porém abrindo mão de seus direitos políticos de votar e ser votado, estando sujeito a todas demais obrigações previstas neste Estatuto.

Como ficou?

Mantida redação original, apenas alterada alínea para “c”.

Artigo 20º, §9º, “b”

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

§10º - Os titulares de títulos pré-remidos regidos pelos estatutos anteriores a vigência deste Estatuto, manterão seus descontos segundo os percentuais já obtidos, ficando esse percentual congelado até alcançarem os requisitos para serem elevados a condição de associado não contribuinte veterano;

Como ficou?

Mantida redação original, apenas alterados os termos “Associado” e “Veterano”, sendo iniciados em letra maiúscula para padronizar a qualificação.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

§11º - Os Associados Remidos são aqueles que já se encontravam nesta condição por ocasião da entrada em vigência deste Estatuto, e manterão integralmente os seus direitos na forma prevista nos anteriores Estatutos. Esta classe irá se extinguindo automaticamente com o falecimento dos Associados desta categoria. [...]

(continuação no próximo slide)

Artigo 20º, §11º

Como ficou?

§11º - Os Associados Remidos são aqueles que já se encontravam nesta condição por ocasião da entrada em vigência deste Estatuto, e manterão integralmente os seus direitos na forma prevista nos anteriores Estatutos. Esta classe irá se extinguindo automaticamente com o falecimento dos Associados desta categoria. [...]

(continuação no próximo slide)

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

§11º - [...] O Título remido, ou melhor, a condição de remido é de uso personalíssimo do Associado e de seu cônjuge ou companheiro, não se estendendo a terceiros e não permite seus usuários agregar demais pessoas. No caso de falecimento do Associado o direito permanecerá com seu cônjuge e havendo falecimento deste extingue-se a condição de remido passando o sucessor ou adquirente a responder pelo pagamento de todas as taxas que incidem normalmente sobre os títulos;

Artigo 20º, §11º

Como ficou?

§11º - [...] O título remido, ou melhor, a condição de remido é de uso personalíssimo do Associado e de seu cônjuge ou companheiro, não se estendendo a terceiros e não permite seus usuários agregarem outras pessoas com as mesmas condições e benefícios de Associado Remido, sendo, contudo, permitido aos Associados Remidos incluírem dependentes, devendo ser respeitada as disposições existentes neste Estatuto. [...] *(continuação no próximo slide)*

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

*Continuação da nova redação do §11º,
artigo 20º (atual 22º).*

Como ficou?

§11º - [...] No caso de falecimento do Associado o direito permanecerá com seu cônjuge e havendo falecimento deste extingue-se a condição de remido passando o sucessor ou adquirente a responder pelo pagamento de todas as taxas que incidem normalmente sobre os títulos;

Artigo 20º, §11º

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

§12º - Os associados não proprietários não têm o direito de votar e ser votado e se dividem em:

a) Associados Temporários Contribuintes – São aqueles que com domicílio permanente fora da Região Metropolitana de São Paulo, são admitidos nesta categoria, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período, devendo pagar o valor da Taxa de Manutenção, atribuível ao Sócio Proprietário Familiar. Deverão se submeter, igualmente, a todas as exigências estatutárias para a admissão de novos sócios antes de ter sua frequência autorizada;

Artigo 20º, §12º, “a”

Como ficou?

§12º - Os Associados não proprietários não têm o direito de votar e ser votado e se dividem em:

a) Associados Temporários Contribuintes – São aqueles que com domicílio permanente fora da Região Metropolitana de São Paulo, são admitidos nesta categoria, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período, devendo pagar o correspondente ao dobro do valor da Taxa de Manutenção, atribuível ao Associado Proprietário da categoria que se enquadrar (individual ou familiar). Deverão se submeter, igualmente, a todas as exigências estatutárias para a admissão de novos Associados antes de ter sua frequência autorizada;

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

Incluída alínea “b”, realocando as demais alíneas para seguir a ordem alfabética.

Como ficou?

b) Associados Temporários Corporativo Contribuintes – São os estrangeiros que residem temporariamente no Brasil. São admitidos nesta categoria, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, prorrogável uma única vez por igual período, devendo pagar o correspondente ao dobro do valor da Taxa de Manutenção, atribuível ao Associado Proprietário da categoria que se enquadrar (individual ou familiar). Deverão se submeter, igualmente, a todas as exigências estatutárias para a admissão de novos Associados antes de ter sua frequência autorizada;

Artigo 20º, §12º, “b”

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

b) Associados Diplomatas Contribuintes – São aqueles indicados pela Diretoria Executiva e “ad referendum” do Conselho Deliberativo, por força de função diplomática, como embaixador, cônsul, vice-cônsul e adidos e respectivos cônjuges e filhos menores de 25 (vinte e cinco) anos, desde que não tenham cidadania brasileira, mantendo residência temporária no país, até o limite de 5 (cinco) anos, e deverão pagar o valor correspondente a 100% (cem por cento) da taxa de manutenção atribuível ao Associado Proprietário Familiar;

Artigo 20º, §12º, “b”

Como ficou?

Mantida redação original, apenas ajustando a ordem para alínea “c”.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

c) Associados Beneméritos não Contribuintes
– São aqueles agraciados pelo Conselho Deliberativo em caráter personalíssimo, com esta distinção, em virtude de relevantes serviços prestados ao Clube; podendo perder tal honraria a qualquer tempo, também por ato do Conselho Deliberativo, caso venham a trair a gratidão do quadro associativo;

Como ficou?

Mantida redação original, apenas ajustando a ordem para alínea “d”.

Artigo 20º, §12º, “c”

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

d) Associados Honorários - São aqueles agraciados pelo Conselho Deliberativo, em caráter personalíssimo, com esta distinção em razão de serviços da mais alta relevância ao esporte hípico, notoriamente conhecidos; podendo, caso venham a trair a gratidão do quadro associativo, perder tal honraria a qualquer tempo, também por ato do Conselho Deliberativo;

Artigo 20º, §12º, “d”

Como ficou?

Mantida redação original, apenas ajustando a ordem para alínea “e”.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

Incluída a alínea “f”, não existia previsão expressa para Associado Militante.

Artigo 20º, §12º, “f”

Como ficou?

f) Associados Militantes – São atletas admitidos no Clube, exclusivamente na modalidade esportiva de tênis, por indicação da Diretoria Executiva, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo, para desenvolvimento de uma determinada modalidade esportiva, participando de competições oficiais que possam trazer títulos ao Clube. A forma de admissão será regida pelas mesmas regras fixadas para admissão de Associados.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

§ 13º - Nas hipóteses das alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, o procedimento de cancelamento do título desses associados será de competência originária e exclusiva do Conselho Deliberativo. Será iniciado por decisão fundamentada do Presidente do Conselho Deliberativo, a pedido ou não de qualquer associado. O associado Benemérito ou Honorário terá a oportunidade de se manifestar sobre o pedido de cancelamento, apresentado a sua defesa, em seguida o procedimento será encaminhado para parecer pela CJJ, e, posteriormente, remetido a julgamento e votação secreta pelo plenário do Conselho Deliberativo, que proferirá decisão irrecorrível.

Artigo 20º, §13º

Como ficou?

§13º - Nas hipóteses das alíneas “d” e “e” do parágrafo anterior, o procedimento de cancelamento do título desses associados será de competência originária e exclusiva do Conselho Deliberativo. Será iniciado por decisão fundamentada do Presidente do Conselho Deliberativo, a pedido ou não de qualquer Associado. O Associado Benemérito ou Honorário terá a oportunidade de se manifestar sobre o pedido de cancelamento, nos termos do artigo 105º, apresentando a sua defesa, em seguida o procedimento será encaminhado para parecer pela Comissão de Julgamento e Justiça do Conselho Deliberativo (“CJJ”), e, posteriormente, remetido a julgamento e votação secreta pelo plenário do Conselho Deliberativo, que proferirá decisão irrecorrível;

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

Incluídos os parágrafo 14º e 15º, sem previsão expressa na versão anterior.

Como ficou?

Art. 22º, §14º - Para fins de contagem de período associativo para fruição de qualquer benefício será contabilizado, e somado, tanto o período em que o Associado esteve como Titular, quanto o período em que esteve como dependente, desde que não haja interrupção;

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

Incluídos os parágrafo 14º e 15º, sem previsão expressa na versão anterior.

Como ficou?

Art. 22º, §15º - Nos casos de interrupção ou eliminação e posterior readmissão, o Associado, seja titular ou dependente, não terá direito a contagem de seu tempo de associação anterior à interrupção ou eliminação, sendo a contagem reiniciada à partir do momento da readmissão.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

Art. 21º - Os associados proprietários contribuintes poderão se licenciar, passando a ser denominados Associados Licenciados, mediante compromisso firmado perante a Diretoria Executiva, e não frequentarão o Clube por determinado período e mediante pagamento de percentual da taxa de manutenção, na forma e condições fixadas abaixo:

Artigo 21º

Como ficou?

Art. 23º - Os Associados Proprietários contribuintes poderão ter um período de licença da qualidade de Associados Proprietário, passando a ser denominados Associados Licenciados, mediante compromisso firmado perante a Diretoria Executiva, e não frequentarão o Clube por determinado período e mediante pagamento de percentual da taxa de manutenção, na forma e condições fixadas abaixo:

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

- a)** O prazo deste licenciamento é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, somente uma vez, e pelo período máximo de 1 (um) ano);
- b)** A taxa de manutenção no período de licença será igual a 50% (cinquenta por cento) daquela contribuição ordinária da categoria a que pertenceria o sócio que pretende o licenciamento, sendo devidas as demais taxas previstas no Art. 7º;

Como ficou?

- a)** O prazo da licença é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, somente uma vez, e pelo período máximo de 1 (um) ano;
- b)** A taxa de manutenção no período de licença será igual a 50% (cinquenta por cento) daquela contribuição ordinária da categoria a que pertence o Associado, sendo devidas as demais taxas previstas no Art. 7º;

Artigo 21º, “a” e “b”

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

- c) Não se admite fracionar o período de licenciamento, tanto no primeiro (1º), quanto no segundo (2º) período;
- d) A qualquer tempo o associado licenciado poderá retornar ao uso pleno de seu título, desde que, imediatamente, ao retornar, volte a pagar integralmente a Taxa de Manutenção que lhe competia;

Como ficou?

- c) Não se admite fracionar o período de licença, tanto no primeiro (1º), quanto no segundo (2º) período;
- d) A qualquer tempo o Associado Licenciado poderá retornar ao uso pleno de seu título, desde que, imediatamente, ao retornar, volte a pagar integralmente a Taxa de Manutenção que lhe competia;

Artigo 21º, “c” e “d”

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Como era?

e) Com o seu retorno, o associado não mais poderá se licenciar nos 12 (doze) meses subsequentes.

Incluída a alínea “f”, sem previsão expressa na versão anterior.

Como ficou?

- e) Com o seu retorno, o Associado não poderá solicitar outro período de licença nos 12 (doze) meses subsequentes ao seu retorno;
- f) Durante o período de licença, os Associados Licenciados permanecem tendo direito a voto, mas não poderão ser votados.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 2 – DA ADMISSÃO

Como era?

Art. 22º - A admissão ao quadro social far-se-á mediante o cumprimento das condições a seguir indicadas, e todas as outras compreendidas no Regulamento para Admissão de Sócios, que estabelecerá procedimentos específicos e pontuais da Comissão de Sindicância do Conselho Deliberativo:

Como ficou?

Mantida redação original, apenas alterada a numeração para artigo 24º e alterado o termo “Sócios” para “Associados”, para padronização.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 2 – DA ADMISSÃO

Como era?

a) Associado Proprietário:

Ser proposto por 2 (dois) Associados Proprietários maiores de 21 (vinte) anos, que estejam quites com suas obrigações sociais e que tenham ingressado no Clube há pelo menos 2 (dois) anos. Sua proposta de admissão deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e ser proprietário ou compromissário-comprador de Título do Clube;

Artigo 22º, “a”

Como ficou?

Mantida redação original.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 2 – DA ADMISSÃO

Como era?

b) Associado Temporário:

Ser proposto por 2 (dois) Associados Proprietários maiores de 21 (vinte) anos, que estejam quites com suas obrigações sociais, e que tenham ingressado no Clube há pelo menos 2 (dois) anos. Sua proposta de admissão deverá ser encaminhada pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo para exame pela Comissão de Sindicância, e posterior aprovação;

Artigo 22º, “b”

Como ficou?

Mantida redação original.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 2 – DA ADMISSÃO

Como era?

c) Associados Diplomatas:

Devem ser indicados pela Diretoria Executiva e cumprir todas as formalidades da Comissão de Sindicância impostas no Regulamento para Admissão de Sócios para tal fim e passar pelo crivo de sessão plenária do Conselho Deliberativo.

Como ficou?

Mantida redação original, apenas alterado o termo “Sócio” para “Associados”, para padronização.

Artigo 22º, “c”

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 2 – DA ADMISSÃO

Como era?

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá, justificadamente, requerer reexame de qualquer proposta que tenha sido rejeitada pelo Conselho Deliberativo uma única vez, sendo soberana a decisão final do Conselho Deliberativo.

Como ficou?

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá, justificadamente, requerer reexame de qualquer proposta que tenha sido rejeitada pelo Conselho Deliberativo uma única vez, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do envio da decisão pelo Conselho Deliberativo, sendo soberana a decisão final do Conselho Deliberativo.

Artigo 22º, Parágrafo único.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 2 – DA ADMISSÃO

Como era?

Art. 23º - A proposta de admissão de Associado Proprietário ou Temporário deverá ser apresentada em formulário oficial do Clube, totalmente preenchida, acompanhada de fotografia do candidato, se o caso, de seu cônjuge ou companheiro e de seus dependentes, bem como dos documentos que venham a ser exigidos pela Diretoria Executiva de acordo com o Regulamento para Admissão de Novos Sócios expedido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 23º

Como ficou?

Mantida redação original, apenas alterada a numeração para artigo 25º e alterado o termo “Admissão de Novos Sócios” para “Admissão de Associados”, para padronização.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 2 – DA ADMISSÃO

Como era?

§1º - A tramitação da proposta de admissão obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Regulamento para Admissão de Novos Sócios, sendo obrigatória a sua afixação, com as fotografias respectivas, em quadro apropriado, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, para conhecimento e eventual manifestação dos Associados;

Como ficou?

Mantida redação original, apenas alterado o termo “Admissão de Novos Sócios” para “Admissão de Associados”, para padronização.

Artigo 23º, §1º

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 2 – DA ADMISSÃO

Como era?

§2º - O pretendente a Associado Proprietário, após entrevista feita pela Comissão de Sindicância, a critério e recomendação expressa da Comissão de Sindicância à Diretoria Executiva, caso não haja impedimento liminar apresentado pelo Conselho Deliberativo, poderá frequentar o Clube por um período máximo de três meses, no qual deverá ser sua candidatura votada em Plenário do Conselho Deliberativo.

Artigo 23º, §2º

Como ficou?

Mantida redação original.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 2 – DA ADMISSÃO

Como era?

a) Enquanto durar tal situação provisória, deverá o pretendente a Associado Proprietário pagar integralmente a taxa de manutenção cabível à natureza de sua condição, se individual ou familiar, e demais despesas de toda a ordem, realizadas por si e por seus dependentes;

Como ficou?

Mantida redação original.

Artigo 23º, §2º, “a”

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 2 – DA ADMISSÃO

Como era?

b) É dever da Diretoria Executiva, o mais breve possível, observadas as devidas cautelas estatutárias e regulamentares, encaminhar ao Conselho Deliberativo a proposta do pretendente a fim de ser submetida à votação do Plenário;

Como ficou?

b) É dever da Diretoria Executiva, o mais breve possível, observadas as devidas cautelas estatutárias e regulamentares, encaminhar ao Conselho Deliberativo a proposta do pretendente a fim de ser submetida à votação do Plenário, no prazo de até 60 (sessenta) dias do envio da proposta pela Diretoria Executiva;

Artigo 23º, §2º, “b”

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 2 – DA ADMISSÃO

Como era?

§3º - O cônjuge ou companheiro do candidato a sócio dependente familiar do título em apreço se submeterá ao mesmo procedimento de admissão do sócio proprietário familiar, quanto à entrevista e entrega de documentação exigida pela Comissão de Sindicância do Conselho Deliberativo;

Como ficou?

§3º - O cônjuge ou companheiro do candidato a Associado, dependente familiar do Título em apreço, se submeterá ao mesmo procedimento de admissão do Associado Proprietário Familiar, quanto à entrevista e entrega de documentação exigida pela Comissão de Sindicância do Conselho Deliberativo;

Artigo 23º, §3º

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 2 – DA ADMISSÃO

Como era?

§4º - Competirá à Comissão de Sindicância do Conselho Deliberativo coordenar todo o processo de admissão do candidato, com auxílio da assessoria jurídica externa, no tocante às exigências de certidões e demais atos necessários de sindicância, nos termos estatutários e regulamentares;

Como ficou?

§4º - Competirá à Comissão de Sindicância do Conselho Deliberativo coordenar todo o processo de admissão do candidato, com auxílio da assessoria jurídica, no tocante às exigências de certidões e demais atos necessários de sindicância, nos termos estatutários e regulamentares;

Artigo 23º, §4º

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 2 – DA ADMISSÃO

Como era?

§5º - De comum acordo, excepcionalmente, Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, por seus respectivos presidentes, poderão, liminarmente, recusar a admissão de associados, nas seguintes hipóteses:

- a) A pretendente que tenha processo judicial contra o CHSA, seja como autor ou réu na ação;
- b) A pretendente que seja considerado de notória postura nociva à entidade, ao clube e aos bons costumes.

Artigo 23º, §5º

Como ficou?

§5º - De comum acordo, excepcionalmente, Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, por seus respectivos presidentes, poderão, liminarmente, recusar a admissão de associados, nas seguintes hipóteses:

- a) Candidato que tenha processo judicial contra o Clube, seja como autor ou réu na ação;
- b) Candidato que seja considerado de notória postura nociva à entidade, ao Clube e aos bons costumes.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 2 – DA ADMISSÃO

Como era?

§6º - Na hipótese do §5º acima, recebida a proposta pela Diretoria, deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo com o veto liminar à candidatura, e com o alerta de todos os impedimentos existentes contra o candidato; uma vez recebida a proposta pelo Presidente do Conselho Deliberativo, este decidirá por sua concordância ou não ao veto da Diretoria Executiva, cuja decisão será de imediato informada à Diretoria. Na mesma oportunidade o Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará o veto liminar à Comissão de Sindicância, para apresentação de parecer, a ser submetido ao Plenário do Conselho.

Artigo 23º, §6º

Como ficou?

Mantida redação original.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 2 – DA ADMISSÃO

Como era?

- a) Todo o rito acima se dará sob sigilo;
- b) A decisão do plenário do Conselho Deliberativo será irrecurável;
- c) Caso o Conselho Deliberativo entenda nociva a candidatura, esta será devolvida à Diretoria, com o respectivo julgamento, para ser arquivada na Secretaria, dando-se ciência ao candidato de que sua admissão foi recusada, obedecendo-se o disposto no Art. 26º, § 4º;

Artigo 23º, §6º, “a”, “b” e “c”

Como ficou?

Mantida redação original, apenas alterado o termo “pretendente” para “candidato”, para padronização e correção de referência cruzada.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 2 – DA ADMISSÃO

Como era?

d) Caso o plenário do Conselho Deliberativo entenda não ser nociva a candidatura ao quadro associativo, a decisão será informada à Diretoria e a proposta retornará a tramitar normalmente, nos termos deste Estatuto.

Como ficou?

Mantida redação original.

Artigo 23º, §6º, “d”

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 2 – DA ADMISSÃO

Como era?

Art. 24º - A deliberação da proposta de admissão será feita em Plenário do Conselho Deliberativo, após apresentação, considerações e parecer da Comissão de Sindicância.

§1º - Para ser admitido no quadro social, o candidato deverá obter no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de votos favoráveis, em votação secreta, dos Conselheiros presentes;

Artigo 24º, §1º

Como ficou?

Mantida redação original, apenas ajustada a numeração para artigo 26º.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 2 – DA ADMISSÃO

Como era?

§2º - O candidato que tiver rejeitada a sua candidatura a sócio, somente poderá ser novamente proposto a associado após 2 (dois) anos, a contar da data da recusa;

§3º - Ocorrendo uma segunda rejeição, o candidato a Associado não poderá mais ser proposto a associado;

§4º - Em nenhuma hipótese os fundamentos da rejeição serão comunicados ao interessado;

Como ficou?

Mantida redação original, apenas alterados os termos “sócio” para “Associado” e “proposto” para “candidato”, para padronização.

Artigo 24º, §§ 2º, 3º e 4º

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 2 – DA ADMISSÃO

Como era?

§5º - Sob pena de caducidade de sua proposta, o candidato a Associado deverá em até 30 (trinta) dias corridos, contados de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, apresentar seu Título de Propriedade e pagar a Joia, Taxa de Transferência e demais despesas correlatas à admissão; este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por solicitação fundamentada do candidato, a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 24º, §5º

Como ficou?

§5º - Sob pena de caducidade de sua proposta, o candidato a Associado deverá em até 30 (trinta) dias corridos, contados de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, apresentar seu Título de Propriedade e pagar Taxa de Transferência e demais despesas correlatas à admissão; este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por solicitação fundamentada do candidato, a critério da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 2 – DA ADMISSÃO

Como era?

Art. 25º - Não pode ser readmitido no Quadro Social o sócio que for punido com pena disciplinar de eliminação, seja qual for sua categoria e sua condição, seja proprietário ou dependente, seja contribuinte ou não, considerando-se sempre ser a penalidade pessoal; de tal forma não há impedimento do outrora sócio dependente de associado proprietário expulso, candidatar-se no futuro a sócio proprietário, conquanto a antiga pena disciplinar de eliminação, obviamente, não decorra de falta pessoal sua, mas de terceiro.

Artigo 25º

Como ficou?

Art. 27º - Não pode ser readmitido no Quadro Social o Associado que for punido com pena disciplinar de eliminação, seja qual for sua categoria e sua condição, seja proprietário ou não, seja contribuinte ou não, considerando-se sempre ser a penalidade pessoal; de tal forma não há impedimento do outrora Associado dependente de Associado Proprietário expulso, candidatar-se no futuro a Associado Proprietário, conquanto a antiga pena disciplinar de eliminação, obviamente, não decorra de falta pessoal sua, mas de terceiro.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 2 – DA ADMISSÃO

Como era?

§1º - O Associado que tiver sido eliminado exclusivamente por inadimplência poderá ser readmitido, entendida a readmissão como nova associação sujeita a todos os tramites normais de admissão, inclusive compra de título e pagamento de joia e transferência, desde que tenha quitado todos os débitos que possuía com o clube. Não se admite a readmissão enquanto o ex-sócio estiver quitando eventual acordo realizado com o Clube para quitação de seu débito;

Como ficou?

§1º - O Associado que tiver sido eliminado exclusivamente por inadimplência poderá ser readmitido, entendida a readmissão como nova associação sujeita a todos os tramites normais de admissão, inclusive compra de título e pagamento da Taxa de Transferência, desde que tenha quitado todos os débitos que possuía com o clube. Não se admite a readmissão enquanto o ex-associado estiver quitando eventual acordo realizado com o Clube para quitação de seu débito;

Artigo 25º, §1º

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 2 – DA ADMISSÃO

Como era?

§2º - O sócio readmitido nos termos do parágrafo primeiro não terá direito a contagem de seu tempo de associação anterior à eliminação, tanto para efeitos eleitorais, quanto para efeitos de postular mudança à categoria de sócio veterano;

Como ficou?

§2º - O Associado readmitido nos termos do parágrafo primeiro não terá direito a contagem de seu tempo de associação anterior à eliminação, para todos os fins e efeitos deste Estatuto;

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 2 – DA ADMISSÃO

Como era?

§3º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior se o sócio readmitido pagar todas as taxas e contribuições devidas por sua categoria e condição, historicamente no período de sua ausência, tal qual todo e qualquer sócio regular de mesma categoria e condição de igual período.

Como ficou?

§3º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior se o Associado readmitido pagar todas as taxas e contribuições devidas por sua categoria e condição, historicamente no período de sua ausência, em parcela única, na data da readmissão, tal qual todo e qualquer Associado regular de mesma categoria e condição de igual período.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 2 – DA ADMISSÃO

Como era?

Incluído parágrafo 4º, sem previsão expressa na versão anterior.

Como ficou?

§4º - A regra prevista no §2º, acima, se aplica a qualquer situação que resulte na interrupção da qualidade de Associado ou dependente, ressalvado o caso de solicitação de licença prevista no artigo 23º.

Artigo 25º, §4º

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 3 – DIREITOS

Como era?

Art. 26º - São direitos dos Associados, observadas as disposições deste Estatuto, do Regulamento do Clube, de seus Regimentos Internos e das Resoluções dos Órgãos Diretivos:

- a) Frequentar a Sede Social e as dependências do Clube;
- b) Estabular cavalos de sua propriedade nas vilas hípicas, desde que nelas existam vagas;

Artigo 26º, “a” e “b”

Como ficou?

Mantida redação original, apenas ajustada a numeração para artigo 28º.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 3 – DIREITOS

Como era?

- c) Servir-se de todas as instalações existentes para a prática de esportes;
- d) Tomar parte nas reuniões sociais, culturais, cívicas e esportivas realizadas no Clube ou, se fora dele, na condição de desportista seu representante em competições abertas;
- e) Trazer convidados para visitar o Clube, de acordo com o Regulamento Interno;

Artigo 26º, “c”, “d” e “e”

Como ficou?

Mantida redação original.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 3 – DIREITOS

Como era?

- f)** Propor juntamente com outros sócios - ou impugnar - a admissão de Associados;
- g)** Votar e ser votado, obedecidos os requisitos exigidos neste estatuto;
- h)** Defender-se de acusações e recorrer de penalidades que lhes tenham sido impostas ou a seus dependentes;
- i)** Participar das Assembleias Gerais;
- j)** Apresentar por escrito à Diretoria Executiva sugestões e propostas;

Artigo 26º, “f”, “g”, “h”, “i” e “j”

Como ficou?

- f)** Propor juntamente com outros Associados - ou impugnar - a admissão de Associados;

Mantida redação original das demais alíneas (“g” a “j”).

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 3 – DIREITOS

Como era?

§1º - Os direitos das alíneas “a”, “c”, “d” e “g” são extensivos aos dependentes de Associados.

§2º - O disposto nas alíneas “f” e “i” do artigo 26 só se aplicam aos Associados Proprietários titulares.

Como ficou?

§1º - Os direitos das alíneas “a”, “c”, “d”, “g” e “i” são extensivos aos dependentes de Associados.

§2º - O disposto nas alíneas “b”, “f” e “i” do artigo 28 só se aplica aos Associados Proprietários.

Artigo 26º, §1º e 2º

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 3 – DIREITOS

Como era?

Art. 27º - O Associado que estiver em débito com os cofres do Clube não poderá trazer convidados para visitar o Clube.

Art. 28º - O Associado que estiver em débito com os cofres do Clube não poderá votar nem ser votado.

Parágrafo único – O dependente do Associado cujo título possuir débitos não poderá votar nem ser votado.

Artigo 27º e 28º

Como ficou?

Mantida redação original dos artigos 27º e 28º, apenas ajustada numeração para artigos 29º e 30º, respectivamente.

Art. 30º, Parágrafo único – O dependente do Associado cujo título possuir débitos não poderá ser votado.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 4 – DEVERES

Como era?

Art. 29º - Constituem deveres do Associado:

- a)** Cumprir fielmente as disposições contidas neste Estatuto, no Regulamento do Clube e nos Regimentos Internos, assim como as Resoluções dos Órgãos Diretivos do Clube;
- b)** Abster-se nas dependências do Clube de atividades, movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa e de discriminação racial, de gênero e de classe;

Artigo 29º, “a” e “b”

Como ficou?

Mantida redação original, apenas ajustada numeração para artigo 31º.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 4 – DEVERES

Como era?

- c) Apresentar a Carteira Social e a prova de quitação com os cofres do Clube quando solicitadas pelos funcionários credenciados e/ou encarregados de portaria;
- d) Pagar pontualmente os débitos de toda e qualquer ordem a que estiver obrigado por força do disposto neste Estatuto, Regulamento do Clube e Resoluções dos Órgãos Diretivos, bem como despesas de consumo de sua responsabilidade ou de seus dependentes;

Artigo 29º, “c” e “d”

Como ficou?

Mantida redação original.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 4 – DEVERES

Como era?

e) Comunicar à secretaria da Diretoria Executiva no prazo de 30 (trinta) dias a mudança de seu domicílio, endereço eletrônico, estado civil próprio e de seus dependentes, bem como alteração do número de dependentes. Considera-se cumprida qualquer intimação/convocação encaminhada para os endereços mantidos pelo Associado junto a secretaria caso o Associado não efetue a atualização de seu domicílio nos termos deste inciso;

Artigo 29º, “e”

Como ficou?

Mantida redação original, apenas alterado o termo “sócio” para “Associado”, para padronização.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 4 – DEVERES

Como era?

- f) Tratar com urbanidade e respeito todos os Associados e seus dependentes e os funcionários do Clube;
- g) Proceder dentro das dependências do Clube e, alhures, quando o representar, de acordo com as normas de civilidade social, de educação moral, cívica e desportiva;
- h) Comunicar à Diretoria Executiva as irregularidades cometidas por Associados, seus dependentes e convidados;

Artigo 29º, “f”, “g” e “h”

Como ficou?

Mantida redação original.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 4 – DEVERES

Como era?

- i) Zelar pelos bens do Clube, obrigando-se a indenizar os danos causados, inclusive por seus dependentes e convidados;
- j) Responder pelos atos praticados por seus dependentes e convidados dentro do Clube;
- k) Afastar-se do convívio social quando for portador de moléstia infectocontagiosa;

Como ficou?

Mantida redação original.

Artigo 29º, “i”, “j” e “k”

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 4 – DEVERES

Como era?

- l)** Não competir, salvo com autorização expressa da Diretoria Executiva, em provas hípicas, ainda que amistosas, por outra sociedade, se estiver inscrito pelo próprio Clube em organismos oficiais e entidades de administração do desporto hípico;
- m)** Não infligir maus-tratos a cavalos, em quaisquer circunstâncias, segundo preceitos do Regulamento Geral da FEI ou normas estabelecidas a qualquer tempo por essa e nos limites da lei;

Artigo 29º, “l” e “m”

Como ficou?

Mantida redação original.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 4 – DEVERES

Como era?

- n) Zelar pelo patrimônio ambiental do Clube, praticando cuidados de preservação da mata e fauna, bem como dar a devida e adequada destinação aos resíduos de qualquer natureza;
- o) Responsabilizar-se pelos encargos sociais e seguros saúde, de vida e acidentes de seu tratador particular, caso contrate profissional nesta modalidade, comprovando quitação mensalmente junto ao RH, sujeitando-se a penalidades se assim não proceder.

Artigo 29º, “n” e “o”

Como ficou?

Mantida redação original.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 4 – DEVERES

Como era?

Parágrafo único: Os deveres previstos neste Artigo, exceto os das alíneas “d”, “e”, “j” e “o”, são extensivos aos dependentes dos Associados.

Como ficou?

Mantida redação original.

Artigo 29º, Parágrafo único

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 4 – DEVERES

Como era?

Anterior artigo 105º, realocado para esta Seção, sendo mantida a redação original.

Como ficou?

Art. 32º - É vedado, sem a possibilidade de qualquer exceção, aos Associados e dependentes, inclusive membros dos órgãos diretivos, fiscalizadores e deliberativos, manterem relações empregatícias o com o Clube.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 4 – DEVERES

Como era?

Anterior artigo 106º, realocado para esta Seção, sendo mantida a redação original.

Como ficou?

Art. 33º - É vedado a Associados, a seus cônjuges ou companheiras (os), descendente ou ascendente ou parente até terceiro grau, seus prepostos, ou pessoas jurídicas das quais façam parte, manter algum tipo de relacionamento comercial, inclusive prestação de serviços, com o Clube, salvo autorização prévia e expressa do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 4 – DEVERES

Como era?

Anterior artigo 106º, §1º realocado para esta Seção, sendo mantida a redação original.

Como ficou?

§1º - A autorização prevista no caput pelo Conselho Deliberativo será obtida em votação aberta e com a aprovação da maioria simples dos votos válidos;

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 4 – DEVERES

Como era?

Anterior artigo 106º, §2º realocado para esta Seção.

§2º - A não observância das proibições previstas neste artigo, bem como o respeito a prévia autorização, dará ensejo a imediata abertura de processo disciplinar para a penalização do infrator, que se processará desde a 1ª. instância com a participação da CJJ;

Como ficou?

§2º - A não observância das proibições previstas neste artigo, bem como o respeito a prévia autorização, dará ensejo a imediata abertura de processo disciplinar para a penalização do infrator, que se processará nos termos do Regimento Disciplinar previsto neste Estatuto;

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 4 – DEVERES

Como era?

Anterior artigo 106º, §3º realocado para esta Seção.

§3º - Os instrutores de hipismo não sócios e picadores que prestem serviços aos associados nas dependências do clube, estes sempre de cunho particular entre o associado e o instrutor ou picador, devem apresentar junto a secretaria do clube toda a documentação [...]

Como ficou?

§3º - Os instrutores de hipismo não Associados e picadores que prestem serviços aos Associados nas dependências do clube, estes sempre de cunho particular entre o Associado e o instrutor ou picador, devem apresentar junto a secretaria do clube toda a documentação exigida para a prestação dos serviços, em especial o registro como autônomo, contrato social, ou documentos [...]

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 4 – DEVERES

Como era?

Anterior artigo 106º, §3º realocado para esta Seção.

§3º - [...] exigida para a prestação dos serviços, em especial o registro como autônomo e os recolhimentos previdenciários, sob pena de ser impedido de exercer a atividade nas dependências do clube enquanto não regularizar a sua situação nos termos deste parágrafo.

Como ficou?

§3º - [...] que comprovem seu devido registro perante a Receita Federal, e os recolhimentos previdenciários, sob pena de ser impedido de exercer a atividade nas dependências do clube enquanto não regularizar a sua situação nos termos deste parágrafo.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção 4 – DEVERES

Como era?

Anterior artigo 112º realocado para esta Seção.

Art. 112º - Os Associados Titulares, pais de filhas solteiras e enteadas, suas dependentes, ficam obrigados a comunicar ao Clube alteração do estado civil destas filhas, nos termos do Artigo 29º, letra “c” deste Estatuto, sob pena de, não o fazendo, lhes ser aplicada uma multa que corresponderá ao valor de uma mensalidade individual multiplicada pelo número de meses em que não ocorreu a comunicação.

Artigo 112º

Como ficou?

Art. 34º - Os Associados Proprietários de títulos de Contribuinte Familiar, pais de filhas solteiras e enteadas, suas dependentes, ficam obrigados a comunicar ao Clube alteração do estado civil destas filhas, nos termos do Artigo 31º, letra “e” deste Estatuto, sob pena de, não o fazendo, lhes ser aplicada uma multa, sem prejuízo da exclusão das filhas e enteadas do quadro Associativo

AJUSTES GERAIS

Considerando a elaboração de um regulamento disciplinar, as antigas seções 5, 6 e 7 passaram a pertencer ao Capítulo VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR, artigos 100º a 113º.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 1 – ASSEMBLEIA GERAL

Como era?

Art. 43º - A Assembleia Geral, regularmente convocada na forma deste Estatuto, é constituída pela reunião dos Associados maiores de 18 (dezoito) anos, possuidores de Título de Propriedade, quites com os cofres sociais e no pleno gozo dos direitos estatutários.

Como ficou?

Mantida redação original, alterada numeração para artigo 35º.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 1 – ASSEMBLEIA GERAL

Como era?

§1º - Será autorizado o sufrágio por procuração escrita, que esteja em conformidade à lei, sem qualquer identificação em seu corpo da indicação da vontade do sócio outorgante, que será retida pela mesa e anexada à ata da assembleia, desde que:

- a. O procurador outorgado seja Sócio Proprietário;
- b. O procurador outorgado também esteja quite com as obrigações financeiras perante o CHSA.

Como ficou?

§1º - Será autorizado o sufrágio por procuração escrita, que esteja em conformidade à lei, sem qualquer identificação em seu corpo da indicação da vontade do Associado outorgante, que será retida pela mesa e anexada à ata da Assembleia, desde que:

- a) O procurador seja Associado;
- b) O procurador também esteja quite com as obrigações financeiras perante o CHSA.

Artigo 43º, §1º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 1 – ASSEMBLEIA GERAL

Como era?

§2º - Será autorizada a outorga de apenas 03 (três) procurações a cada procurador, com o objetivo de não se comprometer a legitimidade da votação;

§3º - Ainda com o objetivo de se preservar a representatividade do voto, não se autoriza substabelecer a procuração a terceiros.

Como ficou?

Mantida redação original.

Artigo 43º, §§ 2º e 3º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 1 – ASSEMBLEIA GERAL

Como era?

Art. 44º - À Assembleia Geral dos Associados caberá:

Foi realizada a divisão entre competências da AGO e AGO, com a criação dos parágrafos 1º e 2º. Na redação anterior estavam todas as matérias em único artigo, o que poderia causar confusão na interpretação.

Como ficou?

Art. 36º - Às Assembleias Gerais dos Associados, as quais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, caberão:

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 1 – ASSEMBLEIA GERAL

Como era?

- a) Eleger os Membros do Conselho Deliberativo;
- b) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- c) Deliberar sobre autorização à Diretoria Executiva para alienar ou onerar os bens imóveis do Clube, desde que previamente aprovada a proposta pelo Conselho Deliberativo;
- d) Deliberar sobre a dissolução ou fusão do Clube e sobre a forma pela qual elas deverão se processar, desde que previamente aprovada a proposta pelo Conselho Deliberativo;

Artigo 44º

Como ficou?

§1º - Em Assembleia Geral Ordinária (AGO):

- a) Eleger os Membros do Conselho Deliberativo;
- b) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- c) Alterar o Estatuto Social e Regulamento Interno, desde que previamente aprovada a alteração pelo Conselho;
- d) Demais assuntos expressamente previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 1 – ASSEMBLEIA GERAL

Como era?

- e) Alterar o Estatuto Social, desde que previamente aprovada a alteração pelo Conselho;
- f) Ratificar a destituição de membro do Conselho Deliberativo, desde que previamente decidido nesse sentido pelo Conselho Deliberativo;
- g) Ratificar a destituição do Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, desde que previamente decidido nesse sentido pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 44º

Como ficou?

§2º - Em Assembleia Geral Extraordinária (AGE):

- a) Deliberar sobre autorização à Diretoria Executiva para alienar ou onerar os bens imóveis do Clube, desde que previamente aprovada a proposta pelo Conselho Deliberativo;
- b) Deliberar sobre a dissolução ou fusão do Clube e sobre a forma pela qual elas deverão se processar, desde que previamente aprovada a proposta pelo Conselho Deliberativo;

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 1 – ASSEMBLEIA GERAL

Como era?

Foi realizada a divisão entre competências da AGO e AGO, com a criação dos parágrafos 1º e 2º. Na redação anterior estavam todas as matérias em único artigo, o que poderia causar confusão na interpretação.

Como ficou?

- c) Ratificar a destituição de membro do Conselho Deliberativo, respeitado o procedimento previsto neste Estatuto e desde que previamente decidido neste sentido pelo Conselho Deliberativo;
- d) Ratificar a destituição do Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, desde que respeitado o procedimento previsto neste Estatuto e que tenha sido previamente decidido nesse sentido pelo Conselho Deliberativo;
- e) Deliberar sobre demais assuntos não previstos para deliberação em AGO.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 1 – ASSEMBLEIA GERAL

Como era?

Art. 45º - As Assembleias Gerais dos Associados serão convocadas por editais publicados com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, em 3 (três) edições, em 01 (um) único jornal de grande circulação na cidade de São Paulo e afixados nas dependências do Clube e por edital de convocação enviado por Correio Eletrônico (e-mail) a todos os sócios-eleitores.

Artigo 45º

Como ficou?

Art. 37º - As Assembleias Gerais serão convocadas por editais publicados com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, em 3 (três) edições, em somente 01 (um) jornal de grande circulação na cidade de São Paulo. Também serão afixados os editais nas dependências do Clube e enviados por Correio Eletrônico (e-mail) a todos os Associados eleitores.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 1 – ASSEMBLEIA GERAL

Como era?

Parágrafo único - Dos Editais deverá constar a Ordem do Dia, não sendo permitida a discussão ou votação de matéria estranha a ela.

Como ficou?

Mantida a redação original.

Artigo 45º, Parágrafo único

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 1 – ASSEMBLEIA GERAL

Como era?

Art. 46º - As Assembleias Gerais de Associados serão sempre realizadas na sede do Clube, com duração de até 2 (dois) dias consecutivos, no horário das 10:00 as 17:00 horas, sendo exigida a presença e o voto concorde como segue:

Como ficou?

Art. 38º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente na sede do Clube ou virtualmente, por plataforma a ser informada no ato da convocação, com duração de até 2 (dois) dias consecutivos, no horário das 09:00 às 17:00 horas, sendo exigida a presença e o voto concorde como segue:

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 1 – ASSEMBLEIA GERAL

Como era?

a) As deliberações que se refiram a eleições e reforma do Estatuto Social serão por votação secreta, sendo necessário um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de Associados na primeira convocação ou, com qualquer número na segunda convocação. As reformas estatutárias serão aprovadas por maioria simples dos associados que comparecerem à assembleia;

Artigo 46º, “a”

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas ajustado o termo Assembleia para iniciar em letra maiúscula e supressão da partícula “ou”.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 1 – ASSEMBLEIA GERAL

Como era?

- b) Para as deliberações que se refiram a destituições de membros da diretoria executiva será necessário um quórum mínimo de $\frac{3}{4}$ do número de Associados e $\frac{2}{3}$ de votos dos presentes favoráveis à medida, com votação secreta;
- c) Para as deliberações que se refiram a alienar/onera os bens imóveis será necessário um quórum mínimo de $\frac{3}{4}$ do número de associados e $\frac{2}{3}$ de votos favoráveis à medida, e para dissolver ou fundir o clube o mesmo quórum mínimo, porém em votação nominal e em duas reuniões distintas e consecutivas.

Como ficou?

- b) Para as deliberações que se refiram a destituições de membros da Diretoria Executiva será necessário um quórum mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número de Associados, bem como aprovação por, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos votos dos presentes favoráveis à medida, mediante votação secreta;
- c) Para as deliberações que se refiram a alienar/onera bens imóveis do Clube, será necessário um quórum mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número de Associados, bem como voto favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) e, para dissolver ou fundir o Clube, o mesmo quórum mínimo será exigido, porém, em votação nominal e em duas reuniões distintas e consecutivas.

Artigo 46º, “b” e “c”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 1 – ASSEMBLEIA GERAL

Como era?

Incluída redação não existente na versão anterior.

Como ficou?

Parágrafo único – As deliberações e contabilização de votos também poderão ser realizadas de forma virtual, na forma prevista no ato da Convocação da Assembleia virtual.

Artigo 46º, Parágrafo único

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 1 – ASSEMBLEIA GERAL

Como era?

Art. 47º - As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo para sua realização no quarto trimestre dos anos ímpares.

Como ficou?

Art. 39º - As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo para sua realização no quarto trimestre dos anos ímpares, podendo, ainda, há qualquer tempo, serem convocadas por 1/5 (um quinto) dos Associados Proprietários.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 1 – ASSEMBLEIA GERAL

Como era?

Parágrafo único - As AGOs serão convocadas a cada dois (dois) anos para a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, bem como dos membros do Conselho Deliberativo e respectiva proclamação dos eleitos conforme disposto no Capítulo V – Das Eleições.

Como ficou?

Parágrafo único - As AGOs serão convocadas a cada dois 02 (dois) anos para a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, bem como dos membros do Conselho Deliberativo e respectiva proclamação dos eleitos conforme disposto no Capítulo V – Das Eleições.

Apenas ajustados erros de digitação.

Artigo 47º, Parágrafo único

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 1 – ASSEMBLEIA GERAL

Como era?

Art. 48º - Além das Assembleias Gerais Ordinárias poderão ser realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias, nos casos previstos neste Estatuto.

Como ficou?

Excluído o artigo 48º considerando o ajuste realizado no artigo 44º (atual 36º) acerca da divisão da competência entre AGO e AGE.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 1 – ASSEMBLEIA GERAL

Como era?

Art. 49º - A Assembleia Geral Extraordinária, que terá a competência para deliberar sobre matérias concernentes a ônus ou alienação de bens imóveis poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 50% (cinquenta por cento) do Quadro de Associados.

Artigo 49º

Como ficou?

Art. 40º - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE), que tem competência para deliberar sobre matérias concernentes a ônus ou alienação de bens imóveis poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 50% (cinquenta por cento) do Quadro de Associados.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 1 – ASSEMBLEIA GERAL

Como era?

Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária poderá também ser convocada por $\frac{3}{4}$ (três-quartos) do total de Associados, para deliberar sobre destituições, desde que concluído o procedimento previsto nos artigos 42º, combinado com o artigo 41º deste Estatuto.

Como ficou?

Parágrafo único - A AGE poderá também ser convocada por $\frac{1}{5}$ (um quinto) do total de Associados, para deliberar sobre destituições, desde que concluído o procedimento previsto no artigo 113º, combinado com o artigo 112º deste Estatuto.

Artigo 49º, Parágrafo único

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 1 – ASSEMBLEIA GERAL

Como era?

Art. 50º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão abertas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o qual convidará um dos presentes para secretariar a sessão.

Como ficou?

Mantida redação original, apenas alterado o termos “Assembleias Gerais Ordinárias” por AGOs, para padronização e alterada numeração para artigo 41º.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 1 – ASSEMBLEIA GERAL

Como era?

Art. 51º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão abertas e presididas por quem teve a iniciativa de sua convocação: Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo; nos demais casos a Assembleia Geral Extraordinária será aberta por um dos signatários da convocação, devendo o Plenário eleger a Mesa dirigente dos trabalhos.

Artigo 51º

Como ficou?

Art. 42º - As AGEs serão abertas e presididas por quem teve a iniciativa de sua convocação, seja o Presidente da Diretoria Executiva ou o Presidente do Conselho Deliberativo. Nos demais casos, a Assembleia Geral Extraordinária será aberta por um dos signatários da convocação, devendo o Plenário eleger a Mesa dirigente dos trabalhos.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 1 – ASSEMBLEIA GERAL

Como era?

Art. 52º - As Assembleias Gerais terão sua instalação e funcionamento regidos pelo disposto neste Estatuto.

Como ficou?

Mantida redação original, apenas alterada numeração para artigo 43º.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 1 – ASSEMBLEIA GERAL

Como era?

Parágrafo único - As decisões das Assembleias Gerais serão assinadas pelos membros da Mesa e registradas em livro próprio, cujos termos deverão ser lidos para todos os presentes no momento da apuração, antes de seu encerramento, admitindo-se anotações em seu termo de eventuais ressalvas manifestadas pelos presentes.

Como ficou?

Parágrafo único - As decisões das Assembleias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, serão assinadas pelos membros da Mesa e registradas em Ata, a ser arquivada em livro próprio, cujos termos deverão ser lidos para todos os presentes no momento da apuração e antes de seu encerramento, admitindo-se anotações de eventuais ressalvas manifestadas pelos presentes em seu termo.

Artigo 52º, Parágrafo único

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Art. 53º - O Conselho Deliberativo, que é um órgão representativo dos associados, integra a administração do Clube. Entre suas funções está a zelar pelo cumprimento deste Estatuto e dos Regulamentos Complementares. Este órgão colegiado é encarregado ainda do processo de decisão em relação ao direcionamento estratégico do Clube e é guardião dos princípios e valores da associação.

Artigo 53º

Como ficou?

Art. 44º - O Conselho Deliberativo é um órgão representativo dos Associados e que integra a administração do Clube. Dentre suas funções está a de zelar pelo cumprimento deste Estatuto e dos Regulamentos Complementares. Este órgão colegiado é encarregado, ainda, do processo de decisão em relação ao direcionamento estratégico do Clube e é guardião dos princípios e valores do Clube.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Art. 54º – O Conselho Deliberativo é constituído por 16 (dezesseis) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, a partir do primeiro dia do exercício social seguinte ao da eleição, sendo permitidas reeleições.

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas alterada numeração para artigo 45º.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

§1º - Ainda, integrarão o Conselho Deliberativo, desde que tenham cumprido integralmente seus mandatos na Diretoria Executiva, os ex-presidentes da diretoria executiva, pelo período de um mandato de 4 (quatro) anos, o que não impedirá sua candidatura ao cargo de conselheiro, segundo disposto neste Estatuto. Este mandato de 4 (quatro) anos se inicia logo após o encerramento de seu mandato na Diretoria Executiva;

Artigo 54º, §1º

Como ficou?

Mantida a redação original.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

§2º - Respeitar-se-á o direito adquirido dos Conselheiros ex-Presidentes da Diretoria, conforme disposto nos Estatutos Sociais anteriores.

Como ficou?

Mantida a redação original.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Art. 55º - O número de Membros do Conselho Deliberativo somente poderá ser modificado por meio de reforma estatutária, a ser realizada conforme regras gerais estabelecidas neste Estatuto.

§1º - Na hipótese de vacância dos mandatos de Conselheiros e se não houver suplentes para assumir os cargos vagos, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição de membros faltantes do Conselho;

Artigo 55º e §1º

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas alterada numeração para artigo 46º.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

§2º - Na hipótese de haver sessão Plenária do Conselho Deliberativo neste íterim, será convocado pela secretaria do Conselho Deliberativo, “ad hoc” o sócio proprietário ex-conselheiro mais antigo do clube, segundo o critério de tempo da sua primeira eleição, desde que não haja contra si impedimento, e que esteja quite com suas obrigações financeiras com o CHSA, para completar a vaga em questão. Esse Conselheiro atuará enquanto não ocorrer a referida eleição para o preenchimento da vaga;

Artigo 55º, §2º

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas alterado o termo “sócio” para “Associado” e iniciado o termo “Proprietário” com letra maiúscula, para padronização.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

§3º - Caso referido Associado não responda à convocação, ou dela decline, a Secretaria do Conselho Deliberativo, nos mesmos moldes e igual procedimento, convocará o segundo na ordem sob o mesmo critério, e assim sucessivamente até que a vaga seja preenchida.

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas alterado o termo “Associado”, iniciado com letra maiúscula, para padronização.

Artigo 55º, §3º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Art. 56º - Do total de cadeiras destinadas aos membros eleitos do Conselho Deliberativo, apenas 20% (vinte por cento) ou 3 (três) das cadeiras poderão ser ocupadas concomitantemente por associados que, inequívoca e reconhecidamente, exerçam regularmente atividades hípcas remuneradas.

Artigo 56º

Como ficou?

Art. 47º - Do total de cadeiras destinadas aos membros eleitos do Conselho Deliberativo, apenas 20% (vinte por cento) ou 3 (três) das cadeiras poderão ser ocupadas concomitantemente por Associados que, inequívoca e reconhecidamente, exerçam regularmente atividades hípcas remuneradas, devendo o Associado, no momento da candidatura, apresentar declaração expressa de enquadramento, nos termos deste Estatuto, no exercício de atividades hípcas remuneradas, se o caso.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Não havia explicação expressa do que poderia ser considerada atividade hípica remunerada. Criado os parágrafos 1º a 3º e ajustada a numeração dos seguintes.

Como ficou?

§1º - Considera-se, para o reconhecimento do exercício de atividades hípicas remuneradas, àqueles Associados que venham a aceitar todo e qualquer tipo de remuneração para montar, treinar e/ou preparar cavalos em qualquer modalidade sob administração do Clube, como:

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Não havia explicação expressa do que poderia ser considerada atividade hípica remunerada. Criado os parágrafos 1º a 3º e ajustada a numeração dos seguintes.

Como ficou?

- a) Instruir de forma remunerada, na equitação ou no treinamento de cavalos;
- b) Ministras clínicas, cursos ou seminários nesta área, de forma remunerada;
- c) Dar instrução a qualquer pessoa, montar ou apresentar em competições qualquer cavalo, atividade pela qual recebe remuneração.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Não havia explicação expressa do que poderia ser considerada atividade hípica remunerada. Criado os parágrafos 1º a 3º e ajustada a numeração dos seguintes.

Artigo 56º

Como ficou?

§1º-A - As atividades abaixo não afetam a qualificação para competir em provas para Amadores:

- a) Escrever artigos ou livros relativos a cavalos;
- b) Aceitar remuneração por atuar como juiz, delegado técnico, desenhador de percursos, locutor ou comentarista de televisão;
- c) Receber por serviços específicos de ferrador, veterinário, tratador, etc.;

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Não havia explicação expressa do que poderia ser considerada atividade hípica remunerada. Criado os parágrafos 1º a 3º e ajustada a numeração dos seguintes.

Como ficou?

- d) Aceitar reembolso de despesas sem lucro;
- e) Aceitar prêmios em espécie ou em objetos, competindo com cavalos próprios;
- f) Exercer simplesmente a profissão de veterinário, tratador, ferrador;
- g) Ser proprietário ou sócio de haras, escola de equitação, centro hípico, equestre ou de treinamento ou criatório, desde que não exerçam atividades de instrução e treinamento.

Artigo 56º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Não havia explicação expressa do que poderia ser considerada atividade hípica remunerada. Criado os parágrafos 1º a 3º e ajustada a numeração dos seguintes.

Como ficou?

§2º - Ainda, considera-se, par reconhecimento do exercício de atividades hípcas remuneradas, àqueles Associados que tenham celebrados contratos comerciais e de locação com o Clube;

§3º - A regra descrita no parágrafo 2º, acima, com relação a celebração de contrato comerciais, não se aplica à patrocinadores;

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

§1º - Para se estabelecer, entre os eleitos, quais deles irão ocupar os assentos destinados a associados profissionais de Hipismo, se utilizará o critério da respectiva classificação eleitoral de cada um, em ordem decrescente;

§2º - Não há limite quantitativo, entretanto, para associados profissionais de Hipismo permanecerem na suplência do Conselho Deliberativo, segundo suas classificações eleitorais. No entanto, a assunção de cadeira no plenário, todavia, é regida pela regra geral do “caput” deste artigo.

Como ficou?

§4º - Para se estabelecer, entre os eleitos, quais deles irão ocupar os assentos destinados a Associados profissionais de Hipismo, se utilizará o critério da respectiva classificação eleitoral de cada um, em ordem decrescente;

§5º - Não há limite quantitativo, entretanto, para Associados profissionais de Hipismo permanecerem na suplência do Conselho Deliberativo, segundo suas classificações eleitorais. No entanto, a assunção de cadeira no plenário, todavia, é regida pela regra geral do “caput” deste artigo.

Artigo 56º, §§1º e 2º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Art. 57º - Os membros eleitos do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, por votação direta e secreta, na forma prevista neste Estatuto.

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas alterada numeração para artigo 48º.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

§1º - Na primeira reunião do mês de janeiro subsequente à proclamação dos eleitos em Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, por seu último Presidente da legislatura encerrada, dará posse aos conselheiros eleitos e escolherá entre os presentes um secretário “ad hoc”, para imediata eleição de “chapa” composta de Presidente e Vice-Presidente;

Como ficou?

Mantida a redação original.

Artigo 57º, §1º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

§2º - Caso referido presidente não faça parte da legislatura que se inicia, após dar posse aos eleitos, determinará a imediata eleição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo para o ano em curso. Após ser concluída a votação e anunciada a chapa vencedora, deverá o mencionado ex-conselheiro se retirar do plenário, sem participar do restante da sessão;

Artigo 57º, §2º

Como ficou?

§2º - Caso referido Presidente não faça parte do mandato que se inicia, após dar posse aos eleitos, determinará a imediata eleição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo para o ano em curso. Após ser concluída a votação e anunciada a chapa vencedora, deverá o mencionado ex-conselheiro Presidente se retirar do plenário, sem participar do restante da sessão;

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

§3º - No caso do último presidente do Conselho Deliberativo não comparecer à sessão inaugural, far-lhe-á as vezes o conselheiro ex-presidente mais antigo presente; na falta de conselheiros ex-presidentes na assembleia, o conselheiro eleito com maior número de votos dará posse a todos os eleitos e assumirá a presidência da mesa e indicará um secretário “ad hoc” para os trabalhos de eleição de “chapa” de Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo, após o que o novo Presidente da Casa assumirá os trabalhos.

Artigo 57º, §3º

Como ficou?

§3º - No caso do último Presidente do Conselho Deliberativo não comparecer à sessão inaugural, far-lhe-á as vezes o conselheiro ex-presidente mais antigo presente e, na falta de conselheiros ex-presidentes na Assembleia, o conselheiro eleito com maior número de votos dará posse a todos os eleitos e assumirá a presidência da mesa e indicará um secretário “ad hoc” para os trabalhos de eleição de “chapa” de Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo, em seguida, o novo Presidente da Casa assumirá os trabalhos;

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Art. 58º - O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 1 (um) ano, eleitos na forma prevista neste estatuto e, de forma subsidiária, em seu Regimento Interno, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo uma única vez consecutiva, sem limitação de outros mandatos alternados.

Artigo 58º

Como ficou?

Art. 49º - O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 1 (um) ano, eleitos na forma prevista neste Estatuto e, de forma subsidiária, em seu Regimento Interno, sendo permitida, em qualquer hipótese e forma de eleição, a reeleição para o mesmo cargo uma única vez consecutiva, sem limitação de outros mandatos alternados.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

§1º - A eleição se dará na primeira sessão anual do Conselho Deliberativo com quórum de maioria absoluta;

§2º - A votação se dará por critério de “chapa”, nesta já compreendidos Presidente e Vice, para voto único;

§3º - A votação se dará por votação secreta, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria de votos dos presentes;

Como ficou?

Mantida redação original.

Artigo 58º, §§ 1º, 2º e 3º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Criado o §4º, sem previsão anterior.

Como ficou?

§4º - Somente poderão se candidatar aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo os Conselheiros eleitos que sejam Associados Proprietários titulares dos Títulos de Propriedade.

Artigo 58º, §§ 1º, 2º e 3º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Art. 59º - Ao Conselho Deliberativo compete deliberar sobre qualquer matéria relativa às suas atribuições estatutárias para as quais tenha sido convocado, respeitado o disposto no artigo 44º e suas alíneas, cabendo-lhe especificamente:

Artigo 59º

Como ficou?

Art. 50º - Ao Conselho Deliberativo compete deliberar sobre qualquer matéria relativa às suas atribuições estatutárias para as quais tenha sido convocado, respeitado o disposto no artigo 36º e suas alíneas, cabendo-lhe especificamente:

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

a) Conceder diplomas de Associados Honorários e Beneméritos e os retirar por exoneração, a qualquer tempo, por deliberação em sessão plenária, respeitado o Direito de Defesa e o Contraditório, nos moldes do § 34º. do artigo 20º deste Estatuto, caso constatada ofensa ao bom nome, às tradições, à honra do clube ou de seus dirigentes, ou ainda aos interesses financeiros do CHSA;

Artigo 59º, “a”

Como ficou?

a) Conceder diplomas de Associados Honorários e Beneméritos e os retirar por exoneração, a qualquer tempo, por deliberação em sessão plenária, respeitado o Direito de Defesa e o Contraditório, nos moldes do § 13º. do artigo 22º deste Estatuto, caso constatada ofensa ao bom nome, às tradições, à honra do clube ou de seus dirigentes, ou ainda aos interesses financeiros do CHSA;

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

- b) Julgar recursos interpostos, após apresentação de Parecer proferido pela Comissão de Julgamento e Justiça, e deliberar em última instância, sobre a eliminação de Associados;
- c) Julgar propostas de admissões de candidatos a Associados, ouvida a Comissão de Sindicância nos Termos do artigo 23º, § 2º;

Artigo 59º, “b” e “c”

Como ficou?

Mantida redação original da alínea “b”.

- c) Julgar propostas de admissões de candidatos a Associados, ouvida a Comissão de Sindicância nos Termos do artigo 25º, § 2º;

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

d) Fixar anualmente as Taxas, a Joia e o valor nominal dos Títulos de Propriedade mencionados no artigo 7º, mediante proposta da Diretoria Executiva e de acordo com a previsão orçamentária previamente aprovada;

Como ficou?

d) Fixar anualmente as Taxas e o valor nominal dos Títulos de Propriedade mencionados no artigo 7º, mediante proposta da Diretoria Executiva e de acordo com a previsão orçamentária previamente aprovada;

Mantida redação original, apenas excluída a “Joia”.

Artigo 59º, “d”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

e) Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos ou adquirir bens imóveis;

*Foram incluídas as alienas “f” e “g”,
ajustando a ordem das demais.*

Como ficou?

e) Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos ou adquirir bens imóveis;

f) Autorizar a Diretoria Executiva a alienar, impor qualquer ônus ou ceder a qualquer título bens imóveis;

g) Autorizar a Diretoria Executiva a alienar bens móveis de valor unitário, ou acumulado no exercício, superior a 1% do orçamento anual, devendo a Diretoria Executiva informar imediatamente aos Conselheiros da sua celebração;

Artigo 59º, “e”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

- f) Autorizar a Diretoria Executiva a celebrar contratos de mútuo e de penhor;
- g) Analisar, deliberar, julgar e encaminhar à Assembleia Geral as questões que possam resultar na destituição dos membros da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 42º;
- h) Analisar, deliberar, julgar e encaminhar à Assembleia Geral as questões que possam resultar na destituição de Conselheiros, nos termos do artigo 41º;

Artigo 59º, “f”, “g” e “h”

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas ajustada a ordem das alíneas que passaram a ser, respectivamente, “h”, “i” e “j” e ajustadas as remissões dos artigos a outros artigos do Estatuto.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

- i) Autorizar a Diretoria Executiva a celebrar contratos de prestação de serviços, quando a vigência deles se estenda por prazo superior ao do mandato de seus membros;

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas ajustada a ordem da alínea que passou a ser a “k”.

Artigo 59º, “i”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

*Foram incluídas as alíneas “l”, “m” e “n”,
ajustando a ordem das demais.*

Como ficou?

- l)** Autorizar a Diretoria Executiva a celebrar contratos relacionados a obras que ultrapassarão o mandato dos seus membros;
- m)** Autorizar a Diretoria Executiva a realizar obras não previstas nas regras do Plano Diretor do Clube cujo orçamento para sua realização supere o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

*Foram incluídas as alíneas “l”, “m” e “n”,
ajustando a ordem das demais.*

Como ficou?

m.1) Para os fins da alínea “m” acima, considera-se obra a construção de um novo projeto ainda não existente, ou a realização de projeto que irá alterar o uso e formato daquela construção já existente, não se aplicado a reformas, devendo sempre serem observados os conceitos definidos neste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

*Foram incluídas as alíneas “l”, “m” e “n”,
ajustando a ordem das demais.*

Como ficou?

- n)** Autorizar a Diretoria Executiva a celebrar contratos cujo valor global supere 2% (dois por cento) do orçamento anual;
- n.1)** Poderão ser celebrados sem autorização do Conselho Deliberativo os contrato cujo valor global seja inferior a 2% (dois por cento) do orçamento anual, devendo a Diretoria Executiva informar imediatamente aos Conselheiros da sua celebração.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

- j) Elaborar seu Regimento Interno;
- k) Interpretar este Estatuto, quando necessário;
- l) Elaborar o projeto de reforma ou complementação do Estatuto, nos termos do artigo 115 deste Estatuto, encaminhando-o à Assembleia Geral para deliberação e votação;

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas ajustada a ordem das alíneas que passaram a ser, respectivamente, “o”, “p” e “q”.

Artigo 59º, “j”, “k” e “l”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

m) Examinar, apreciar e deliberar sobre demonstrativos financeiros padrão (DFP), definidos abaixo, ouvido parecer do conselho fiscal, constituídos de:

m.1) Trimestralmente os balancetes, demonstrativo de resultados (DRE), demonstrativo de fluxo de caixa (DFC);

m.2) anualmente o balanço, DRE, DFC, do exercício findo e, ainda, o relatório anual da auditoria independente;

Artigo 59º, “m”

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas ajustada a ordem da alínea que passou a ser “r”, “r.1” e “r.2”, respectivamente.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

- n) Examinar e deliberar sobre a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras apresentados anualmente pela Diretoria Executiva, após o parecer do Conselho Fiscal;
- o) Examinar e deliberar sobre decisões da Diretoria Executiva, após o Parecer da CJJ;

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas ajustada a ordem das alíneas que passaram a ser, respectivamente, “s” e “t”.

Artigo 59º, “n” e “o”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

- p) Convocar para prestar esclarecimentos em sessão plenária do Conselho Deliberativo, quando necessário, o Presidente da Diretoria Executiva, que poderá fazer-se acompanhar de outros Diretores, fixando-se de comum acordo a data da reunião;
- q) Convocar para prestar esclarecimentos em sessão plenária do Conselho Deliberativo os membros do Conselho Fiscal, fixando-se de comum acordo a data da reunião;

Artigo 59º, “p” e “q”

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas ajustada a ordem das alíneas que passaram a ser, respectivamente, “u” e “v”.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

r) Analisar e deliberar por aprovação ou rejeição anteprojeto do Regulamento Interno do Clube, elaborado pela Diretoria Executiva e/ou suas eventuais alterações;

Como ficou?

w) Analisar e deliberar por aprovação ou rejeição anteprojeto do Regulamento Interno do Clube, elaborado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva e/ou suas eventuais alterações;

Artigo 59º, “r”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

- s) Examinar e deliberar sobre todas as taxas, inclusive a taxa de estabulagem proposta pela Diretoria Executiva;
- t) Examinar e deliberar sobre autorização para a Diretoria Executiva usar recursos da conta do “Fundo de Obras” para fazer face a necessidade premente de Empenho de Caixa, após Parecer do Conselho Fiscal.

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas ajustada a ordem das alíneas que passaram a ser, respectivamente, “x” e “y”.

Artigo 59º, “s” e “t”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Incluía previsão não existente na versão anterior.

Como ficou?

z) Habilitar instrutores particulares de equitação nas dependências do CHSA, nos moldes deste Estatuto e Regulamentos.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

§1º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes na reunião, observadas as exceções previstas neste Estatuto e na forma prevista pelo seu Regimento Interno;

§2º - Na hipótese prevista nas alíneas “b”, “g”, “h”, “m” e “n”, deste artigo, a deliberação do Conselho far-se-á pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas ajustadas as remissões das alíneas, passando a indicar, respectivamente, “b”, “i”, “j”, “r” e “s”.

Artigo 59º, §§1º e 2º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

§3º - O Conselho Deliberativo não tem funções executivas, ficando assegurado, porém, aos Conselheiros o direito de solicitar informações à Diretoria Executiva, mediante requerimento escrito dirigido ao seu Presidente e aprovado pelo Plenário:

Como ficou?

Mantida a redação original.

Artigo 59º, §3º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

a) É prevista, ainda, a faculdade do Conselho Deliberativo de impugnar liminarmente atos da Diretoria, desde que considerados em regular decisão Plenária como nocivos à Associação, após pareceres da CJJ e do Conselho Fiscal;

Como ficou?

Mantida a redação original.

Artigo 59º, §3º, “a”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

b) No caso da alínea acima, o Conselho Deliberativo deverá oficiar a Diretoria Executiva, comunicando-a da decisão liminar, determinando a suspensão do ato, com pedido de explicações e justificativas escritas do ato impugnado no prazo de 5 (cinco) dias. Após a manifestação da Diretoria Executiva será designada sessão do plenário para julgamento da questão, devendo ser convocada para essa sessão a Diretoria Executiva, oportunidade em que poderá se manifestar em complementação a manifestação já realizada;

Artigo 59º, §3º, “b”

Como ficou?

Mantida a redação original.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

c) Após a oitiva do Presidente da Diretoria e de seus diretores, bem como a leitura de pareceres da CJI e do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo deliberará, em caráter irrecorrível, sobre a matéria, seja pela manutenção da liminar, que passará a ser definitiva, ou seja por sua revogação. A Diretoria será comunicado por ofício da decisão do Plenário.

Artigo 59º, §3º, “c”

Como ficou?

Mantida a redação original.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Sem previsão anterior.

Como ficou?

§3º-A – Caso as informações prestadas pela Diretoria Executiva em atendimento ao disposto no parágrafo 3º e itens “a”, “b” e “c” não sejam consideradas suficientes, ou caso nenhuma informação tenha sido prestada, o Presidente do Conselho, poderá convocar a seu critério um membro, da Diretoria Executiva para esclarecimentos.

Artigo 59º, §3º-A

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Sem previsão anterior.

Como ficou?

§3º-B – A data da sessão plenária prevista no parágrafo acima será estabelecida em comum acordo com a Diretoria Executiva, não podendo a Diretoria Executiva postergar a sua realização para além de 30 dias contados da comunicação feita pelo Presidente do Conselho acerca da necessidade de serem prestados maiores esclarecimentos, comunicação essa que poderá ser feita por e-mail ou qualquer outro meio hábil a dar ciência aos membros da Diretoria.

Artigo 59º, §3º-B

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

§4º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão, obrigatoriamente, tomadas por escrutínio secreto nos seguintes casos:

- a) Admissão de Associados e de seus dependentes;
- b) Aplicação ou julgamento de penalidades;
- c) Outorga de títulos honorários e beneméritos;

Artigo 59º, §4º, “a”, “b” e “c”

Como ficou?

Mantida a redação original.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

- d) Eleição de seu presidente e vice-presidente;
- e) Julgamento de procedimentos disciplinares de seus membros, de membros da diretoria executiva e membros do conselho fiscal;
- f) Demais hipóteses em que a totalidade dos conselheiros presentes a reunião entenderem ser oportuno que a votação seja efetuada por escrutínio secreto, podendo ser proposta esta possibilidade por qualquer um dos conselheiros presentes à reunião.

Artigo 59º, §4º, “d”, “e” e “f”

Como ficou?

Mantida a redação original.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

§5º - Nas apreciações das propostas de admissão de Associados, a deliberação do Conselho far-se-á pelo voto favorável de pelo menos 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho Deliberativo presentes na respectiva reunião.

Como ficou?

Mantida a redação original.

Artigo 59º, §5º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Art. 60º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, convocado por seu Presidente:

a) Até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano com a finalidade de aprovar os demonstrativos financeiros definidos no artigo 59º, alínea “m” deste Estatuto Social e para apreciação e aprovação do relatório de auditoria independente;

Artigo 60º, “a”

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas ajustada a numeração do artigo para 51º e remissão para artigo 50º, a alínea “r”.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

- b) Até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, para deliberar sobre a proposta orçamentária e plano de obras da Diretoria Executiva para o ano seguinte, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) A cada 2 (dois) anos em janeiro dos anos pares, para dar posse aos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral e anualmente para eleição e posse do Presidente, Vice-Presidente e Comissões do Conselho Deliberativo.

Artigo 60º, “b” e “c”

Como ficou?

Mantida a redação original.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Art. 61º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que por convocação:

- a) Do Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Do Presidente da Diretoria Executiva;
- c) Do Conselho Fiscal;
- d) Subscrita por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Artigo 61º, “a” a “d”

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas alterada numeração do artigo para 52º.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

§1º - Nas reuniões extraordinárias, somente poderão ser objeto de deliberação os assuntos expressamente constantes da Ordem do Dia ou os que representarem urgência reconhecida, e que não possam aguardar, sob pena de prejuízo de qualquer ordem ao Clube;

§2º - No caso de deliberações urgentes, estas deverão ser referendadas na reunião seguinte, tendo tais decisões emergenciais caráter provisório, podendo ou não ser mantidas na próxima sessão do Conselho.

Como ficou?

Mantida a redação original.

Artigo 61º, §§1º e 2º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Art. 62º - Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no decurso de um dos períodos anuais de seu mandato, salvo o disposto no Art. 63º, § 1º deste Estatuto Social, não sendo aceito qualquer motivo ou justificativa para a ausência, exceto ausências comprovadas por atestado médico que relate problemas de saúde, luto ou gala de parentes próximos.

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas alterada numeração do artigo para 53º e referência ao 63º para art. 54º.

Artigo 62º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

§1º - Perderá também a condição de Suplente de Conselheiro aquele que, tendo sido convocado, deixar de assumir o cargo sem justificativa escrita, que será apreciada pelo Conselho Deliberativo, que poderá acatá-la ou não;

Como ficou?

Mantida a redação original.

Artigo 62º, §1º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

§2º - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões será comprovado por meio de assinaturas no livro de presença;

§3º - O Conselheiro que perder o seu mandato ficará proibido de se recandidatar à próxima eleição para o Conselho Deliberativo ou para a Diretoria-Executiva.

Como ficou?

§2º - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões será comprovado por meio de assinaturas no livro de presença;

§3º - O Conselheiro que perder o seu mandato ficará proibido de se recandidatar à próxima eleição para o Conselho Deliberativo.

§4º - A penalidade prevista no *caput* deste artigo será aplicada também aos Conselheiros Ex-Presidentes da Diretoria nos casos de não comparecimento na frequência exigida no artigo.

Artigo 62º, §§2º e 3º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Art. 63º - Considerar-se-á licenciado o Conselheiro enquanto ocupar cargo ou qualquer função executiva na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal ou, como Presidente e/ou Vice-Presidente, em órgãos da Administração do Desporto Hípico, assim nomeadas a Confederação Brasileira de Hipismo e a Federação Paulista de Hipismo.

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas alterada numeração do artigo para 54º.

Artigo 63º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

§1º - Em caso de doença devidamente comprovada, ou impedimento oficial, poderá o Conselheiro solicitar o seu afastamento do cargo por licença, que será apreciada pelo Presidente do Conselho, devendo ser convocado o suplente para ocupar a vaga durante o período de licença concedido;

§2º - A relação atualizada de nomes dos Conselheiros no exercício do cargo será mantida em local adequado e de fácil acesso aos Associados.

Como ficou?

Mantida a redação original.

Artigo 63º, §§1º e 2º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Art. 64º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas, por edital afixado no Clube, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, à exceção do estabelecido no Art. 101º, parágrafo terceiro deste Estatuto Social. Cada Conselheiro deverá, ainda, ser convocado por carta com AR ou via eletrônica, com recebimento acusado, em que deve ser mencionada a pauta da reunião, acompanhada da documentação pertinente as matérias que serão discutidas.

Artigo 64º

Como ficou?

Art. 55º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas, por edital afixado no Clube, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Cada Conselheiro deverá, ainda, ser convocado por carta com AR ou via eletrônica, com recebimento acusado, em que deve ser mencionada a pauta da reunião, acompanhada da documentação pertinente as matérias que serão discutidas.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

§1º - Os referidos documentos poderão ser enviados de maneira autônoma, sem necessariamente que se faça a entrega deles aos conselheiros no mesmo envio da Convocação;

§2º - Ressalta-se que, em face de urgência e excepcionalidade da matéria, poderá ser prevista sessão extraordinária em convocação de 72 (setenta e duas) horas apenas, a se contarem apenas os dias úteis, para se tratar de impugnação a candidaturas eletivas da entidade, conforme disposto no Art. 101º, § 3º deste Estatuto.

Como ficou?

§1º - Os referidos documentos poderão ser enviados de maneira autônoma, sem necessariamente que se faça a entrega deles aos conselheiros no mesmo envio da Convocação;

§2º - Ressalta-se que, em face de urgência e excepcionalidade da matéria, poderá ser prevista sessão extraordinária em convocação de 72 (setenta e duas) horas apenas, a se contarem apenas os dias úteis, para se tratar de impugnação a candidaturas eletivas da entidade.

Artigo 64º, §§1º e 2º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Art. 65º - As reuniões somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, e, em segunda convocação, após uma hora, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas alterada numeração do artigo para 56º.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar sobre matéria tratada nas alíneas “b”, “e”, “f”, “m”, “n” do Art. 59º do Estatuto Social desde que, no momento da votação, esteja presente a maioria absoluta de seus Membros.

Como ficou?

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar sobre matéria tratada nas alíneas “b”, “h”, “r”, e “s” do Art. 50º do Estatuto Social desde que, no momento da votação, esteja presente a maioria absoluta de seus Membros.

Adequação das alíneas.

Artigo 65º, Parágrafo único

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Art. 66º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão franqueadas em regra aos Associados.

§1º - A fim de não se tumultuar o andamento das sessões, em respeito às possibilidades físicas do local de reunião, compete ao Sr. Presidente do CD determinar o número máximo de sócios não conselheiros no recinto;

Artigo 66º, §1º

Como ficou?

Art. 57º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão franqueadas, em regra, aos Associados.

§1º - A fim de não se tumultuar o andamento das sessões, em respeito às possibilidades físicas do local de reunião, compete ao Sr. Presidente do Conselho Deliberativo determinar o número máximo de Associados não conselheiros no recinto;

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

§2º - Em casos excepcionais, desde que o faça com a apresentação da justificativa, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá proibir a presença de pessoas ou pessoa não pertencentes ao Conselho Deliberativo nas sessões.

Como ficou?

Mantida a redação original.

Artigo 66º, §2º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Art. 67º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e presidir o Conselho Deliberativo durante a reunião;

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas alterada numeração do artigo para 58º.

Artigo 67º, “a”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

b) Designar ou destituir, entre os Conselheiros eleitos, o Secretário, que trabalhará diretamente com o empregado do Clube que presta serviços ao conselho;

Como ficou?

b) Designar o Secretário do Conselho, que será escolhido entre os Conselheiros eleitos, podendo ainda, destituí-lo, respeitados as penalidades e trâmites previstos neste Estatuto;

b.1) O Secretário designado trabalhará diretamente com o funcionário contratado pelo Clube para auxiliar o Conselho Deliberativo.

Artigo 67º, “b”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

- c) Convocar suplentes para preenchimentos de vagas do Conselho Deliberativo, nos casos de vacância e licença;
- d) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções do Conselho Deliberativo;
- e) Encaminhar à Diretoria Executiva os pedidos e informações formulados por Conselheiros;

Artigo 67º, “c”, “d” e “e”

Como ficou?

Mantida a redação original.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

- f) Rubricar os livros de atas do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- g) Assinar, com o Secretário, as atas das reuniões do Conselho Deliberativo;
- h) Fixar as datas das eleições do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, bem como das Comissões de Sindicância, Julgamento e Justiça, Obras e Ecologia;

Artigo 67º, “f”, “g” e “h”

Como ficou?

Mantida a redação original.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

- i) Empossar seu sucessor, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Comissões de Sindicância, Julgamento e Justiça, Obras e Ecologia, com lavratura do respectivo termo;
- j) Determinar a retirada do recinto da reunião, do Conselheiro ou Associado que cause tumulto na reunião;

Artigo 67º, “i” e “j”

Como ficou?

Mantida a redação original.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

- k) Declarar a perda do mandato de Conselheiro eleito ou ex-presidente e de suplente de Conselheiro, nos termos do Art. 62º deste Estatuto;
- l) Permanecer no exercício da Presidência até a posse do novo Presidente;

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas alterada referência para artigo 53º.

Artigo 67º, “k” e “l”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

- m) Assumir a Presidência da Diretoria Executiva em caso de substituição ou renúncia coletiva de seus membros, mantendo-se no cargo até a eleição da nova Diretoria Executiva, nos termos deste estatuto, conforme Art. 92º deste Estatuto;
- n) Remeter ao plenário para deliberação quaisquer hipóteses de descumprimento de prazos previstos neste estatuto;

Incluída a alínea “o”, sem previsão anterior.

Artigo 67º, “m” e “n”

Como ficou?

- m) Assumir a Presidência da Diretoria Executiva em caso de substituição ou renúncia coletiva de seus membros, mantendo-se no cargo até a eleição da nova Diretoria Executiva, nos termos deste estatuto, conforme Art. 86º deste Estatuto;
- n) Remeter ao plenário para deliberação quaisquer hipóteses de descumprimento de prazos previstos neste Estatuto;
- o) Realizar homenagens, outorgar prêmios, medalhas e diplomas.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Art. 68º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Substituir o Presidente ou Secretário em suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- c) Coordenar a Comissão de Julgamento e Justiça, sendo deste membro nato pela duração de sua vice-presidência;

Artigo 68º

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas alterada numeração do artigo para 59º.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Art. 69º - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) Secretariar as reuniões, bem como lavrar e assinar as respectivas atas;
- b) Supervisionar funcionário empregado do clube no preparo e encaminhamento do expediente, nas questões burocráticas e administrativas da Secretaria da Casa;

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas alterada numeração do artigo para 60º.

Artigo 69º, “a” e “b”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

- c) Redigir e encaminhar as decisões da mesa e resoluções tomadas pelo Conselho Deliberativo, contando para tanto com a ajuda de funcionário empregado do Clube, especificamente para os assuntos da Secretaria da Casa;
- d) Manter atualizadas as relações de Conselheiros com direito ao exercício do mandato, para os efeitos do disposto no Art. 62º.

Artigo 69º, “c” e “d”

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas alterada a referência ao artigo 62º para 53º.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Art. 70º - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, os seus sucessores deverão ser eleitos dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias da vacância, em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada pelo Conselheiro Ex-Presidentes da Diretoria, por ordem de antiguidade ou, na falta deste, pelo Conselheiro Eleito de mandato mais antigo, podendo este investir secretário dentre os conselheiros presentes, para seu auxílio; os novos dirigentes eleitos para a Mesa do Conselho Deliberativo completarão o mandato de seus antecessores; o novo Secretário será escolhido pelo Presidente sucessor.

Artigo 70º

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas alterada numeração do artigo para 61º.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Art. 71º - O Conselho Deliberativo terá 3 (três) comissões permanentes, a saber:

- a) Sindicância;
- b) Julgamento e Justiça;
- c) Obras e Ecologia.

Como ficou?

Art. 62º - O Conselho Deliberativo terá 5 (cinco) comissões permanentes, a saber:

- a) Sindicância;
- b) Julgamento e Justiça;
- c) Obras e Ecologia;
- d) Esportes e Lazer;
- e) Eleitoral.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Art. 72º - A Comissão de Sindicância será composta por 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, eleitos por seus pares, na forma prevista no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Na mesma oportunidade serão eleitos também 2 (dois) suplentes.

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas alterada numeração do artigo para 63º.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Art. 73º - Compete à Comissão de Sindicância manifestar-se sobre a admissão de Associado ou de seus dependentes, realizando para tanto as necessárias diligências, inclusive buscas em cartórios de protestos e distribuidores forenses, nacionais ou estrangeiros quando for o caso, e encaminhar sua conclusão ao Conselho Deliberativo, conforme seu Regimento Interno.

Artigo 73º

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas alterada numeração do artigo para 64º.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Art. 74º - A Comissão de Sindicância terá um Coordenador, eleito por seus pares e elaborará seu Regimento Interno, que será entregue à Presidência do Conselho, para deliberação do Plenário e registro na Secretaria da Casa.

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas alterada numeração do artigo para 65º.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Art. 75º - A Comissão de Julgamento e Justiça será composta por 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, sendo 2 (dois) membros eleitos por seus pares na forma prevista pelo regimento do Conselho Deliberativo e mais o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ao qual caberá a coordenação da Comissão.

Parágrafo único - Na mesma oportunidade serão eleitos também 2 (dois) suplentes.

Artigo 75º

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas alterada numeração do artigo para 66º.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Art. 76º - Compete à Comissão de Julgamento e Justiça:

- a) Julgar originalmente e propor ao Conselho Deliberativo a aplicação de penalidades, nos termos do Art. 39º;
- b) Conhecer dos recursos e dar seu parecer, submetendo-o ao Conselho Deliberativo;

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas alterada numeração do artigo para 67º e ajustada a remissão do artigo 39º para o artigo 104º.

Artigo 76º, “a” e “b”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

- c) Conhecer da impugnação a qualquer candidato a cargo eletivo e julgá-la, submetendo suas decisões ao Conselho Deliberativo, que as ratificará ou retificará;
- d) Examinar as proposições encaminhadas ao Conselho Deliberativo que envolvam aspectos de natureza jurídica, bem como as que objetivam reforma das disposições estatutárias e dos Regulamentos Internos, submetendo seus pareceres ao Conselho Deliberativo;

Artigo 76º, “c” e “d”

Como ficou?

Mantida redação original.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

e) Necessariamente acompanhar, junto à Diretoria Executiva, a tramitação dos processos judiciais em que o CHSA seja parte; e, semestralmente relatar ao Plenário da Casa toda a relação de processos judiciais ativos e seus respectivos graus de risco.

Como ficou?

Mantida redação original.

Artigo 76º, “e”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

§1º - A Comissão de Julgamento e Justiça deverá julgar as questões de sua competência no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, ressalvada a necessidade de atendimento de outros prazos previstos neste Estatuto Social;

§2º - Compete ao Coordenador da Comissão de Julgamento e Justiça convocar e presidir suas reuniões e encaminhar suas decisões ao Presidente do Conselho Deliberativo, para o cumprimento do que dispõe o presente artigo.

Artigo 76º, §§1º e 2º

Como ficou?

Mantida redação original.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Art. 77º - A Comissão de Obras e Ecologia será composta por 3 (três) membros do Conselho Deliberativo eleitos por seus pares, na forma prevista no Regimento Interno do Conselho Deliberativo, cuja eleição seguirá o disposto no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

§1º - Na mesma oportunidade dos membros titulares desta Comissão serão eleitos 02 (dois) suplentes;

Artigo 77º, §1º

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas alterada numeração do artigo para 68º.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

§2º - O seu Coordenador será escolhido pelos seus pares;

§3º - É dever da Comissão de Obras dar parecer sobre o plano de obras, sobretudo nos seus aspectos técnicos e, em conjunto com o conselho fiscal, propor sua aprovação e ou modificações; acompanhar as obras e assegurar sua fidelidade ao plano aprovado; checar a regularização das obras quanto as devidas licenças e ARTs. Cabe ainda acompanhar o responsável técnico pelo manejo da mata e vegetação do clube, assegurando-se que suas intervenções estão de acordo com as devidas licenças;

Artigo 77º, §§2º e 3º

Como ficou?

Mantida redação original.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

§4º - É prerrogativa desta comissão apresentar embargo a qualquer obra ou intervenção na mata e vegetação, que estejam em desacordo ao estabelecido acima, paralisando-a sob referendo do Conselho Deliberativo;

Como ficou?

Mantida redação original.

Artigo 77º, §4º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

§5º - É da responsabilidade da Comissão de Obras diligenciar junto a Diretoria Executiva, e a essa entregar incontinenti, a relação de todas as obras e reformas em trâmite ou iniciadas ou concluídas. A Comissão de Obras dará ciência trimestralmente ao Conselho Deliberativo das obras anteriormente indicadas.

Como ficou?

Mantida redação original.

Artigo 77º, §5º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Criados artigos 69º a 71º, sem previsão anterior para Comissão de Esporte e Lazer e a Comissão Eleitoral. Os demais artigos terão sua numeração ajustada.

Como ficou?

Art. 69º - A Comissão de Esportes e Lazer será composta por 3 (três) membros do Conselho Deliberativo eleitos por seus pares, na forma prevista no Regimento Interno do Conselho Deliberativo, cuja eleição seguirá o disposto no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

§1º - Na mesma oportunidade serão eleitos também 2 (dois) suplentes.

Artigo 78º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Criados artigos 69º a 71º, sem previsão anterior para Comissão de Esporte e Lazer e a Comissão Eleitoral. Os demais artigos terão sua numeração ajustada.

Artigo 79º, “a” e “b”

Como ficou?

§2º - Compete à Comissão de Esportes e Lazer:

- a)** Examinar as proposições sobre as normas gerais de organização e funcionamento das modalidades esportivas do Clube, submetendo seus pareceres ao Conselho Deliberativo;
- b)** Dar parecer sobre planejamento anual das atividades esportivas e de lazer tais como: cursos, eventos esportivos e competições.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Criados artigos 69º a 71º, sem previsão anterior para Comissão de Esporte e Lazer e a Comissão Eleitoral. Os demais artigos terão sua numeração ajustada.

Como ficou?

§3º - É prerrogativa desta Comissão apresentar embargo a qualquer evento ou atividade que esteja em desacordo com o estabelecido acima, paralisando-a sob referendo do Conselho Deliberativo.

Artigo 79º, parágrafo único

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Criados artigos 69º a 71º, sem previsão anterior para Comissão de Esporte e Lazer e a Comissão Eleitoral. Os demais artigos terão sua numeração ajustada.

Como ficou?

Art. 70º - A Comissão de Esportes e Lazer terá um Coordenador, eleito por seus pares, que elaborará seu Regimento Interno e entregará à Presidência do Conselho, para deliberação do Plenário e registro na Secretaria da Casa.

Artigo 80º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Criados artigos 69º a 71º, sem previsão anterior para Comissão de Esporte e Lazer e a Comissão Eleitoral. Os demais artigos terão sua numeração ajustada.

Como ficou?

Art. 71º - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros do Conselho Deliberativo eleitos por seus pares, na forma prevista no Regimento Interno do Conselho Deliberativo, cuja eleição seguirá o disposto no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

§1º - Na mesma oportunidade serão eleitos também 2 (dois) suplentes.

Artigo 80º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Criados artigos 69º a 71º, sem previsão anterior para Comissão de Esporte e Lazer e a Comissão Eleitoral. Os demais artigos terão sua numeração ajustada.

Como ficou?

§2º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a)** Regulamentar o processo eleitoral, elaborando e publicando o edital para sua execução, em conformidade com o disposto no Estatuto;
- b)** Elaborar e publicar o calendário eleitoral, fixando os prazos de registro de candidaturas, impugnações, julgamentos, recursos e data da eleição, respeitado o disposto no Capítulo V;

Artigo 80º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Criados artigos 69º a 71º, sem previsão anterior para Comissão de Esporte e Lazer e a Comissão Eleitoral. Os demais artigos terão sua numeração ajustada.

Como ficou?

- c) Receber e processar os pedidos de registro de chapas e candidaturas individuais, verificando o cumprimento dos requisitos estatutários;
- d) Supervisionar a organização da votação, assegurando sua regularidade, segurança e isonomia entre os concorrentes;
- e) Realizar a apuração dos votos, publicando o resultado oficial das eleições.

Artigo 80º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Criados artigos 69º a 71º, sem previsão anterior para Comissão de Esporte e Lazer e a Comissão Eleitoral. Os demais artigos terão sua numeração ajustada.

Como ficou?

§3º - A Comissão Eleitoral é um órgão autônomo, independente e temporário, instituído com a finalidade exclusiva de organizar, coordenar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral do Clube, garantindo sua legalidade, transparência, imparcialidade e regularidade.

Sugestão de redação para comissão eleitoral, vejam se estão de acordo.

Artigo 80º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 3 – CONSELHO FISCAL

Como era?

Art. 78º - O Conselho Fiscal, que é um órgão independente e autônomo, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, eleitos pelo Conselho Deliberativo entre os Associados Proprietários titulares ou dependentes maiores de 25 (vinte e cinco) anos, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo que, entre os eleitos, somente será permitido que um deles ocupe também o cargo de membro titular do Conselho Deliberativo, cuja função será:

Artigo 78º

Como ficou?

Art. 72º - O Conselho Fiscal, que é um órgão independente e autônomo, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, eleitos pelo Conselho Deliberativo entre os Associados Proprietários, titulares ou dependentes, maiores de 25 (vinte e cinco) anos, para um mandato de 2 (dois) anos, cuja função será:

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 3 – CONSELHO FISCAL

Como era?

- a) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos administrativos da diretoria e verificar sua adequação aos deveres legais e estatutários;
- b) Apontar e levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo a existência de erros, desobediências a lei e regulamentação fiscal e trabalhista;

Como ficou?

Mantida redação original.

Artigo 78º, “a” e “b”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 3 – CONSELHO FISCAL

Como era?

- c) Analisar trimestralmente as demonstrações financeiras previstas no art. 59, alínea “m”, apresentando parecer ao Conselho Deliberativo;
- d) Examinar as mesmas demonstrações financeiras padrão (“DFP”) do exercício fiscal findo e opinar sobre elas, bem como sobre o parecer da auditoria independente;
- e) Fiscalizar os pleitos eleitorais.

Artigo 78º, “c”, “d” e “e”

Como ficou?

Mantida redação original.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 3 – CONSELHO FISCAL

Como era?

§1º - Simultaneamente serão eleitos 2 (dois) suplentes, também Associados, que substituirão os efetivos em caso de impedimento, licença ou vaga;

Como ficou?

Mantida redação original.

Artigo 78º, §1º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 3 – CONSELHO FISCAL

Como era?

§2º - É desejável que ao menos 2 (dois) dos membros efetivos, assim como os 2 (dois) dos suplentes, tenham formação superior em contabilidade, administração de empresas, economia ou direito, ou, então, possuam experiência nessas especialidades, ou ainda nas áreas financeira, tributária ou contábil para melhor desempenho de suas funções;

Artigo 78º, §2º

Como ficou?

Mantida redação original.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 3 – CONSELHO FISCAL

Como era?

§3º - O mandato do Conselho Fiscal apesar de tramitar paralelamente ao mandato da Diretoria Executiva, terá sua responsabilidade concluída após o parecer final sobre as Contas da Diretoria Executiva cujo mandato se encerrou;

§4º - É vedado a membro do Conselho Fiscal manter cargo na Diretoria Executiva ou Adjunta.

Como ficou?

Mantida redação original.

Artigo 78º, §§3º e 4º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 3 – CONSELHO FISCAL

Como era?

Art. 79º - Compete ainda ao Conselho Fiscal:

- a) Diligenciar mensalmente, o andamento dos trabalhos da contabilidade e tesouraria, em especial o controle das conciliações bancárias;
- b) Apresentar ao Conselho Deliberativo até 30 (trinta) de abril parecer sobre os DFP referente ao exercício anterior, a despeito do parecer da auditoria independente;

Artigo 79º, “a” e “b”

Como ficou?

Mantida redação original, apenas ajustada a numeração para artigo 73º.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 3 – CONSELHO FISCAL

Como era?

- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) Dar parecer até 15 (quinze) de novembro de cada ano sobre a Previsão Orçamentária e Plano de Obras para o exercício seguinte;
- e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações legais sobre desportos no que se refere ao regime econômico e financeiro do Clube;

Artigo 79º, “c”, “d” e “e”

Como ficou?

Mantida redação original.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 3 – CONSELHO FISCAL

Como era?

- f) Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave e urgente, relativo a assunto de sua competência;
- g) Examinar e apresentar parecer sobre a prestação de contas anual da Diretoria Executiva.

Como ficou?

Mantida redação original.

Artigo 79º, “f” e “g”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 3 – CONSELHO FISCAL

Como era?

§1º - Quando ocorrer gestão de mais de uma Diretoria Executiva em um só exercício, o relatório e o parecer mencionados na letra “b” deste artigo deverão ser desdobrados, referindo-se especificamente a cada uma das gestões;

Como ficou?

Mantida redação original.

Artigo 79º, §1º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 3 – CONSELHO FISCAL

Como era?

§2º - Para perfeito cumprimento do disposto neste artigo, o Conselho Fiscal deverá ter livre, irrestrito e incontinente acesso a documentação e sistema de gestão, bem como auxílio de funcionários da administração, sobretudo da contabilidade e ainda recorrer ao auxílio da Auditoria Externa contratada, da Contabilidade Externa ou de Contador empregado do Clube, sempre que assim julgar necessário;

Artigo 79º, §2º

Como ficou?

Mantida redação original.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 3 – CONSELHO FISCAL

Como era?

§3º - Todo e qualquer parecer do Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente apresentado por escrito, datado e assinado por seus membros.

Como ficou?

Mantida redação original.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 3 – CONSELHO FISCAL

Como era?

Art. 80º - O Conselho Fiscal terá um coordenador eleito por seus pares e elaborará seu Regimento Interno.

Como ficou?

Mantida redação original, apenas ajustada a numeração para artigo 74º.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 3 – CONSELHO FISCAL

Como era?

Art. 81º - As resoluções do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros efetivos, devendo o eventual voto discordante ser obrigatoriamente justificado por escrito, em documento próprio.

Como ficou?

Mantida redação original, apenas ajustada a numeração para artigo 75º.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 3 – CONSELHO FISCAL

Como era?

Art. 82º - Não poderão pertencer ao Conselho Fiscal os parentes de membros da Diretoria Executiva até o quarto grau, consanguíneos ou afins.

Como ficou?

Mantida redação original, apenas ajustada a numeração para artigo 76º.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

Art. 83º - A Diretoria Executiva é constituída por 02 (dois) Diretores, ou seja, o Presidente e o Vice-Presidente, e 01 (hum) diretor secretario-financeiro, que, necessariamente, deverão ser Sócios Proprietários titulares, os dois primeiros eleitos e o terceiro nomeado pelo Presidente.

Artigo 83º

Como ficou?

Art. 77º - A Diretoria Executiva é constituída por 02 (dois) Diretores, ou seja, o Presidente e o Vice-Presidente, e 01 (um) diretor secretario-financeiro, que, necessariamente, deverão ser Associados Proprietários titulares dos Títulos de Propriedade, os dois primeiros eleitos e o terceiro nomeado pelo Presidente. O Presidente somente poderá, em qualquer hipótese e forma de eleição, a reeleição para o mesmo cargo uma única vez consecutiva, sem limitação de outros mandatos alternados.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

§1º - Ao Diretor Presidente caberá nomear, além do diretor secretário-financeiro, dentre sócios titulares e dependentes, os ocupantes das seguintes Diretorias adjuntas necessárias, que se reportam apenas à Presidência da Diretoria Executiva:

- a) Diretor de Vila Hípica;
- b) Diretor de Salto;
- c) Diretor de Adestramento;
- d) Diretor de Tênis;

Artigo 83º, §1º, “a” a “d”

Como ficou?

§1º - Ao Diretor Presidente caberá nomear, além do Diretor Secretário-Financeiro, dentre os Associados Proprietários, os ocupantes das seguintes Diretorias adjuntas necessárias, que se reportam apenas à Presidência da Diretoria Executiva:

- a) Diretor de Vila Hípica;
- b) Diretor de Salto;
- c) Diretor de Adestramento;
- d) Diretor de Tênis e *beach* tênis;

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

- e) Diretor da Escola de Equitação;
 - f) Diretor Sociocultural;
 - g) Diretor Jurídico;
 - h) Diretor de Equoterapia;
 - i) Diretoria de Obras, Ecologia e Manutenção.
- §2º** - A critério do Diretor Presidente outras diretorias poderão ser criadas.

Como ficou?

- e) Diretor da Escola de Equitação;
 - f) Diretor Sociocultural;
 - g) Diretor Jurídico;
 - h) Diretor de Equoterapia;
 - i) Diretoria de Obras, Ecologia e Manutenção;
 - j) Diretoria de Concurso Completo de Equitação (“CCE”);
 - k) Diretoria de Esportes e Lazer;
 - l) Diretoria de Volteio.
- §2º** - A critério do Diretor Presidente outras diretorias poderão ser criadas.

Artigo 83º, §1º, “e” a “i” e §2º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

Art. 84º - Os membros da diretoria executiva não poderão acumular cargos, facultado acúmulo aos diretores adjuntos.

Como ficou?

Art. 78º - Os membros da Diretoria Executiva poderão acumular o cargo de uma única diretoria adjunta, facultado o acúmulo de um ou mais cargos aos diretores adjuntos.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

Art. 85º - Os Membros da Diretoria Executiva, eleitos pela Assembleia Geral, exercerão seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo uma única vez consecutiva.

Como ficou?

Mantida redação original, apenas ajustada a numeração para artigo 79º.

Artigo 85º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

§1º - Não há impedimento para que, ocorrendo ao menos um mandato de interregno, ex-presidente e ex-vice-presidente possam se recandidatar aos mesmos cargos;

§2º - Terminado o mandato de uma Diretoria Executiva, os anteriores Presidente e Vice-Presidente e seus prepostos continuarão com acesso à contabilidade do Clube até o último dia do mês de março do ano seguinte, para que possam elaborar o Balanço e demais demonstrativos do exercício vencido.

Artigo 85º, §§ 1º e 2º

Como ficou?

Mantida redação original.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

Art. 86º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, necessariamente, uma vez por mês, e, poderá se reunir, extraordinariamente, virtual ou presencialmente, desde que convocada pelo seu Presidente.

Como ficou?

Mantida redação original, apenas ajustada a numeração para artigo 80º.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

Parágrafo único - As deliberações constantes das reuniões serão reduzidas a termo pelo Presidente e Vice-Presidente, na forma estabelecida em seu Regulamento Interno, após ouvir sugestões dos diretores-adjuntos presentes, sendo que sempre caberá ao Presidente a decisão final sobre as questões deliberadas.

Como ficou?

Mantida redação original.

Artigo 86º, Parágrafo único

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

Art. 87º - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto:

§1º - Em caráter OBRIGATORIO:

Como ficou?

Mantida redação original, apenas ajustada a numeração para artigo 81º

Artigo 87º, §1º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

a) Praticar todos os atos de administração e gestão necessários ao perfeito funcionamento do Clube e à consecução de seus objetivos, bem como defender de todas as formas e instâncias os interesses da associação e, ainda, dar imediata ciência ao Conselho Deliberativo de todo e qualquer processo judicial e administrativo em face da entidade, renovando tal rol de ações, mensalmente, para conhecimento do CD;

Artigo 87º, §1º, “a”

Como ficou?

a) Praticar todos os atos de administração e gestão necessários ao perfeito funcionamento do Clube e à consecução de seus objetivos, bem como defender de todas as formas e instâncias os interesses da associação e, ainda, dar imediata ciência ao Conselho Deliberativo de todo e qualquer processo judicial e administrativo em face da entidade, renovando tal rol de ações, trimestralmente, para conhecimento do Conselho Deliberativo;

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

- b)** Elaborar seu Regimento Interno, observadas as disposições legais e estatutárias;
- c)** Elaborar e manter atualizados os Regulamentos do Clube, encaminhando cópia destes ao Conselho Deliberativo para análise, que poderá propor alterações caso entenda necessárias;

Como ficou?

- b)** Elaborar seu Regimento Interno, observadas as disposições legais e estatutárias;
- c)** Propor alterações e/ou atualizações aos Regulamentos Internos do Clube, sempre encaminhando cópia destes ao Conselho Deliberativo, a quem compete à aprovação, podendo propor alterações caso entenda necessárias;

Artigo 87º, §1º, “b” e “c”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

- d)** Aplicar penalidades aos Associados e dependentes em conformidade com o previsto na Seção 5 do Capítulo III;
- e)** Encaminhar os recursos e as representações que lhe forem apresentados;

Como ficou?

- d)** Aplicar penalidades de advertência e multa aos Associados e dependentes em conformidade com os limites e competência previstos no Capítulo VI;
- e)** Encaminhar ao Conselho Deliberativo os recursos e as representações que lhe forem apresentados;

Artigo 87º, §1º, “d” e “e”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

f) Encaminhar ao Conselho Fiscal, até o primeiro dia útil de abril de cada ano, as demonstrações financeiras padrão (DFP) relativas ao exercício do ano anterior, para que este elabore seu parecer ao Conselho Deliberativo a despeito do relatório de auditoria independente, sendo que este deve ser entregue até o último dia útil do mês de abril;

Artigo 87º, §1º, “f”

Como ficou?

Mantida redação original.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

g) Encaminhar ao Conselho Fiscal e à Comissão de Obras até o dia 15 de outubro de cada ano a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras para o Exercício seguinte a fim de que estes encaminhem seus pareceres para aprovação orçamentaria conforme previsão dos artigos 60 e 79 deste Estatuto;

Como ficou?

g) Encaminhar ao Conselho Fiscal e à Comissão de Obras até o dia 15 de outubro de cada ano a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras para o Exercício seguinte a fim de que estes encaminhem seus pareceres para aprovação orçamentaria conforme previsão dos artigos 51 e 73 deste Estatuto;

Artigo 87º, §1º, “g”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

h) Encaminhar para parecer da Comissão de Obras e autorização do Conselho Deliberativo, qualquer obra que implique em alteração de planta ou área construída;

Como ficou?

h) Encaminhar para parecer da Comissão de Obras e autorização do Conselho Deliberativo, qualquer obra que implique em alteração de planta ou área construída, observado o disposto no artigo 50, “m.1”;

Artigo 87º, §1º, “h”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

- i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os regulamentos complementares do Clube;
- j) Cumprir e fazer cumprir os Regimentos Internos e as resoluções dos órgãos dirigentes do Clube;

Como ficou?

Mantida redação original.

Artigo 87º, §1º, “i” e “j”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

k) Solicitar aos órgãos competentes isenções de impostos e providenciar o acompanhamento dos respectivos processos dentro do prazo previsto em lei e comunicar de imediato ao Conselho Deliberativo quaisquer cobranças efetuadas pelos Órgãos Públicos federais, estaduais e municipais;

Como ficou?

Mantida redação original.

Artigo 87º, §1º, “k”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

I) Solicitar ao Conselho Deliberativo, em caráter emergencial, autorização para utilizar recursos da conta patrimonial, com o Parecer do Conselho Fiscal;

Como ficou?

I) Solicitar ao Conselho Deliberativo, em caráter emergencial, autorização para utilizar recursos do Fundo Patrimonial, com o Parecer do Conselho Fiscal;

Artigo 87º, §1º, “I”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

- m) Contratar, após ser referendado pelo Conselho Deliberativo, os serviços de auditoria externa por período não inferior a 4 (quatro) anos;
- n) Efetuar e manter atualizado seguro contra incêndio que cubra os bens do Clube, bem como de responsabilidade civil contra terceiros;

Como ficou?

Mantida redação original.

Artigo 87º, §1º, “m” e “n”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

- o)** Comparecer, desde que convocada na figura de seu Presidente, às reuniões do Conselho Deliberativo;
- p)** Remeter anualmente um relatório das atividades do Clube à Federação a que estiver filiado;

Como ficou?

- o)** Comparecer, desde que convocada na figura de seu Presidente, ou na hipótese prevista no artigo 50º, §3º-A, às reuniões do Conselho Deliberativo;
- p)** Remeter anualmente um relatório das atividades do Clube à Federação a que estiver filiado;

Artigo 87º, §1º, “o” e “p”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

q) Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, antes de sua assinatura, os contratos de prestação de serviços cuja vigência se estenda por prazo superior ao do mandato da Diretora Executiva;

Incluída a previsão para compatibilizar com a competência do Conselho Deliberativo.

Artigo 87º, §1º, “q”

Como ficou?

q) Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 59º, os contratos de:

q.1) Alienação, imposição de ônus ou cessão a qualquer título, de bens imóveis;

q.2) Alienação de bens móveis de valor unitário, ou acumulado no exercício superior a 1% do orçamento anual, bem como informar imediatamente aos Conselheiros da sua celebração;

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

Incluída a previsão para compatibilizar com a competência do Conselho Deliberativo.

Como ficou?

- q.3)** Mútuo ou penhor;
- q.4)** Prestação de serviços, quando a vigência deles se estenda por prazo superior ao do mandato de seus membros;
- q.5)** Relacionados a obras que ultrapassarão o mandato dos seus membros;
- q.6)** Cujo valor global supere 2% (dois por cento) do orçamento anual, devendo, com relação aos contratos cujo valor global seja inferior a 2% (dois por cento) do orçamento anual, informado imediatamente ao Conselheiros da sua celebração.

Artigo 87º, §1º, “q”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

r) Manter em local adequado e de fácil acesso aos Associados a relação atualizada dos nomes dos Diretores e respectivos cargos;

Como ficou?

Mantida redação original.

Artigo 87º, §1º, “r”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

s) Encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal os Balancetes, DRE e DFC detalhados e demonstrativos de aplicação do Fundo de Obra e de custo da Taxa de Estabulagem.

Como ficou?

s) Encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal os Balancetes, DRE e DFC detalhados e demonstrativos de aplicação do Fundo de Obra, Fundo Patrimonial, Fundo de 13º salário, e de custo da Taxa de Estabulagem;

Artigo 87º, §1º, “s”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

Incluídas as alíneas “t”, “u” e “v”, sem previsão anterior.

Como ficou?

- t) Atender no prazo máximo de 30 dias de seu recebimento os pedidos de informações de Conselheiros, formulados nos termos do §3º-A do art. 50º.
- u) Disponibilizar, trimestralmente, aos Associados, as demonstrações financeiras do Clube;
- v) Propor alterações ao Plano Diretor aprovado pelo Conselho Deliberativo e, após sua aprovação definitiva, respeitá-lo na deliberação sobre propostas de obras e reformas a serem realizadas no Clube.

Artigo 87º, §1º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

§2º - Em caráter FACULTATIVO:

- a) Criar comissões e departamentos, divididos ou não em setores, temporários ou permanentes, nomeando e destituindo os respectivos encarregados ou Diretores;
- b) Propor ao Conselho Deliberativo a instituição de taxas, na forma do Art. 7º, bem como o seu reajuste periódico;

Como ficou?

Mantida redação original.

Artigo 87º, §2º, “a” e “b”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

- c) Outorgar prêmios, medalhas e diplomas;
- d) Cobrar taxas dos Associados e dependentes, quando necessárias, para o fim de tornar exequíveis determinadas atividades sociais e esportivas, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

Como ficou?

- c) Propor eventuais homenagens, outorga de prêmios, medalhas e diplomas, que deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- d) Cobrar taxas dos Associados e dependentes, quando necessárias, para o fim de tornar exequíveis determinadas atividades sociais e esportivas, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo; - *Mantida a redação original da alínea “d”.*

Artigo 87º, §2º, “c” e “d”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

- e) Propor ao Conselho Deliberativo as alterações estatutárias que julgar convenientes;
- f) Propor ao Conselho Deliberativo a admissão e a exclusão de Associados Honorários e Beneméritos, em consonância ao Art. 59, “a”, deste Estatuto;
- g) Fazer com que o Clube seja representado em atos para os quais for convidado;

Artigo 87º, §2º, “e” a “g”

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas alterada referência para art. 50, “a”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

h) Habilitar instrutores particulares de equitação nas dependências do CHSA, nos moldes deste Estatuto e Regulamentos.

Como ficou?

h) Indicar instrutores particulares de equitação, que deverão passar pelo crivo de sessão plenária do Conselho Deliberativo para sua habilitação nas dependências do CHSA, respeitados os moldes deste Estatuto e Regulamentos.

Artigo 87º, §2º, “h”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

Art. 88º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Representar o Clube, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, pessoalmente ou por delegação;
- b) Nomear o diretor secretário-financeiro e demais diretorias;

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas alterada numeração do artigo para 82º.

Artigo 88º, “a” e “b”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

- c) Criar Comissões e Departamentos, divididos ou não em Setores, temporários ou permanentes, nomeando e demitindo os respectivos encarregados;
- d) Supervisionar a administração do Clube, adotando as providências cabíveis ao eficiente entrosamento entre todos os departamentos; cabendo-lhe as decisões finais;

Artigo 88º, “c” e “d”

Como ficou?

Mantida a redação original.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

- e) Assinar em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou Diretor Secretário-Financeiro, todos os atos que envolvam transações perante estabelecimentos bancários, patrimoniais, que venham a trazer uma responsabilização financeira do Clube;
- f) Delegar ao vice-presidente as funções que lhe entender cabíveis;

Como ficou?

Mantida a redação original.

Artigo 88º, “e” e “f”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

- g) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as, e reduzir a termo as deliberações nelas realizadas;
- h) Rubricar todos os Livros do Clube pertinentes à Diretoria Executiva e assinar as Atas de Reuniões da Diretoria Executiva;
- i) Nomear e destituir os Diretores Adjuntos e os assessores da Diretoria Executiva;

Como ficou?

Mantida a redação original.

Artigo 88º, “g” a “i”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

- j) Implementar ou vetar propostas de suas diretorias;
- k) Assinar os Títulos de Propriedade, juntamente com o Diretor Secretário-Financeiro;
- l) Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo os nomes dos Associados punidos com as penas previstas neste Estatuto;

Artigo 88º, “j” a “l”

Como ficou?

Mantida a redação original.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

m) Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo, no prazo de 8 (oito) dias do ocorrido, o afastamento ou assunção de Membros do cargo de Diretores nomeados.

Como ficou?

Mantida a redação original.

Artigo 88º, “m”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

Art. 89º - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- a)** Substituir o Presidente no caso de impedimento, licença ou vaga;
- b)** Representar o Presidente nos atos e solenidades para os quais seja por ele designado;

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas alterada numeração do artigo para 83º.

Artigo 89º, “a” e “b”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

- c) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- d) Assinar pessoal e juntamente com o Presidente ou com o Diretor Secretário-Financeiro todos os atos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira do Clube, inclusive junto a estabelecimentos bancários.

Como ficou?

Mantida a redação original.

Artigo 89º, “c” e “d”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

Art. 90º - Compete ao Diretor Secretário-Financeiro:

- a)** Superintender os serviços da tesouraria, contabilidade, do departamento de pessoal e da secretaria, supervisionando diretamente os coordenadores destas áreas;
- b)** Ter sob sua responsabilidade a guarda de todos os valores da sociedade;

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas alterada numeração do artigo para 84º.

Artigo 90º, “a” e “b”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

- c) Orientar a elaboração dos demonstrativos financeiros mensais e o anual;
- d) Liberar e/ou efetuar, mediante documentação regular, o pagamento de despesas;
- e) Assegurar o depósito em nome do Clube em estabelecimentos bancários em contas apropriadas, as importâncias arrecadadas;

Como ficou?

Mantida a redação original.

Artigo 90º, “c” a “e”

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

- f) Assinar, conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva os cheques e outros documentos financeiros;
- g) Tomar as medidas cabíveis para a cobrança ou arrecadação de quaisquer créditos do Clube e informar ao Conselho Deliberativo a concessão de qualquer adiamento ou parcelamento no pagamento das taxas previstas no Art. 7º;

Artigo 90º, “f” e “g”

Como ficou?

Mantida a redação original.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

- h) Delegar e supervisionar a organização dos arquivos do Clube;
- i) Assegurar a expedição dos avisos e editais necessários para a convocação de Assembleias;
- j) Assinar as carteiras de identidade social e outros documentos referentes à frequência de associados do Clube;
- k) Praticar todos os demais atos relacionados às suas funções.

Artigo 90º, “h” a “k”

Como ficou?

Mantida a redação original.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

Art. 91º - Ocorrendo vacância temporária no cargo de Presidente, caberá ao Vice-Presidente assumir de imediato o exercício do cargo, o que deverá ser informado ao Presidente do Conselho Deliberativo em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - É considerada vacância temporária toda ausência do Presidente da Diretoria, desde que não superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos.

Artigo 91º e Parágrafo único

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas alterada numeração do artigo para 85º.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

Art. 92º - Ocorrendo vacância definitiva, seja por renúncia ou perda de mandato imposta por Assembleia Geral Extraordinária, do Presidente da Diretoria Executiva, assumirá a direção do Clube seu Vice-Presidente.

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas alterada numeração do artigo para 86º.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

§1º - Caberá ao Conselho Deliberativo, em prazo não superior a 30 dias, indicar um novo Vice-Presidente da Diretoria, eleito por via indireta, dentro dos quadros do Conselho Deliberativo;

§2º - O procedimento de eleição indireta de um substituto para a Vice-Presidência da Diretoria também será levado a efeito, caso haja vacância definitiva do Vice-Presidente da Diretoria;

Artigo 92º, §§1º e 2º

Como ficou?

Mantida a redação original.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

§3º - Em caso de vacância definitiva concomitante, tanto de Presidente quanto de Vice-Presidente da Diretoria, nas hipóteses previstas acima, ou havendo a vacância definitiva do Presidente da Diretoria, com a recusa imediata de seu Vice-Presidente em assumir a Presidência da Diretoria Executiva, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo assumir incontinenti a Diretoria-Executiva, interinamente, acumulando a presidência de ambos os órgãos, até a posse de novo Presidente da Diretoria executiva;

Artigo 92º, §3º

Como ficou?

Mantida a redação original.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

§4º - Na hipótese do parágrafo anterior, deverá o Presidente do Conselho Deliberativo, obrigatoriamente, convocar eleição para o cargo de Presidente e Vice-Presidente no prazo máximo de 30 dias, contados do início da vacância total, não importando quanto tempo do mandato já tenha sido cumprido;

Como ficou?

Mantida a redação original.

Artigo 92º, §4º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

§5º - Em princípio, poderá o Presidente do Conselho Deliberativo, em exercício interino da Diretoria Executiva, a seu exclusivo critério, manter em seus cargos os Diretores nomeados pela antiga diretoria, até a posse do novo Presidente da Diretoria Executiva.

Como ficou?

Mantida a redação original.

Artigo 92º, §5º

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

Art. 93º - Os Presidentes e Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube na prática de atos de gestão, sendo responsáveis, porém, pelos prejuízos que causarem ao Clube em virtude de atos praticados por culpa grave ou dolo, em ofensa a determinações do Conselho Deliberativo, ou as normas estatutárias, regimentais, a legislação vigente, notadamente Código Civil e Lei Pelé.

Artigo 93º

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas alterada numeração do artigo para 88º.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Seção 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

Parágrafo único - A diretoria executiva deverá apresentar para conhecimento e deliberação do Conselho Deliberativo, 3 (três) meses antes do término de sua gestão, todas possíveis contingências de caráter fiscal, cível e trabalhistas a fim de que o Conselho Deliberativo decida, no melhor interesse e menor risco ao clube, sua resolução.

Artigo 93º, Parágrafo único

Como ficou?

Excluída previsão.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como era?

Anterior artigo 104º, mantida a redação original, apenas realocado para esta a Seção e ajustado para o nº 88.

Como ficou?

Art. 88º - A Diretoria Executiva deverá assegurar boas práticas administrativas, sujeitas sempre a fiscalização pelo Conselho Fiscal, através de procedimentos a serem validados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Como era?

Incluído o artigo 94º e parágrafo único, sem previsão expressa anterior.

Como ficou?

Art. 89º - Para fins de contagem de período associativo para candidatura a qualquer dos cargos mencionados nesse Capítulo, será contabilizado, o tempo de Associação, quer seja como titular ou dependente, inclusive com a soma dos períodos em que ocupou uma ou outra condição.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Como era?

Incluído o artigo 94º e parágrafo único, sem previsão expressa anterior.

Como ficou?

Parágrafo único - Nos casos de interrupção ou eliminação e posterior readmissão, o Associado Proprietário, seja titular ou dependente, não terá direito a contagem de seu tempo de associação anterior à eliminação, sendo a contagem reiniciada a partir do momento da readmissão.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Como era?

Anterior artigo 114º, realocado para esta Seção.

Art. 114º - Nenhum Associado poderá exercer, concomitantemente, funções em mais de um Poder do Clube, qual seja, na Diretoria Executiva, e/ou no Conselho Deliberativo e/ou no Conselho Fiscal.

Parágrafo único – É vetado que membros distintos de um mesmo título exerçam, concomitantemente, funções em mais de um Poder do Clube, qual seja, na Diretoria Executiva, e/ou no Conselho Deliberativo e/ou no Conselho Fiscal.

Como ficou?

Art. 90º - Nenhum Associado poderá exercer, concomitantemente, funções em mais de um Poder do Clube, qual seja, na Diretoria Executiva, e/ou no Conselho Deliberativo e/ou no Conselho Fiscal, ressalvado o disposto no artigo 78º.

Parágrafo único – É vetado que membros distintos de um mesmo título exerçam, concomitantemente, funções em mais de um Poder do Clube, qual seja, na Diretoria Executiva, e/ou no Conselho Deliberativo e/ou no Conselho Fiscal, sendo, contudo, permitida sua participação concomitante em uma diretoria adjunta.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção 1 – ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Art. 94º - A eleição para o Conselho Deliberativo será feita em Assembleia Geral Ordinária, na forma dos Artigos 44º, 46º, letra a, 47º e 50º.

1º - O mandato do Conselheiro será de 4 (quatro) anos;

Como ficou?

Art. 91º - A eleição para o Conselho Deliberativo será feita em Assembleia Geral Ordinária, na forma dos Artigos 36º, 38º, letra a, 39º e 41º.

1º - O mandato do Conselheiro será de 4 (quatro) anos;

Artigo 94º, §1º

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção 1 – ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

§2º - O preenchimento das vagas no Conselho se dará em eleições que se realizarão a cada dois anos, elegendo-se em cada eleição 8 (oito) conselheiros e seus suplentes;

§3º - Elegerão os membros do Conselho os sócios titulares, em votação direta e secreta, sendo que cada título de sócio proprietário representará um voto.

Como ficou?

§2º - O preenchimento das vagas no Conselho se dará em eleições que se realizarão a cada dois anos, elegendo-se em cada eleição 8 (oito) conselheiros e seus suplentes;

§3º - Elegerão os membros do Conselho os Associados Proprietários, em votação direta e secreta, sendo que cada título de Associado Proprietário representará um voto.

Artigo 94º, §§2º e 3º

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção 1 – ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Art. 95º - Poderão ser candidatos a uma vaga no Conselho Deliberativo os sócios titulares ou seus dependentes, desde que maiores de 25 (vinte e cinco) anos, que apresentem em até 20 (vinte) dias da data da eleição a sua candidatura em formulário próprio, junto a Secretaria do Conselho Deliberativo, devendo possuir pelo menos 03 (três) anos de Associado do Clube completados até a data de sua inscrição para a candidatura, e que estejam quites com os cofres sociais.

Artigo 95º

Como ficou?

Art. 92º - Poderão ser candidatos a uma vaga no Conselho Deliberativo os Associados Proprietários, desde que maiores de 30 (trinta) anos, que apresentem em até 20 (vinte) dias da data da eleição a sua candidatura em formulário próprio, junto a Secretaria do Conselho Deliberativo, devendo possuir pelo menos 03 (três) anos ininterruptos de Associado Proprietário, sendo titular ou dependente, completados até a data de sua posse, e que estejam quites com os cofres sociais.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção 1 – ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

§1º - Não poderão concorrer na mesma eleição o titular e seu dependente, sendo vetado no pleito a participação de mais de um membro por título;

§2º - A eleição de um membro do título para uma vaga no Conselho impede que outro membro do título possa ocupar outra vaga no Conselho Deliberativo;

Como ficou?

§1º - Não poderão concorrer na mesma eleição o dependente e o titular do Título de Propriedade, sendo vetado no pleito a participação de mais de um membro por título;

§2º - A eleição de um membro do Título de Propriedade para uma vaga no Conselho impede que outro membro do Título possa ocupar outra vaga no Conselho Deliberativo;

Artigo 95º, §§1º e 2º

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção 1 – ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

§3º - Competirá ao associado titular, ao seu livre arbítrio, escolher qual dos integrantes do título poderá concorrer a eleição, tendo ainda o associado titular a prerrogativa de vetar, sem qualquer justificativa, que qualquer um dos integrantes de seu título concorra ao pleito eleitoral;

Como ficou?

3º - Competirá ao Associado Proprietário titular do Título de Propriedade, ao seu livre arbítrio, escolher qual dos integrantes do Título poderá concorrer a eleição, tendo ainda o Associado Proprietário titular do Título a prerrogativa de vetar, sem qualquer justificativa, que qualquer um dos integrantes de seu Título concorra ao pleito eleitoral;

Artigo 95º, §3º

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção 1 – ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

§4º - A Secretaria do Conselho Deliberativo relacionará em ordem alfabética os nomes dos candidatos regularmente inscritos e afixará a relação nas dependências do Clube, e divulgará no sítio eletrônico da Entidade ou e-mail aos sócios, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da eleição.

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas substituído o termo “sócios” para “Associados”, para padronização.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção 1 – ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Art. 96º - Nos 3 (três) dias que se seguem a publicação constante do artigo anterior, todo eleitor poderá impugnar, fundamentadamente qualquer candidatura, em documento escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá ser protocolado junto a secretaria administrativa do clube ou secretaria do Conselho Deliberativo.

Como ficou?

Mantida a redação original, ajustada a numeração do artigo para 93º.

Artigo 96º

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção 1 – ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

§1º - As impugnações serão remetidas pela Presidência do Conselho Deliberativo com urgência, à Comissão de Julgamento e Justiça, em até 2 (dois) dias úteis para apreciação;

§2º - A CJJ terá, por sua vez, também o prazo de 2 (dois) dias úteis, do recebimento do respectivo ofício a si endereçado pela Presidência do Conselho Deliberativo, para elaborar Parecer, acatando a impugnação ou a rejeitando e o retornará à Presidência da Casa;

Artigo 96º, §§1º e 2º

Como ficou?

Mantida a redação original.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção 1 – ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

§3º - Recebido o Parecer, terá o Presidente do Conselho Deliberativo o prazo de 3 (três) dias úteis para designar reunião plenária, presencial ou por vídeo conferência, para deliberação, decisão e publicação de resultado, este irrecorrível na esfera administrativa da entidade, do qual serão intimado o sócio impugnante e impugnado.

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas substituído o termo “sócio” para “Associado”, para padronização.

Artigo 96º, §§1º e 2º

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção 1 – ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Art. 97º- Somente poderão votar nos candidatos inscritos os Associados Proprietários titulares do Clube que estiverem quites com os cofres sociais.

Como ficou?

Art. 94º - Somente poderão votar nos candidatos inscritos os Associados Proprietários titulares dos Títulos de Propriedade que estiverem quites com os cofres sociais.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção 1 – ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

§1º - Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá se identificar e assinar Livro de Presença da Assembleia Geral;

§2º - Admite-se o voto por procuração, na impossibilidade do exercício direto do direito a voto pelo Associado, desde que respeitado o disposto neste Estatuto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 43º;

Como ficou?

Mantida redação original, apenas ajustada a referência para parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 35;

Artigo 97º, §§1º e 2º

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção 1 – ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

§3º - É da responsabilidade da Presidência do Conselho Deliberativo garantir que a eleição ocorra em dia de maior possibilidade de presença dos sócios no clube; evitando datas em que haja competições esportivas hípias em outros centros; se possível será designado o pleito para datas em que tais competições ocorram nas dependências do próprio clube.

Artigo 97º, §3º

Como ficou?

Mantida redação original, apenas substituído o termo “sócios” para “Associados” e ajustado o termo “Clube” iniciando com letra maiúscula, para padronização.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção 1 – ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Art. 98º - Imediatamente pós o encerramento da votação, a Comissão designada pelo Presidente da Assembleia, no mesmo local do pleito, franqueada a presença a todos os sócios interessados, procederá à apuração dos votos, publicando seu resultado.

Como ficou?

Mantida redação original, apenas substituído o termo “sócios” para “Associados” e ajustada a numeração do artigo para 95º.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção 1 – ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Art. 99º - Dos nomes sufragados, obedecido o número determinado pelo Edital de Convocação à Eleição, os mais votados serão proclamados, pelo Presidente da Assembleia, Membros Eleitos do Conselho Deliberativo.

§1º - Candidatos não eleitos mais votados, desde que tenham obtido um coeficiente de votos não inferior 05% (cinco por cento) do número de votos do candidato mais votado, serão considerados Suplentes;

Artigo 99º, §1º

Como ficou?

Mantida redação original, apenas ajustada a numeração do artigo para 96º.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção 1 – ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

§2º - Em caso de empate, em qualquer classificação, prevalecerá o nome sufragado do sócio mais antigo, segundo o critério de tempo de associação, quer seja como sócio proprietário ou dependente, ou mesmo com a soma dos períodos em que ocupou uma ou outra condição, e não de idade pessoal.

Como ficou?

§2º - Em caso de empate, em qualquer classificação, prevalecerá o nome sufragado do Associado mais antigo, segundo o critério de tempo de Associação, quer seja como titular ou dependente, ou mesmo com a soma dos períodos em que ocupou uma ou outra condição, e não de idade pessoal.

Artigo 99º, §2º

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção 1 – ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Como era?

Art. 100º - Os trabalhos relativos à eleição de que trata esta seção serão registrados de acordo com o previsto no Parágrafo Único do Art. 52º deste Estatuto.

Como ficou?

Mantida redação original, apenas ajustada a numeração do artigo para 97º.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção 2 – ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

Art. 101º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva será feita em Assembleia Geral Ordinária, na forma dos Artigos 44º, 46º, letra “a”, 47º, parágrafo único e 50º.

Como ficou?

Art. 98º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva será feita em Assembleia Geral Ordinária, na forma dos Artigos 36º, 38º, letra “a”, 39º, parágrafo único e 41º.

Artigo 101º

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção 2 – ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

§1º - Poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria somente os associados proprietários titulares que venham a completar 8 (oito) anos de associação, e que tenham exercido efetivamente ao menos 2 (dois) anos o cargo de Conselheiro até o primeiro dia útil do ano subsequente ao da eleição;

Como ficou?

§1º - Poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria somente os Associados Proprietários que sejam titulares do Título de Propriedade, com idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos completos, que venham a completar 8 (oito) anos ininterruptos de Associação, e que tenham exercido efetivamente [...]

(continuação no próximo slide)

Artigo 101º, §1º

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção 2 – ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

§1º - Poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria somente os associados proprietários titulares que venham a completar 8 (oito) anos de associação, e que tenham exercido efetivamente ao menos 2 (dois) anos o cargo de Conselheiro até o primeiro dia útil do ano subsequente ao da eleição;

Artigo 101º, §1º

Como ficou?

§1º - [...] ao menos 01 (um) mandato completo, com duração de 2 (dois) anos no cargo de Conselheiro do Conselho Deliberativo até a data de sua posse. Para os fins deste artigo, consideram-se empossados em seus cargos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, assinando o respectivo termo de posse na primeira reunião do Conselho Deliberativo que se realizar após essa data.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção 2 – ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

*Incluído parágrafo 2º, sem previsão anterior,
e ajustada a numeração dos demais.*

Como ficou?

§2º - O Associado Proprietário dependente que cumprir os requisitos previstos no §1º acima, poderá se candidatar à Presidência e Vice-Presidência desde que adquira um Título em seu nome, extinguindo-se a qualidade de dependente e se tornando titular de um Título de Propriedade até a data da sua candidatura.

Artigo 101º, §1º

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção 2 – ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

§2º - Caso o dependente do sócio proprietário titular ocupe um mandato no Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, o sócio proprietário somente poderá se candidatar a eleição para a Diretoria Executiva, se no início do mandato já tiver se encerrado o mandato de seu dependente junto ao Conselho Deliberativo, ou se este renunciar ao cargo;

Artigo 101º, §2º

Como ficou?

§3º - Cada Título de Propriedade concede o direito de uma única candidatura, não sendo permitida a candidatura e/ou cumprimento de mandato de dois Associados Proprietários concomitantemente, ainda que para cargos distintos, devendo o Associados Proprietário, seja titular ou dependente, aguardar o término do mandato do outro, ou renúncia ao cargo, para então de candidatar;

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção 2 – ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

*Incluído parágrafo 4º, sem previsão anterior,
e ajustada a numeração dos demais.*

Como ficou?

§4º - O período em que o Associado Proprietário exerceu cargo de Conselheiro Fiscal não é considerado para os fins do parágrafo 1º deste artigo;

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção 2 – ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

§3º - O candidato deverá ainda estar quites com suas obrigações financeiras e direitos políticos no momento de inscrever a sua candidatura, da proclamação do vencedor do pleito e de sua posse do respectivo cargo;

Como ficou?

§5º - O candidato deverá ainda estar quites com suas obrigações financeiras e direitos políticos no momento de inscrever a sua candidatura, da proclamação do vencedor do pleito e de sua posse do respectivo cargo;

Artigo 101º, §3º

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção 2 – ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

§3º - O candidato deverá ainda estar quites com suas obrigações financeiras e direitos políticos no momento de inscrever a sua candidatura, da proclamação do vencedor do pleito e de sua posse do respectivo cargo;

§4º Os ex presidentes e ex vice presidentes da diretoria, que cumpriram integralmente seus mandatos na diretoria, são naturalmente elegíveis a qualquer um desses cargos;

Artigo 101º, §3º e 4º

Como ficou?

§5º - O candidato deverá ainda estar quites com suas obrigações financeiras e direitos políticos no momento de inscrever a sua candidatura, da proclamação do vencedor do pleito e de sua posse do respectivo cargo;

§6º Os ex-presidentes e ex-vice presidentes da Diretoria, que cumpriram integralmente seus mandatos na Diretoria, são naturalmente elegíveis a qualquer um desses cargos;

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção 2 – ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

§5º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria formarão uma chapa, e será essa chapa que se inscreverá, com até 20 (vinte) dias da data da eleição, para concorrer a diretoria executiva. Necessariamente será indicado na chapa quem ocupará o cargo de presidente e quem ocupará o cargo de vice-presidente. O conselheiro não poderá participar de mais de uma chapa na mesma eleição;

Artigo 101º, §5º

Como ficou?

§7º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria formarão uma chapa, e será essa chapa que se inscreverá, em até 20 (vinte) dias da data da eleição, para concorrer a Diretoria Executiva. Necessariamente será indicado na chapa quem ocupará o cargo de Presidente e quem ocupará o cargo de Vice-Presidente. O candidato não poderá participar de mais de uma chapa na mesma eleição;

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção 2 – ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

§6º - Os procedimentos para realização da eleição dos membros da Diretoria Executiva seguirão os termos do artigo 96º e seus § 1º, 2º e 3º; do artigo 97 e seus § 1º, 2º, 3º, 98º, 99º e 100º deste Estatuto Social.

Como ficou?

§8º - Os procedimentos para realização da eleição dos membros da Diretoria Executiva seguirão os termos do artigo 93º e seus § 1º, 2º e 3º; do artigo 94 e seus § 1º, 2º, 3º, 95º, 96º e 97º deste Estatuto Social.

Artigo 101º, §6º

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção 3 – ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Como era?

Art. 102º - A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será feita pelos membros do Conselho Deliberativo, e ocorrerá a cada 02 (dois) anos na mesma data da eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo. A votação será em cédula própria, observando-se o disposto no artigo 78º e seus parágrafos deste Estatuto.

Como ficou?

Mantida redação original, apenas ajustada a numeração do artigo para 99º e referência ao artigo 78º para o 72º.

Artigo 102º

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção 3 – ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Como era?

§1º - Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão registrar suas candidaturas em formulário próprio na Secretaria do Conselho Deliberativo em até 10 (dez) dias antes da realização da eleição;

§2º - Os 3 (três) Associados mais votados serão os membros efetivos do Conselho Fiscal e os demais nomes sufragados serão, por ordem de votação, considerados Suplentes;

Artigo 102º, §§1º e 2º

Como ficou?

Mantida redação original.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção 3 – ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Como era?

§3º - Somente poderão se candidatar ao Conselho Fiscal os Associados com que tenham completado 03 (três) anos de associação no momento do início do exercício de seu mandato, como sócio Proprietário titular ou dependente com mais de 25 (vinte e cinco) anos, e que estejam quites com os cofres sociais.

Como ficou?

§3º - Somente poderão se candidatar ao Conselho Fiscal os Associados que tenham completado 03 (três) anos de Associação no momento do início do exercício de seu mandato, com idade mínima de 30 (trinta) anos, e que estejam quites com os cofres sociais.

Artigo 102º, §3º

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Criado o artigo 100º, sem previsão anterior.

Como ficou?

Art. 100º - Fica criada a Comissão Disciplinar, órgão independente que terá como atribuição apurar e inicialmente aplicar as penalidades de suspensão e eliminação, e será composto por 5 (cinco) membros, quais sejam:

- a) Presidente da Diretoria Executiva;
- b) 1 (um) membro da Diretoria Executiva;
- c) 1 (um) Conselheiro indicado pelo Conselho Deliberativo;

(continuação no próximo slide)

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Criado o artigo 100º, sem previsão anterior.

Como ficou?

[...]

d) 2 (dois) sócios não Conselheiros e não membros da Diretoria eleitos pelo Conselho Deliberativo;

e) E, 2 (dois) suplentes não Conselheiros e não membros da Diretoria eleitos pelo Conselho Deliberativo.

(continuação no próximo slide)

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Criado o artigo 100º, sem previsão anterior.

Como ficou?

§1º - O membro da Diretoria Executiva mencionado no caput será o Diretor Jurídico, desde que seja ele Associado, e, caso não o sendo, a vaga será ocupada pelo Vice Presidente.

§2º - O mandato dos membros da Comissão Disciplinar será de 2 (dois) anos.

§3º - Os membros da Comissão Disciplinar serão Associados Proprietários, titulares ou dependentes, maiores de 30 (trinta) anos, e não poderão ser membros da CJJ.

(continuação no próximo slide)

Artigo 30º

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Criado o artigo 100º, sem previsão anterior.

Como ficou?

§4º - Os membros da Comissão Disciplinar terão, preferencialmente, formação jurídica. Na hipótese de nenhum de seus membros possuir formação jurídica, a Comissão Disciplinar deverá valer-se dos serviços de advogado contratado pelo Clube para acompanhar processo disciplinar em curso e oferecer consultas sobre a tramitação e obediência às regras legais e estatutárias.

(continuação no próximo slide)

Artigo 30º

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Criado o artigo 100º, sem previsão anterior.

Como ficou?

§5º - O quórum mínimo para deliberação da Comissão Disciplinar será de 3 (três) membros, e 1 (um) deles deverá ter formação jurídica. Caso nenhum membro tenha esse perfil, a deliberação será acompanhada por advogado contratado pelo Clube, que poderá sanar dúvidas jurídicas e advertir sobre eventuais não conformidades com as regras legais e estatutárias.

(continuação no próximo slide)

Artigo 30º

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Criado o artigo 100º, sem previsão anterior.

Como ficou?

§6º - O membro da Comissão Disciplinar que tenha, de qualquer modo, participado de processo disciplinar, não poderá atuar nesse mesmo processo disciplinar na qualidade de membro do Conselho Deliberativo.

§7º - Os feitos de competência da Comissão Disciplinar serão presididos pelo seu Coordenador, que será o Diretor Jurídico ou, na sua ausência, o Presidente da Diretoria Executiva, a quem competirá dar impulso e coordenar a tramitação.

(continuação no próximo slide)

Artigo 30º

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Criado o artigo 100º, sem previsão anterior.

Como ficou?

§8º - As reuniões da Comissão Disciplinar serão convocadas pelo Coordenador com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. Na hipótese de ter ocorrido a aplicação da penalidade de suspensão preventiva, o Coordenador deverá emitir o ato convocatório em até 5 (cinco) dias da aplicação da sanção.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Criado o artigo 100º, sem previsão anterior.

Como ficou?

§9º - No que couber, a eleição dos membros da Comissão Disciplinar seguirá os moldes da eleição do Conselho Fiscal, prevista no artigo 99º e parágrafos.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Art. 30º - Os Associados e seus dependentes que infringirem as normas estabelecidas por este Estatuto e pelos Regulamentos do Clube serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

Artigo 30º

Como ficou?

Art. 101º - Os Associados e seus dependentes que infringirem as normas estabelecidas por este Estatuto e pelos Regulamentos do Clube serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Multa;
- d) Eliminação.

Mantida redação original, apenas ajustada numeração para artigo 101º e incluída a previsão de aplicação de multa como item “c”.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Parágrafo único - As penalidades poderão ser aplicadas independentemente da ordem enunciada e em conformidade à gravidade da infração; a reincidência será sempre considerada como agravante da falta para efeitos da aplicação da pena.

A redação foi alterada e foram criados os parágrafos 1º a 5º, sem previsão anterior.

Artigo 30º, Parágrafo único

Como ficou?

§1º - O procedimento que regerá o processo disciplinar para a aplicação das penas previstas neste Estatuto obedecerá aos princípios da ampla defesa e do contraditório e será regido neste Estatuto.

§2º - Em relação à pena de eliminação será facultado o exercício do contraditório, por meio de defesa prévia, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares, como previsto no Art. 102º abaixo.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Incluídos os parágrafos 1º a 5º, sem previsão anterior.

Como ficou?

§3º - As penalidades advindas de falta de pagamento das obrigações sociais e de despesas de consumo de toda ordem são atribuição exclusiva da Diretoria Executiva, mesmo se o inadimplente for Diretor ou Conselheiro. Contra a aplicação dessa penalidade só será cabível recurso que tenha por objeto a revisão por erro material evidente quanto ao pagamento efetuado.

Artigo 30, parágrafo único

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Incluídos os parágrafo 1º a 5º, sem previsão anterior.

Artigo 30, parágrafo único.

Como ficou?

§4º - No processo disciplinar, a apuração dos fatos e aplicação das penalidades serão de competência dos respectivos órgãos do Clube, na forma prevista neste Estatuto, podendo os Associados apresentarem denúncias caso tenham ciência de alguma infração, com a possibilidade de acompanhar a tramitação processual.

§5º - Instaurado o processo disciplinar, o denunciante só poderá participar ativamente dele, com a apresentação de solicitação de provas ou interposição de recurso, na hipótese em que tenha sido o ofendido ou um dos ofendidos pela conduta denunciada.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Art. 31º - A pena de advertência será aplicada por qualquer Membro da Diretoria Executiva.

Artigo 31º

Como ficou?

Art. 102º - As penalidades de advertência e multa serão impostas pela Diretoria Executiva, enquanto a imposição das penalidades de suspensão e eliminação caberá à Comissão Disciplinar.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

§1º - O procedimento que regerá o processo disciplinar para a aplicação das penas previstas neste Estatuto obedecerá aos princípios da ampla defesa e do contraditório, e será regido em Regulamento Disciplinar que, entre outras regras, disporá sobre prazos, intimações, publicidade, recursos, cumprimento de penas e medidas cautelares.

§2º - Toda e qualquer proposta de alteração do Regulamento Disciplinar é atribuição da Diretoria Executiva, e deverá ser apresentada ao Conselho Deliberativo para análise e homologação ou indeferimento.

Como ficou?

§1º - O Conselho Deliberativo é a instância competente para apreciar os recursos interpostos contra qualquer das penalidades;

§2º - As penalidades poderão ser aplicadas independentemente da ordem enunciada no art. 101º e em conformidade à gravidade da infração. A reincidência será sempre considerada como agravante da falta para efeitos da aplicação da pena;

Artigo 31º, §§1º e 2º

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Incluídos os parágrafos 3º a 7º, sem previsão anterior.

Artigo 31º, §§1º e 2º

Como ficou?

§3º - Em caso de omissão da Diretoria Executiva ou da Comissão Disciplinar quanto à aplicação de quaisquer penalidades previstas no Estatuto, com exceção daquelas decorrentes de falta de pagamento das obrigações sociais e de despesas de consumo, o Conselho Deliberativo poderá enviar ofício concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação da Diretoria Executiva ou da Comissão Disciplinar. [...]

(continuação no próximo slide)

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Incluídos os parágrafos 3º a 7º, sem previsão anterior.

Artigo 31º, §§1º e 2º

Como ficou?

§3º - [...] Na hipótese de ausência de manifestação, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar reunião do Conselho, a quem caberá aplicar sanção contra o Associado infrator desde que atingido o quórum de 2/3 dos votos favoráveis a medida.

§4º - As denúncias serão recebidas pela Diretoria Executiva, que sempre dará ciência acerca delas aos membros da Comissão Disciplinar em até 5 (cinco) dias por meio de ofício.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Incluídos os parágrafos 3º a 7º, sem previsão anterior.

Como ficou?

§5º - A Comissão Disciplinar, em reunião a ser convocada pelo seu Coordenador ou por 3 (três) de seus membros, sem a necessidade de prévio contraditório, poderá atribuir para si a competência para apurar os fatos denunciados quando verifique a possibilidade de aplicação das penalidades de suspensão ou de eliminação.

Artigo 31º, §§1º e 2º

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Incluídos os parágrafos 3º a 7º, sem previsão anterior.

Como ficou?

§6º - Ao receber a denúncia, a Diretoria Executiva, de forma sumária e sem a necessidade de prévio contraditório, poderá encaminhá-la diretamente à Comissão Disciplinar caso entenda ser a hipótese de aplicação das penalidades de suspensão ou de eliminação.

Artigo 31º, §§1º e 2º

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Incluídos os parágrafos 3º a 7º, sem previsão anterior.

Como ficou?

§7º - O Conselho Deliberativo, ao julgar a aplicação das penalidades de suspensão ou de eliminação, caso entenda que a conduta infracional não possui gravidade a justificar a sanção imposta, poderá, sem a necessidade de oferecer contraditório, converter a penalidade em multa ou advertência, decisão essa que não será passível de recurso.

Artigo 31º, §§1º e 2º

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Art. 32º - A aplicação das penalidades, excetuadas as penalidades em face de Diretores, Conselheiros e Associados Beneméritos e Honorários, é atribuição exclusiva da Diretoria Executiva, com as exceções previstas neste estatuto.

Artigo 32º

Como ficou?

Excluído o artigo, em razão da previsão do artigo 38º, atual redação do 110º.

Art. 110º - Compete à CJJ analisar e submeter a seu Plenário seu Parecer, para deliberação, sobre penalidades aplicáveis aos Conselheiros, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, Membros do Conselho Fiscal, Associados Beneméritos e Honorários, exceto quando da infração do Artigo 31, letra “d”.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Parágrafo único - Penalidades advindas de falta de pagamento das obrigações sociais e de despesas de consumo de toda a ordem são atribuição exclusiva da Diretoria Executiva, mesmo se o inadimplente for Diretor ou Conselheiro, resguardado direito de recurso apenas ante erro material evidente de decisão da Diretoria Executiva, quanto ao pagamento de obrigações sociais efetiva, pontual e corretamente já efetuado.

Como ficou?

Excluído deste artigo e incluído em artigos específicos sobre penalidades por inadimplemento.

Artigo 32º, Parágrafo único

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Art. 33º - A pena de suspensão será limitada ao máximo de 3 (três) meses.

§1º - Se a pena aplicada for de suspensão de até 15 (quinze) dias poderá ser determinado o seu cumprimento imediato pelo Presidente da Diretoria Executiva. Se a pena for de suspensão entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias o imediato cumprimento da pena necessitará também de anuência do Presidente do Conselho Deliberativo. Nessas hipóteses o eventual recurso da decisão de aplicação da pena terá somente efeito devolutivo;

Artigo 33º, §1º

Como ficou?

Art. 107º - A pena de suspensão será limitada ao máximo de 90 (noventa) dias.

§1º - O Presidente da Diretoria Executiva poderá aplicar, em caso de flagrante violação e como medida preventiva, o cumprimento imediato da pena de suspensão de até 15 (quinze) dias, podendo essa mesma medida preventiva ser aplicada mais uma vez e pelo mesmo prazo com a anuência do Presidente do Conselho Deliberativo, sem prejuízo da continuidade do processo disciplinar para apurar o ato infracional e aplicar a sanção pertinente. [...]

(continuação no próximo slide)

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Art. 33º - A pena de suspensão será limitada ao máximo de 3 (três) meses.

§1º - Se a pena aplicada for de suspensão de até 15 (quinze) dias poderá ser determinado o seu cumprimento imediato pelo Presidente da Diretoria Executiva. Se a pena for de suspensão entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias o imediato cumprimento da pena necessitará também de anuência do Presidente do Conselho Deliberativo. Nessas hipóteses o eventual recurso da decisão de aplicação da pena terá somente efeito devolutivo;

Artigo 33º, §1º

Como ficou?

§1º - [...] Nessas hipóteses de medida preventiva, o eventual recurso da decisão de aplicação da pena terá somente efeito devolutivo;

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

§2º - O Associado suspenso continuará obrigado ao pagamento de mensalidades e taxas.

Como ficou?

Mantida redação original e incluído o parágrafo 3º, sem previsão anterior.

§3º - Aplicada a terceira multa contra o mesmo Associado dentro do período de 1 (um) ano, o feito será encaminhado ao Conselho Disciplinar para que aplique, necessariamente, a pena de suspensão, cuja dosimetria levará em conta a gravidade das infrações.

Artigo 33º, §2º

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Art. 34º - A pena de eliminação deverá ser aplicada inicialmente pela Diretoria Executiva; uma vez julgada a questão disciplinar pela exclusão do associado, será este imediata e sigilosamente intimado da pena; caso dela não recorra o penalizado, a própria Diretoria, obrigatoriamente, encaminhará a decisão de ofício para Reexame Necessário pelo Conselho Deliberativo, que decidirá a questão após parecer da Comissão de Justiça e Julgamento, na próxima sessão desimpedida de seu Plenário.

Artigo 34º

Como ficou?

Art. 105º - A pena de eliminação será inicialmente aplicada pela Comissão Disciplinar, respeitado o prévio contraditório. Para tanto, deverá ocorrer a instauração de sindicância, instruída com inicial acusatória a relatar os fatos e a sua autoria, com a intimação do denunciado para que, sob pena de revelia, ofereça defesa prévia e indique eventuais provas que pretenda produzir, limitado a 5 (cinco) testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega da carta no endereço cadastral.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

§1º - O procedimento de Reexame Necessário e de Ofício ao Conselho Deliberativo apenas se dá em face de julgamento de questão disciplinar que implique exclusão de Associado. Tal procedimento não se aplica em eliminação decorrente de pendência financeira perante o clube;

Alterada a redação e dividida matéria entre os parágrafos 1º a 10º.

Artigo 34º, §1º

Como ficou?

§1º Caso o acusado indique testemunha, ou a Comissão Disciplinar determine, de ofício, a produção de prova testemunhal, será designada audiência de instrução em até 30 (trinta) dias do oferecimento da defesa prévia, devendo o denunciado ser intimado da realização da audiência com 5 (cinco) dias de antecedência.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

§1º - O procedimento de Reexame Necessário e de Ofício ao Conselho Deliberativo apenas se dá em face de julgamento de questão disciplinar que implique exclusão de Associado. Tal procedimento não se aplica em eliminação decorrente de pendência financeira perante o clube;

Alterada a redação e dividida matéria entre os parágrafos 1º a 10º.

Artigo 34º, §1º

Como ficou?

§2º Caberá ao denunciado providenciar a presença de suas testemunhas na audiência de instrução. Caso a testemunha não compareça e a Comissão Disciplinar entenda justificável a ausência, será designada nova data para a colheita do depoimento.

§3º Da decisão de eliminação e seus respectivos fundamentos serão intimados imediata e sigilosamente o denunciado e o denunciante fundamentos;

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

§1º - O procedimento de Reexame Necessário e de Ofício ao Conselho Deliberativo apenas se dá em face de julgamento de questão disciplinar que implique exclusão de Associado. Tal procedimento não se aplica em eliminação decorrente de pendência financeira perante o clube;

Alterada a redação e dividida matéria entre os parágrafos 1º a 10º.

Artigo 34º, §1º

Como ficou?

§4º Dessa decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 dias úteis, contado da intimação. Não sendo interposto recurso a Comissão Disciplinar deverá, de ofício, encaminhar a decisão ao Conselho Deliberativo, para Reexame Necessário.

§5º - O procedimento de Reexame Necessário apenas não será cabível na hipótese de aplicação da pena de eliminação decorrente de inadimplência;

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

§1º - O procedimento de Reexame Necessário e de Ofício ao Conselho Deliberativo apenas se dá em face de julgamento de questão disciplinar que implique exclusão de Associado. Tal procedimento não se aplica em eliminação decorrente de pendência financeira perante o clube;

Alterada a redação e dividida matéria entre os parágrafos 1º a 10º.

Artigo 34º, §1º

Como ficou?

§6º - Caberá à Comissão de Julgamento e Justiça emitir parecer após a interposição do recurso ou da remessa para Reexame Necessário, no prazo de 30 (trinta) dias;

§7º Enquanto a decisão de eliminação do Associado aguardar o julgamento pelo Conselho Deliberativo, seja por recurso do Associado, seja pelo Reexame Necessário, a Comissão Disciplinar poderá determinar a aplicação da pena de suspensão do Associado.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

§1º - O procedimento de Reexame Necessário e de Ofício ao Conselho Deliberativo apenas se dá em face de julgamento de questão disciplinar que implique exclusão de Associado. Tal procedimento não se aplica em eliminação decorrente de pendência financeira perante o clube;

Alterada a redação e dividida matéria entre os parágrafos 1º a 10º.

Artigo 34º, §1º

Como ficou?

§8º - O denunciado será intimado por e-mail, com pelo menos 7 (sete) dias corridos de antecedência, da realização da sessão de julgamento pelo Conselho Deliberativo, oportunidade em que lhe será facultado formular razões orais pelo prazo de 10 minutos, após o que a sessão será convertida em secreta.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

§1º - O procedimento de Reexame Necessário e de Ofício ao Conselho Deliberativo apenas se dá em face de julgamento de questão disciplinar que implique exclusão de Associado. Tal procedimento não se aplica em eliminação decorrente de pendência financeira perante o clube;

Alterada a redação e dividida matéria entre os parágrafos 1º a 10º.

Artigo 34º, §1º

Como ficou?

§9º - Debatida a matéria entre os julgadores e colhidos os votos, que serão proferidos em deliberação secreta, a sessão voltará a ser pública e haverá a proclamação do julgamento pelo Conselho Deliberativo, com a lavratura da respectiva ata.

§10º - Em qualquer etapa poderão ser determinadas, pela Comissão Disciplinar ou pelo Conselho Deliberativo, novas diligências para a apuração de fatos.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

§2º - A eliminação de Associado poderá ocorrer nos seguintes casos.

- a) Quando praticar ato grave contra a ordem pública, os poderes constituídos, a moral, os bons costumes ou a disciplina social;
- b) Quando já tiver sofrido penas de suspensão cujo total seja superior a 120 dias (cento e vinte) dias;

Artigo 34º, §2º

Como ficou?

Art. 108º - A pena de eliminação de Associado poderá ocorrer nos seguintes casos.

- a) Quando praticar ato grave contra a ordem pública, os poderes constituídos, a moral, os bons costumes ou a disciplina social;
- b) Quando cometer ato de improbidade dentro das dependências do Clube, quer seja contra o patrimônio social ou de particulares;

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

- c) Quando cometer ato de improbidade dentro das dependências do Clube, quer seja contra o patrimônio social ou de particulares;
- d) Quando usar o nome ou recursos do Clube em proveito próprio;
- e) Quando caluniar, difamar, injuriar ou praticar algum ato ofensivo contra a honra e o bom nome do Clube ou de seus dirigentes;

Como ficou?

- c) Quando usar o nome ou recursos do Clube em proveito próprio;
- d) Quando caluniar, difamar, injuriar ou praticar algum ato ofensivo contra a honra e o bom nome do Clube ou de seus dirigentes;

Artigo 34º, §2º

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

f) Quando desrespeitar o disposto na alínea “d” do Artigo 29 deste Estatuto, nas seguintes hipóteses:

1) Haja atraso superior a 30 (trinta) dias do vencimento da obrigação financeira, desde que reincidente na falta e, pela mesma razão, já tenha sido anteriormente punido com pena de suspensão;

Como ficou?

e) Quando desrespeitar o disposto na alínea “d” do Artigo 31 deste Estatuto, nas seguintes hipóteses:

1) Haja atraso superior a 30 (trinta) dias do vencimento da obrigação financeira, pelo segundo mês consecutivo;

Artigo 34º, §2º

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

2) Quando reincidir pela terceira vez, em prazo de 18 (dezoito) meses, em atraso de pagamento superior a 30 dias do vencimento de obrigação financeira de sua responsabilidade ou de seus dependentes, quer sejam atrasos consecutivos ou alternados.

Como ficou?

Mantida redação original, apenas incluído o termo “trinta” por extenso e entre parênteses após a numeração.

Artigo 34º, §2º

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

- g) Na hipótese desta alínea “f”, poderá o clube reter bens do Associado excluído, com o exclusivo intuito de garantia do seu crédito;
- h) Se por qualquer atitude, com dolo ou culpa grave, colocar em risco a ordem social do clube ou expuser a agremiação a ações judiciais;
- i) Demais faltas graves, aqui não enumeradas, assim consideradas aquelas insuportáveis para continuidade do infrator no seio social pelos órgãos dirigentes do Clube.

Artigo 34º, §2º

Como ficou?

Mantida redação original, apenas alterado o termo “sócio” para “Associado”, ajustado o termo “Clube” para iniciar com letra maiúscula e a ordem das alíneas.

Além disso, incluída a alínea “i”, sem previsão anterior.

- i) Colocar em risco o bom nome do Clube, com a divulgação, especialmente inverídicas, de questões que possam acarretar prejuízo da qualquer natureza à instituição;

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Incluído o artigo 106º e parágrafo único, sem previsão anterior expressa.

Como ficou?

Art. 106º - Sempre haverá a imposição de multa na hipótese de reincidência da pena de advertência dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da aplicação da primeira advertência, ainda que as naturezas das advertências sejam distintas. A multa poderá ser arbitrada no valor de 01 (uma) até 03 (três) mensalidades, a depender da gravidade da infração cometida.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Incluído o artigo 106º e parágrafo único, sem previsão anterior expressa.

Como ficou?

Parágrafo único - Em caso de reincidência do infrator, a multa poderá ser arbitrada no valor de até 5 (cinco) mensalidades, e contra essa decisão caberá recurso inominado, nos termos e prazos previstos no artigo 104º.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Art. 35º - Na aplicação das penalidades serão examinadas as circunstâncias atenuantes e agravantes incidentes ao caso, sempre a critério da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo.

Art. 36º - Ao Associado ou dependente contra quem se arguir infração passível de suspensão ou eliminação será assegurado o amplo direito de defesa, observados os procedimentos dispostos no Regulamento Disciplinar próprio.

Como ficou?

A matéria disciplinada nestes artigos foram incorporados aos artigos 102º e 103º, que tratam do procedimento de aplicação das penalidades.

Artigo 35º e 36º

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Art. 37º - Qualquer penalidade aplicada ao associado ou a seus dependentes será anotada, após devidamente confirmada, no respectivo prontuário, e comunicada ao infrator por carta protocolada, com as razões da decisão.

Como ficou?

Art. 103º - Qualquer penalidade aplicada ao Associado ou a seus dependentes será anotada, após devidamente confirmada, no respectivo prontuário, e comunicada ao infrator com as razões da decisão.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Incluído o parágrafo 1º, sem previsão anterior.

Como ficou?

§1º - As intimações do acusado serão realizadas por carta com A.R. (Aviso de Recebimento) enviada ao endereço cadastral do acusado, para o e-mail cadastrado junto ao Clube e por aplicativo de mensagens WhatsApp quando cadastrado o contato junto ao Clube, salvo expressa disposição em contrário prevista neste Estatuto, e os prazos serão contados por dias corridos a partir do dia seguinte ao recebimento da primeira intimação eficaz, e incluindo-se o dia do vencimento ou o primeiro dia que o suceder, caso o Clube esteja fechado no dia do vencimento

Art. 37º

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

§1º - Sendo o infrator menor de 18 (dezoito) anos, a carta será encaminhada ao Associado por ele responsável;

§2º - A decisão do órgão julgador, quando decorrer de denúncia ou queixa de Associado, será também a este comunicada por carta protocolada, contendo apenas o resultado da decisão; é terminantemente proibida a veiculação de fundamentação de penalidade de associados ou sua exposição de qualquer forma.

Art. 37º, §§1º e 2º

Como ficou?

§2º - Sendo o infrator menor de 18 (dezoito) anos, ou se a infração for cometida por visitante ou dependente, a carta será encaminhada ao Associado responsável, a quem caberá fazer a representação e apresentar defesas e recursos;

§3º - A decisão do órgão julgador, quando decorrer de denúncia de Associado, será também a esse comunicada por carta protocolada;

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Incluídos os parágrafo 4º a 6º, sem previsão anterior.

Art. 37º

Como ficou?

§4º - O procedimento disciplinar é sigiloso. É terminantemente proibido dar ciência de qualquer ato do procedimento a qualquer Associado ou terceiro, com exceção do denunciado e do denunciante.

§5º - Apresentada denúncia por qualquer Associado ou terceiro, o respectivo órgão competente para apurar os fatos e aplicar a sanção terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) por meio de ato formal, para instaurar o processo disciplinar ou proferir uma decisão de arquivamento.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Incluídos 103º, parágrafo 1º a 6º, sem previsão anterior.

Como ficou?

§6º - Instaurado o processo disciplinar, a penalidade será aplicada em 1ª instância no prazo de 6 (seis) meses. Interposto recurso ou encaminhado reexame necessário, quando cabíveis, a Comissão de Julgamento e Justiça emitirá parecer em até 30 (dias) e, com o recebimento desse parecer, o Conselho Deliberativo proferirá julgamento em até 90 (noventa) dias.

Art. 37º

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Art. 38º - Compete à Comissão de Julgamento e Justiça do Conselho Deliberativo analisar e submeter a seu Plenário seu Parecer, para deliberação, sobre penalidades aplicáveis aos Conselheiros, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, Membros do Conselho Fiscal, Associados Beneméritos e Honorários, exceto quando da infração do Artigo 29, letra “d”, caso em que a execução da penalidade será da competência da Diretoria Executiva.

Art. 38º

Como ficou?

Art. 110º - Compete à CJJ analisar e submeter a seu Plenário seu Parecer, para deliberação, sobre penalidades aplicáveis aos Conselheiros, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, Membros do Conselho Fiscal, Associados Beneméritos e Honorários, exceto quando da infração do Artigo 31, letra “d”.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Art. 39º - Das decisões proferidas em procedimento disciplinar pela Diretoria Executiva, referente a Associados ou a seus dependentes, no prazo de quinze dias contados da ciência pelo sócio da decisão, caberá recurso inominado ao Conselho Deliberativo, a ser conduzido pela Comissão de Julgamento e Justiça, à exceção do Artigo 29, letra “d”.

Art. 39º

Como ficou?

Art. 104º - As penalidades de advertência, multa e suspensão, serão aplicadas sem a necessidade de oferecimento de prévio contraditório, mas contra elas caberá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da ciência pelo Associado infrator da decisão, recurso inominado ao Conselho Deliberativo, a ser conduzido pela Comissão de Julgamento e Justiça.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

§1º - O recurso em matéria disciplinar poderá ser interposto pelo punido, cabendo igual direito ao queixoso ou denunciante;

§2º - O recurso inominado terá efeito suspensivo, exceto nos casos de advertência e nas hipóteses previstas no artigo 33º §1º;

Como ficou?

§1º - A pena de advertência será aplicada por qualquer Membro da Diretoria Executiva, observada a exceção prevista no Art. 100º deste Estatuto.

§2º - O recurso inominado terá efeito suspensivo, exceto nos casos de advertência e nas hipóteses previstas no artigo 101º, “b” (SUSPENSÃO), e não há reexame necessário pelo Conselho Deliberativo na hipótese de ausência de interposição de recurso;

Art. 39º, §§1º e 2º

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

§3º - Qualquer parecer emitido pela Comissão de Julgamento e Justiça deverá ser submetido ao Plenário do Conselho Deliberativo para decisão final no prazo máximo de 30 dias de seu recebimento pela secretaria do Conselho Deliberativo;

§4º - O recurso de decisão referente a menor de 18 (dezoito) anos será interposto pelo Associado responsável pelo punido, resguardado mesmo direito ao queixoso ou denunciante.

Como ficou?

§3º - Caberá à Comissão de Julgamento e Justiça emitir parecer após a interposição do recurso, no prazo de 30 (trinta) dias;

§4º - O denunciado será intimado por e-mail, com pelo menos 7 (sete) dias corridos de antecedência, da realização da sessão de julgamento pelo Conselho Deliberativo, oportunidade em que lhe será facultado formular razões orais pelo prazo de 10 minutos, após o que a sessão será convertida em secreta.

Art. 39º, §§3º e 4º

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Incluídos os parágrafo 5º e 6º.

Como ficou?

§5º - Debatida a matéria entre os julgadores e colhidos os votos, que serão proferidos em deliberação secreta, a sessão voltará a ser pública e haverá a proclamação do julgamento pelo Conselho Deliberativo, com a lavratura da respectiva ata.

Art. 39º

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Incluídos os parágrafo 5º e 6º.

Art. 39º

Como ficou?

§6º - Em qualquer etapa poderão ser determinadas, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Disciplinar ou pelo Conselho Deliberativo, novas diligências para a apuração de fatos. Uma vez que não é oferecido prévio contraditório para aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão, o denunciado e o denunciante poderão requerer a produção de provas perante o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Art. 40º - As penalidades previstas neste Estatuto são de caráter pessoal, com exceção da eliminação do Associado Titular, que se estenderá a seus dependentes.

Como ficou?

Art. 109º - As penalidades previstas neste Estatuto são de caráter pessoal.

Art. 40º

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

§1º - A Juízo da Diretoria e sob referendo do Conselho Deliberativo, no caso de eliminação por razão disciplinar de Associado Proprietário Familiar, desde que solicitado por escrito por seu dependente e, com expressa autorização do sócio eliminado, referido título de propriedade poderá ser transferido, sem ônus, ao cônjuge, companheiro ou a dependente maior de idade;

§2º - O sócio eliminado estará proibido de ingressar nas dependências do clube.

Como ficou?

§1º - No caso de eliminação por razão disciplinar de Associado Proprietário Contribuinte Familiar, desde que solicitado por escrito por seu dependente e, com expressa autorização do Associado eliminado, referido Título de Propriedade poderá ser transferido, sem ônus, ao cônjuge, companheiro ou a dependente maior de idade.

§2º - O Associado eliminado estará proibido de ingressar nas dependências do Clube.

Art. 40º, §§1º e 2º

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 1 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Como era?

Incluído o artigo 111º, sem previsão anterior.

Art. 40º

Como ficou?

Art. 111º - As regras pertinentes às medidas disciplinares, de natureza material ou processual, terão vigência a partir da criação da primeira Comissão Disciplinar, que deverá ser eleita até 31 de janeiro de 2026. Os processos disciplinares cuja denúncia foi aceita antes de 31 de janeiro de 2026 terão tramitação com base no Estatuto anterior a este, passando a vigor a regras deste Estatuto após essa data, e preservando-se os atos já praticados.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 2 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES - MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Como era?

Art. 41º - Além da previsão geral, nos termos do Artigo 38º, exceto na hipótese do Artigo 29º, letra “d” em caso de falta grave disciplinar FUNCIONAL de Conselheiro que resulte em evidente acinte ao decoro de seu cargo, constituirá razão para instauração de processo administrativo.

Artigo 41º

Como ficou?

Art. 112º - Em caso de falta funcional de Conselheiro, isto é, aquela cometida no exercício de sua função e que comprometa o decoro do cargo ou cause prejuízo ao Clube, constituirá razão para instauração de processo administrativo.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 2 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES - MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Como era?

§1º - Qualquer associado poderá propor ao Presidente do Conselho Deliberativo, por escrito e de forma fundamentada, a realização de reunião extraordinária para deliberar sobre instauração do procedimento administrativo visando a penalização do Conselheiro faltoso. Para a instauração do processo deverá existir a anuência da maioria absoluta dos Membros do Conselho Deliberativo. O presidente do Conselho Deliberativo, tratando-se de pedido manifestamente improcedente, em decisão fundamentada, poderá indeferir o pedido, sem a necessidade de encaminhamento ao plenário em reunião extraordinária;

Artigo 41º, §1º

Como ficou?

§1º - Qualquer Associado poderá propor à CJJ, por escrito e de forma fundamentada, a realização de reunião extraordinária para deliberar sobre instauração do procedimento administrativo visando à penalização do Conselheiro faltoso. Para a instauração do processo deverá existir a anuência da maioria absoluta dos Membros da CJJ;

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 2 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES - MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Como era?

§2º - Autorizada a instauração do processo administrativo, será dada ciência ao Conselheiro denunciado sobre o requerimento de instauração do procedimento, para que possa apresentar sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias. Será formada uma comissão especial, composta por três Conselheiros, sendo um coordenador e relator, que em 05 (cinco) dias, apresentará o seu parecer ao Presidente do Conselho Deliberativo, indicando as principais provas colhidas;

Como ficou?

Mantida a redação original.

Artigo 41º, §2º

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 2 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES - MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Como era?

§3º - Recebido o Parecer sobre a matéria tratada neste Artigo, fica o Presidente do Conselho Deliberativo obrigado a convocar, no prazo de 10 (dez) dias, uma reunião extraordinária plenária para julgamento do processo administrativo, fornecendo, antecipadamente, cópia do mesmo a todos os Conselheiros;

Como ficou?

Mantida a redação original.

Artigo 41º, §3º

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 2 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES - MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Como era?

§4º - O Conselheiro processado será pessoalmente informado da data e do local da reunião convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo. A reunião só será instalada com a presença de maioria absoluta dos Conselheiros, caso contrário o Presidente do Conselho Deliberativo designará nova data. O Conselheiro requerido no procedimento disciplinar poderá se fazer representar por advogado regularmente constituído;

Artigo 41º, §4º

Como ficou?

Mantida a redação original.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 2 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES - MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Como era?

§5º - Instalada a sessão, o coordenador e relator apresentarão, resumidamente, as razões do procedimento administrativo, seu parecer e, em seguida, se houver, a defesa. Após a leitura da defesa, serão apreciadas as provas constantes dos autos;

§6º - Em seguida o Presidente do Conselho Deliberativo dará oportunidade aos conselheiros para que possam deliberar sobre o caso e, posteriormente, será iniciada a votação que se dará pelo voto secreto;

Artigo 41º, §§5º e 6º

Como ficou?

Mantida a redação original.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 2 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES - MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Como era?

§7º - Caso a decisão seja pela absolvição os autos serão imediatamente arquivados. Caso a decisão seja pela aplicação da pena de advertência ou suspensão, a pena será imediatamente aplicada e os autos serão arquivados. Caso a pena seja de perda de mandato ou perda de mandato e exclusão do clube a decisão será encaminhada para ratificação ou não pela Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada para esse fim específico;

Artigo 41º, §7º

Como ficou?

Mantida a redação original.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 2 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES - MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Como era?

§8º - Será aplicada a pena somente após a sua ratificação pela Assembleia Geral convocada para tal finalidade;

§9º - A decisão proferida na reunião de julgamento, pela Assembleia Geral, é irrecorrível;

§10º - Declarada a perda do mandato, o Conselheiro excluído será substituído pelo primeiro suplente;

Como ficou?

§8º - Será aplicada a pena somente após a sua ratificação pela Assembleia Geral convocada para tal finalidade, devendo ser respeitado o quórum previsto no artigo 38º;

Mantida a redação original dos parágrafo 9º e 10º.

Artigo 41º, §§8º, 9º e 10º

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 2 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES - MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Como era?

§11º - A cassação do Conselheiro implica sua proibição de se candidatar às duas (2) próximas eleições a cargo de membro do Conselho Deliberativo, bem como sua proibição de se candidatar às duas (2) próximas eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, e, ainda à assunção de qualquer outro cargo na Diretoria Executiva;

Como ficou?

§11º - A cassação do Conselheiro implica sua proibição de se candidatar às 02 (duas) próximas eleições a cargo de membro do Conselho Deliberativo, bem como sua proibição de se candidatar às 02 (duas) próximas eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, e, ainda, à assunção de qualquer outro cargo na Diretoria Executiva;

Artigo 41º, §11º

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 2 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES - MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Como era?

§12º - Os casos de faltas disciplinares de Conselheiros, que não impliquem a cassação de seu mandato ou eliminação, serão apreciados pela Comissão de Julgamento e Justiça, nos termos do artigo 38, observados, no que couber, os procedimentos dos artigos 30 e 36 deste Estatuto;

Como ficou?

Excluída a previsão.

Artigo 41º, §12º

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 2 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES - MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Como era?

§13º - Constituirá razão para destituição de membro do Conselho Fiscal a omissão deliberada no exercício de suas atribuições, o uso indevido de informações obtidas e a omissão em relatar fato grave que coloque em risco o clube;

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas ajustada a numeração do parágrafo para 12º.

Artigo 41º, §13º

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 2 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES - MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Como era?

§14º - Para julgamento do membro do Conselho Fiscal são aplicáveis, no que couber, os parágrafos acima, exceção feita a remessa do caso a Assembleia Geral para ratificação, pois o julgamento e decisão será somente do Plenário do Conselho Deliberativo.

Como ficou?

Mantida a redação original, apenas ajustada a numeração do parágrafo para 13º.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 2 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES - MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Como era?

Incluído o parágrafo 14º, sem previsão anterior.

Como ficou?

§14º - As regras expostas neste dispositivo aplicam-se tão somente para hipótese de faltas cometidas no exercício da função, de modo que as demais infrações às normas estabelecidas por este Estatuto e pelos Regulamentos do Clube, ainda que cometidas por membro do Conselho, mas fora do exercício da sua função, serão punidas de acordo com as regras da Seção 1 – Medidas Disciplinares Gerais deste Estatuto.

Artigo 41º, §14º

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 3 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES - MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

Art. 42º - A Assembleia Geral pertence a decisão final de destituição do Presidente ou do Vice- Presidente da Diretoria Executiva.

Como ficou?

Art. 113º - À Assembleia Geral pertence a decisão final de destituição do Presidente ou do Vice- Presidente da Diretoria Executiva pelas faltas funcionais cometidas, respeitado o quórum previsto no artigo 38º.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 3 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES - MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

§1º - Recebendo o Presidente do Conselho Deliberativo, em razões circunstanciadas de Conselheiro, motivos que justifiquem a destituição de membro da Diretoria Executiva, deverá adotar, no que couber, o mesmo procedimento indicado no artigo 41, desde que evidente a falta de decoro:

Como ficou?

§1º - Será adotado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no artigo 108º, constituindo ainda, a título exemplificativo, causas evidentes de decoro as seguintes hipóteses:

Artigo 42º, §1º

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 3 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES - MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

a) Constitui, ainda, razão expressa de início de procedimento que vise destituição do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente da Diretoria, se um desses, no exercício de seu cargo, desobedecer à ordem expressa e inequívoca da Assembleia Geral Extraordinária de Sócios, que demonstre à vontade do associado do Clube;

Como ficou?

a) Caso o Presidente ou o Vice-Presidente da Diretoria, no exercício de seu cargo, desobedecer a ordem expressa e inequívoca da Assembleia Geral Extraordinária de Associados, esta responsável por demonstrar a vontade do Associado do Clube;

Artigo 42º, §1º

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 3 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES - MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

b) Constitui também razão expressa de início de procedimento que vise destituição do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente da Diretoria, se um deles, no exercício de seu cargo, deixar de buscar a ampla proteção dos direitos da Associação, contra injusta agressão externa, máxime se para tal defesa for conclamado pelo Conselho Deliberativo.

Como ficou?

- b)** Caso o Presidente ou o Vice-Presidente da Diretoria, no exercício de seu cargo, deixar de buscar a ampla proteção dos direitos da Associação, contra injusta agressão externa, máxime se para tal defesa for conclamado pelo Conselho Deliberativo;
- c)** Caso o Presidente ou o Vice-Presidente da Diretoria, no exercício de seu cargo, incorra no descumprimento de disposição expressa no Estatuto sobre o qual já tenha sido alertado pelo Conselho Deliberativo por meio de ofício.

Artigo 42º, §1º

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 3 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES - MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

§2º - Evidenciando-se uso político indevido e injustificado deste artigo por Conselheiro autor da denúncia, ficará esse passível das sanções previstas no artigo 41º;

§3º - Em caso de decisão da AGE (Assembleia Geral Extraordinária) pela perda do cargo de qualquer membro da Diretoria Executiva, adotam-se as previsões estatutárias para o preenchimento de cargo vago;

Como ficou?

§2º - Evidenciando-se uso político indevido e injustificado deste artigo por Conselheiro autor da denúncia, ficará esse passível das sanções previstas no artigo 108º do presente Estatuto, bem como será passível de penalidades também o Associado autor que assim proceder;

Mantida e redação original do parágrafo 3º.

Artigo 42º, §§2º e 3º

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 3 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES - MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

§4º - A perda de mandato de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva será sempre limitada ao faltoso ocupante do cargo, individualmente:

- a) A perda de mandato de Vice-Presidente não implica efeitos ao Presidente;
- b) A perda de mandato de Presidente da Diretoria Executiva gera efeito no mandato do Vice- Presidente, nos termos do Art. 89, 'a';

Artigo 42º, §4º

Como ficou?

Mantida e redação original, apenas ajustada a remissão para o artigo 83º, “a”.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 3 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES - MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

c) Se a perda de mandato for comum e concomitante de ambos, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, assumirá interinamente o Presidente do Conselho Deliberativo a Presidência Executiva, nos moldes do Art. 67º, “m”, que convocará de pronto novas eleições para suprir as vacâncias respectivas, segundo os procedimentos estipulados neste Estatuto.

Artigo 42º, §4º

Como ficou?

Mantida e redação original, apenas ajustada a remissão para o artigo 58º, “m”.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção 3 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES - MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Como era?

Incluídos os parágrafo 5º e 6º, sem previsão anterior.

Artigo 42º, §4º

Como ficou?

§5º A decisão de destituição do Presidente ou do Vice-Presidente da Diretoria Executiva proferida em Assembleia Geral é irrecorrível.

§6º - As regras expostas neste dispositivo aplicam-se tão somente para hipótese de faltas cometidas no exercício da função, de modo que as demais infrações às normas estabelecidas por este Estatuto e pelos Regulamentos do Clube, ainda que cometidas por membro da Diretoria Executiva, mas fora do exercício da sua função, serão punidas de acordo com as regras da Seção 1 – Medidas Disciplinares Gerais deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como era?

Art. 103º - O Clube poderá manter intercâmbio com agremiações de nível equivalente, nacionais ou estrangeiras, mediante convênio autorizado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, obedecida sempre a reciprocidade.

Parágrafo único - Para a celebração desses convênios deverão ser permutadas cópias dos Estatutos e Regulamentos Internos.

Como ficou?

Mantida redação original, apenas ajustada a numeração do artigo para 114º.

Artigo 103º e Parágrafo único

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como era?

Art. 104º - A Diretoria Executiva deverá assegurar boas práticas administrativas, sujeitas sempre a fiscalização pelo Conselho Fiscal, através de procedimentos a serem validados pelo Conselho Deliberativo.

Como ficou?

Mantida a redação original, e realocado para o artigo 88º, Seção 4, do Capítulo IV, “Da Diretoria Executiva”.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como era?

Art. 105º - É vedado, sem a possibilidade de qualquer exceção, aos Associados e dependentes, inclusive membros dos órgãos diretivos, fiscalizadores e deliberativos, manterem relações empregatícias o com o Clube.

Como ficou?

Mantida a redação original, e realocado para o artigo 32º, Seção 4, do Capítulo III, “Deveres dos Associados”.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como era?

Art. 106º - É vedado a Associados, a seus cônjuges ou companheiras (os), descendente ou ascendente ou parente até terceiro grau, seus prepostos, ou pessoas jurídicas das quais façam parte, manter algum tipo de relacionamento comercial, inclusive prestação de serviços, com o Clube, salvo autorização prévia e expressa do Conselho Deliberativo.

Artigo 106º

Como ficou?

Mantida a redação original, e realocado para o artigo 33º, Seção 4, do Capítulo III, “Deveres dos Associados”.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como era?

§1º - A autorização prevista no caput pelo Conselho Deliberativo será obtida em votação aberta e com a aprovação da maioria simples dos votos válidos;

Como ficou?

Mantida a redação original, e realocado para o artigo 33º, Seção 4, do Capítulo III, “Deveres dos Associados”.

Artigo 106º, §1º

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como era?

§2º - A não observância das proibições previstas neste artigo, bem como o respeito a prévia autorização, dará ensejo a imediata abertura de processo disciplinar para a penalização do infrator, que se processará desde a 1ª. instância com a participação da CJJ;

Artigo 106º, §2º

Como ficou?

§2º - A não observância das proibições previstas neste artigo, bem como o respeito a prévia autorização, dará ensejo a imediata abertura de processo disciplinar para a penalização do infrator, que se processará nos termos do Regimento Disciplinar previsto neste Estatuto;

Alterada a redação, e realocado para o artigo 33º, Seção 4, do Capítulo III, “Deveres dos Associados”.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como era?

§3º - Os instrutores de hipismo não sócios e picadores que prestem serviços aos associados nas dependências do clube, estes sempre de cunho particular entre o associado e o instrutor ou picador, devem apresentar junto a secretaria do clube toda a documentação exigida para a prestação dos serviços, em especial o registro como autônomo e os recolhimentos [...]

Artigo 106º, §3º

Como ficou?

§3º - Os prestadores de serviço não Associados que prestem serviços aos Associados nas dependências do clube, estes sempre de cunho particular entre o Associado e prestador de serviço, devem apresentar junto a secretaria do clube toda a documentação exigida para a prestação dos serviços, em especial o registro como autônomo, contrato social, ou documentos [...]

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como era?

§3º - [...] previdenciários, sob pena de ser impedido de exercer a atividade nas dependências do clube enquanto não regularizar a sua situação nos termos deste parágrafo.

Artigo 106º, §3º

Como ficou?

§3º - [...] que comprove seu devido registro perante a Receita Federal, e os recolhimentos previdenciários, sob pena de ser impedido de exercer a atividade nas dependências do clube enquanto não regularizar a sua situação nos termos deste parágrafo.

Alterada a redação e realocado o artigo para a Seção 4, do Capítulo III – Dos Associados, “Deveres”, §3º do artigo 33º.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como era?

Art. 107º - É vedado à Diretoria Executiva convencionar ou por qualquer forma permitir que pessoas físicas ou jurídicas, Associados e dependentes ou não, se instalem em área pertencente ao Clube, sem autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplicará nas hipóteses de cessão de espaços quando da realização de eventos esportivos, sociais, culturais ou de benemerência.

Como ficou?

Mantida redação original, apenas ajustada numeração do artigo para 115º.

Artigo 107º e Parágrafo único

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como era?

Art. 108 – O Clube em hipótese alguma se torna depositário dos animais que são estabulados em suas dependências, sendo estabulados por conta e risco dos respectivos proprietários. O Clube não assumirá nenhuma responsabilidade em caso de acidentes ou enfermidades com animais estabulados em sua sede, em trânsito em suas dependências ou no transporte para concursos, haras, fazendas, etc.

Artigo 108º

Como ficou?

Mantida redação original, apenas ajustada numeração do artigo para 116º.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como era?

a) Admite-se a estabulação de cavalos de terceiros em nome e responsabilidade de sócios- proprietários, entretanto todas as responsabilidades financeiras, de toda a ordem, por quaisquer gastos provenientes de tal estabulagem perante o clube serão de responsabilidade do associado;

Como ficou?

a) Admite-se a estabulação de cavalos de terceiros em nome e responsabilidade de Associados-, entretanto todas as responsabilidades financeiras, de toda a ordem, por quaisquer gastos provenientes de tal estabulagem perante o clube serão de responsabilidade do Associado;

Artigo 108º, “a”

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como era?

b) Em hipótese alguma se admitirá que terceiros, não associados, utilizando-se do expediente acima, passem a montar cavalos nas dependências do clube, como se fossem Associados, sendo que os Associados que auxiliem ou facilitem essa prática cometem falta grave e sofrerão procedimento disciplinar, e, em caso de reincidência, poderão ser penalizados com a pena de eliminação;

Artigo 108º, “b”

Como ficou?

Mantida redação original.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como era?

c) Não é vedado que não sócios possam experimentar cavalos nas dependências do clube, o que deve ser regido por regulamento, porém, enquadra-se como falta grave que, sob o pretexto de experimentação de cavalos, se tente burlar a vedação prevista no item “b” deste artigo.

Como ficou?

Mantida redação original, apenas substituído o termo “sócio” para “Associado”, para padronização.

Artigo 108º, “c”

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como era?

Art. 109º - O exercício fiscal do Clube coincidirá sempre com o ano fiscal.

Como ficou?

Mantida redação original, apenas ajustada a numeração do artigo para 117º.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como era?

Art. 110 - O Fundo Especial de Obras destinar-se-á exclusivamente à execução do Plano de Obras, conforme proposto anualmente pela Diretoria Executiva, com aprovação da Comissão de Obras e do Conselho Deliberativo.

Como ficou?

Mantida redação original e realocado o dispositivo para o §4º do artigo 7º.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como era?

§1º - Apenas autorização excepcional, prévia e expressa do plenário do Conselho Deliberativo permitirá o emprego de tal fundo em outras necessidades emergenciais do Clube;

§2º - No Plano de Obras somente serão incluídas obras civis ou aquisições de bens móveis, que tenham caráter permanente inequívoco, ou seja, que possam ser incluídos no “Ativo Fixo”, e em consonância com o plano diretor do CHSA.

Como ficou?

Mantida redação original e realocado o dispositivo para o §4º-A e §4º-B do artigo 7º.

Artigo 110º, §§1º e 2º

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como era?

Art. 111º - Nos Títulos de Propriedade do Clube emitidos ou objeto de transferência deverá constar obrigatoriamente: *“Este Título obriga seu possuidor às Taxas previstas em conformidade do que prescreve o artigo 7º. do Estatuto Social do CHSA”*.

Como ficou?

Mantida redação original, apenas ajustada a numeração do artigo para 118º.

Artigo 111º

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como era?

Art. 112º - Os Associados Titulares, pais de filhas solteiras e enteadas, suas dependentes, ficam obrigados a comunicar ao Clube alteração do estado civil destas filhas, nos termos do Artigo 29º, letra “c” deste Estatuto, sob pena de, não o fazendo, lhes ser aplicada uma multa que corresponderá ao valor de uma mensalidade individual multiplicada pelo número de meses em que não ocorreu a comunicação.

Artigo 112º

Como ficou?

Art. 34º - Os Associados Proprietários de títulos de Contribuinte Familiar, pais de filhas solteiras e enteadas, suas dependentes, ficam obrigados a comunicar ao Clube alteração do estado civil destas filhas, nos termos do Artigo 29º, letra “c” deste Estatuto, sob pena de, não o fazendo, lhes ser aplicada uma multa, sem prejuízo da exclusão das filhas e enteadas do quadro Associativo. - *Alterada a redação e realocado para o artigo 34º da Seção 4, do Capítulo III – Dos Associados, “Deveres”.*

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como era?

Art. 113º - Um Plano Diretor, para vigorar por cinco anos, com revisão e atualização obrigatória antes do término deste período, deverá ser elaborado, pelo Conselho Deliberativo do Clube.

Como ficou?

Art. 119º - O Plano Diretor, vigorará por 05 (cinco) anos, com revisão e atualização obrigatória antes do término deste período, deverá ser elaborado, pelo Conselho Deliberativo do Clube.

Artigo 113º

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como era?

Parágrafo único - O Plano Diretor deverá abranger a continuidade do CHSA, prevendo sua manutenção e crescimento, tanto na preservação do patrimônio material quanto histórico, bem como quanto à renovação e à expansão de todos os edifícios, equipamentos esportivos, sociais e de suporte de sua atividade, em conformidade com os objetivos do Clube previstos em seu Estatuto.

Artigo 113º, Parágrafo único

Como ficou?

Mantida redação original.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como era?

Art. 114º - Nenhum Associado poderá exercer, concomitantemente, funções em mais de um Poder do Clube, qual seja, na Diretoria Executiva, e/ou no Conselho Deliberativo e/ou no Conselho Fiscal.

Parágrafo único – É vetado que membros distintos de um mesmo título exerçam, concomitantemente, funções em mais de um Poder do Clube, qual seja, na Diretoria Executiva, e/ou no Conselho Deliberativo e/ou no Conselho Fiscal.

Artigo 114º e Parágrafo único

Como ficou?

Art. 90º - Nenhum Associado poderá exercer, concomitantemente, funções em mais de um Poder do Clube, qual seja, na Diretoria Executiva, e/ou no Conselho Deliberativo e/ou no Conselho Fiscal, ressalvado o disposto no artigo 84º.

Parágrafo único – É vetado que membros distintos de um mesmo título exerçam, concomitantemente, funções em mais de um Poder do Clube, qual seja, na Diretoria Executiva, e/ou no Conselho Deliberativo e/ou no Conselho Fiscal. – *Ajustada a redação e realocado para o artigo 90, Capítulo V – Das Eleições.*

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como era?

Art. 115º – O presente Estatuto poderá ser alterado mediante iniciativa do Conselho Deliberativo, que elaborará o projeto de alteração com a oportunidade de participação dos associados. Após serem redigidas as alterações ou mesmo uma reforma estatutária completa pelo Conselho Deliberativo, as alterações ou novo Estatuto será encaminhado para ratificação pelos sócios em AGE.

Artigo 115º

Como ficou?

Art. 120º – O presente Estatuto poderá ser alterado mediante iniciativa do Conselho Deliberativo, que elaborará o projeto de alteração com a oportunidade de participação dos Associados. Após serem redigidas as alterações ou mesmo uma reforma estatutária completa pelo Conselho Deliberativo, as alterações ou novo Estatuto será encaminhado para ratificação pelos Associados em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como era?

Art. 116º - A ocupação das cocheiras será regrada pelo regulamento da Vila Hípica, obedecidos os princípios gerais abaixo, dentre outros:

a) A cobrança de taxa de estabulagem tem caráter mensal;

Como ficou?

Mantida redação original, apenas ajustada a numeração do artigo para 121º.

Artigo 116º, “a”

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como era?

- b) O clube cobrará pela reserva da cocheira ocupada, nas hipóteses de saída temporária do animal estabulado, a fim de manter o direito de ocupação da cocheira,
- c) Somente o clube pode alocar os animais nas cocheiras, arrendar e locar cocheiras, sejam estas de permanência mensal ou temporária para concursos;

Como ficou?

Mantida redação original, apenas ajustada a numeração do artigo para 121º e alteração do termo “Clube” para iniciar com letra maiúscula.

Artigo 116º, “b” e “c”

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como era?

d) As cocheiras de uso exclusivo, são regidas pelos contratos entre associados-cessionários, com direito de uso privilegiado e o clube, segundo as avenças de 1971 e 1988. O clube fará uso de imediato de box desocupado, conforme previsão contratual, e em caso de dificuldades criadas pelo associado ou descaracterização da cocheira, cobrará deste integralmente a taxa de estabulagem, enquanto não puder se dar a cocheira sua destinação natural;

Artigo 116º, “d”

Como ficou?

d) As cocheiras com direito de uso exclusivo são regidas pelos contratos entre associados e o Clube, segundo as avenças de 1971 e 1988. O Clube fará uso de imediato de box desocupado, conforme previsão contratual, e em caso de dificuldades criadas pelo Associado ou descaracterização da cocheira, cobrará deste integralmente a taxa de estabulagem, enquanto não puder se dar a cocheira sua destinação natural;

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como era?

e) Ao exercer o direito de solicitar a entrega da cocheira, no prazo de dez dias, previsto no contrato firmado entre o clube e os associados cessionários do direito de uso das cocheiras, o associado cessionário deverá arcar com a respectiva taxa de estabulagem, pelo período em que permanecer utilizando a cocheira.

Como ficou?

e) Ao exercer o direito de solicitar a entrega da cocheira, no prazo de 10 (dez) dias, previsto no contrato firmado entre o Clube e os Associados com direito de uso das cocheiras, o Associado cessionário deverá arcar com a respectiva taxa de estabulagem, pelo período em que permanecer utilizando a cocheira.
e.1) A solicitação de entrega deverá ser feita somente pelo Associado com direito ao uso exclusivo de que trata alínea "e", exclusivamente com animal em seu nome.

Artigo 116º, “e”

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como era?

Incluído artigo 122º, sem previsão anterior, e ajustada a numeração dos demais.

Como ficou?

Art. 122º - Para fins de contabilização de votos fracionados para cumprimento de qualquer do quórum previstos neste Estatuto, será utilizado o seguinte padrão de arredondamento: se o decimal for igual ou superior a 0,5 (meio), arredonda-se para o próximo algarismo inteiro de valor maior, se o decimal for menor que 0,5 (meio), arredonda-se para o algarismo inteiro anterior, de valor menor.

Artigo 117º

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 2 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Como era?

Art. 117º - Para a adequação do Conselho Deliberativo aos termos do artigo 94º deste Estatuto, a fim de viabilizar a transição para eleições alternadas a cada 2(dois) anos, na primeira reunião do Conselho Deliberativo após a aprovação deste Estatuto se fará uma eleição para se estabelecer o tempo de duração dos mandatos dos atuais Conselheiros nos seguintes termos:

Artigo 117º

Como ficou?

Previsão excluída, considerando que já transcorrido o período de transição e há no Estatuto a previsão de eleição a cada 02 anos.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 2 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Como era?

- a) Os 8 (oito) conselheiros eleitos mais votados cumprirão mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, contados a partir de 01 de janeiro 2022;
- b) Os 8 (oito) conselheiros eleitos na sequência, do nono ao decimo sexto mais votados, cumprirão mandato de 2 (dois) anos consecutivos, contados a partir de 01 de janeiro 2022;

Artigo 117º, “a” e “b”

Como ficou?

Previsão excluída, considerando que já transcorrido o período de transição e há no Estatuto a previsão de eleição a cada 02 anos.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 2 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Como era?

c) Ao vagar uma cadeira no conselho nos primeiros dois anos de mandato da eleição referida no caput, o suplente que vier a ser chamado ocupará a 16ª. cadeira do conselho, independentemente da posição obtida na eleição pelo conselheiro que deixou o conselho. [...]

Como ficou?

Previsão excluída, considerando que já transcorrido o período de transição e há no Estatuto a previsão de eleição a cada 02 anos.

Artigo 117º, “c”

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 2 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Como era?

c) [...] Dessa forma os demais conselheiros irão se movimentar também em suas cadeiras, sendo que na hipótese de que aquele conselheiro que se encontrava na 9ª. cadeira vier a ascender para a oitava posição, o seu mandato, que era de 2 (dois) anos passara a ser de 4 (quatro) anos contados a partir de 01 de janeiro de 2022. E assim se fará em todos os casos de vacância durante os primeiros dois anos de mandato dos conselheiros eleitos.

Artigo 117º, “c”

Como ficou?

Previsão excluída, considerando que já transcorrido o período de transição e há no Estatuto a previsão de eleição a cada 02 anos.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 2 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Como era?

Art. 118º - Fica assegurado o direito dos membros da atual diretoria executiva a concorrerem a reeleição para o primeiro pleito subsequente a promulgação deste estatuto, independentemente do preenchimento dos requisitos de elegibilidade previstos no artigo 101.

Como ficou?

Previsão excluída, considerando que já transcorrido o período de transição.

Artigo 118º

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 2 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Como era?

Art. 119º - A diretoria executiva deverá até o final do primeiro ano do ano posterior a homologação deste estatuto, criar, rever e atualizar os seguintes regulamentos e procedimentos, em consonância com este Estatuto, dando conhecimento ao CD para aprovação e este assim aprovar:

Artigo 119º

Como ficou?

Art. 123º - Ressalvados os Regimentos Internos próprios das Comissões e Conselhos previstos nesse estatuto, que deverão ser propostos por seu respectivo Presidente, a Diretoria Executiva deverá até o final do primeiro ano do ano posterior a homologação deste Estatuto, propor atualização dos regulamentos e procedimentos, em consonância com este Estatuto. Em ambos os casos, as propostas deverão ser encaminhadas ao Conselho Diretivo para aprovação e este assim aprovar:

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 2 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Como era?

- a)** Regulamento interno geral;
- b)** Regulamento de vila hípica e de locação de cocheiras;
- c)** Regulamento disciplinar;
- d)** Regulamento de admissão de sócios;
- e)** Regulamento da escola de equitação com previsão de regras de segurança e seguro contra acidentes e responsabilidade civil;

Como ficou?

- a)** Regulamento interno geral;
- b)** Regulamento de Vila Hípica e de locação de cocheiras;
- c)** Regulamento de admissão de Associados;
- d)** Regulamento da escola de equitação com previsão de regras de segurança e seguro contra acidentes e responsabilidade civil;

Artigo 119º, “a” a “e”

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 2 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Como era?

- f)** Regulamento de equoterapia;
- g)** Regulamento do tênis, academia e piscina no que for além do regulamento geral;
- h)** Procedimentos administrativos que atendam as boas práticas de gestão.

Como ficou?

- e)** Regulamento de equoterapia;
- f)** Regulamento do tênis, academia e piscina no que for além do regulamento geral;
- g)** Procedimentos administrativos que atendam as boas práticas de gestão;
- h)** Regulamento de Restaurante.

Artigo 119º, “f” a “h”

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 2 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Como era?

Art. 120º - O Plano Diretor referido no art. 113º, deverá ser elaborado no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias da promulgação deste estatuto, devendo ser disponibilizada verba específica para a contratação de especialistas necessários para sua consecução.

Como ficou?

Excluída previsão, considerando que já existe um plano diretor e a previsão de sua atualização a cada 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 2 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Como era?

Art. 121 - Os associados que no período de 25.10.2021 e 31.12.2021 iriam se tornar remidos, serão agraciados com a condição de sócio veterano não contribuinte, nos termos deste Estatuto, como todos os seus direitos e obrigações.

Como ficou?

Excluída previsão, considerando não ser mais aplicável.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 2 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Como era?

Art. 122º - Este Estatuto, após aprovação pelo Conselho Deliberativo, foi aprovado pela Assembleia Geral de Associados do Clube Hípico de Santo Amaro, devidamente convocada, e realizada em 23 e 24 de outubro de 2021, sem qualquer ressalva, passando a vigorar a partir dessa data, independentemente da data de sua inscrição no competente Registro Público, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 122º

Como ficou?

Art. 124º - Este Estatuto, após aprovação pelo Conselho Deliberativo, foi aprovado pela Assembleia Geral de Associados do Clube Hípico de Santo Amaro, devidamente convocada, e realizada em __ de __ de 2025, sem qualquer ressalva, passando a vigorar a partir dessa data, independentemente da data de sua inscrição no competente Registro Público, revogadas as disposições em contrário.

AJUSTES GERAIS

AJUSTES NO TEXTO DO ESTATUTO QUE NÃO ALTERAM O TEOR DO REGRAMENTO

- a) Padronização do termo “Associado” em detrimentos de sócio e outros correlatos;
- b) Utilização de letras maiúsculas ao fazer referência a órgãos e partes no geral, como Associado, Título, Clube, Conselho Deliberativo, etc;
- c) Correção de erros gramaticais e de digitação;
- d) Inclusão de termos faltantes que não alteram o teor dos artigos.